

REGULAMENTO

DO

PJBANK PAGAMENTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 56.190.298/0001-02

15 de agosto de 2025

SUMÁRIO

CAPÍTULO I.	DEFINIÇÕES	2
CAPÍTULO II.	DENOMINAÇÃO, FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO.....	5
CAPÍTULO III.	POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA.....	6
CAPÍTULO IV.	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO	6
CAPÍTULO V.	CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO	10
CAPÍTULO VI.	SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DO CUSTODIANTE.....	13
CAPÍTULO VII.	CLASSE(S), EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO	14
CAPÍTULO VIII.	DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO.....	15
CAPÍTULO IX.	ASSEMBLEIA GERAL.....	15
CAPÍTULO X.	INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS	16
CAPÍTULO XI.	PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES.....	16
CAPÍTULO XII.	FORO	16
ANEXO I	17	

REGULAMENTO DO PJBANK PAGAMENTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CAPÍTULO I. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento e em seu(s) Anexo(s) e Apêndice(s), os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo e/ou em seu(s) Anexo(s) e Apêndice(s), ainda que posteriormente ao seu uso, exceto se de outra forma estiverem definidos neste Regulamento e em seu(s) Anexo(s) e respectivo(s) Apêndice(s). Além disso, **(a)** quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo I aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(b)** referências **(b.1)** a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; **(b.2)** a “Regulamento” e a “Regulamento do Fundo” alcançam seu(s) Anexo(s) e Apêndice(s); e **(b.3)** a “Fundo” alcançam todas as suas Classes; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens, anexos ou apêndices aplicam-se a itens, anexos e apêndices deste Regulamento; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(f)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

“Administradora”	significa a LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria “administrador fiduciário”, nos termos do Ato Declaratório nº 16.206, de 08 de maio de 2018, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.184, 9º andar, conjunto 91, Vila Olímpia, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE) nº 35229778011, ou seu sucessor a qualquer título.
“Agentes de Cobrança”	significa os prestadores de serviços contratados para cobrar e receber direitos creditórios e/ou econômicos adquiridos pela(s) Classe(s) que estejam vencidos e não pagos, nos termos da regulamentação vigente.
“ANBIMA”	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo Normativo II”	significa o anexo normativo II da Resolução CVM 175.
“Anexo”	significa qualquer anexo integrante a este Regulamento, o qual descreverá as características de cada Classe, e cujos Apêndices descreverão as características de cada Subclasse, se houver.
“Apêndices”	significa os apêndices integrantes dos respectivos Anexos, os quais descreverão as características específicas de cada Subclasse, e cujos Suplementos descreverão as condições específicas das séries de cada Subclasse, se houver.

"Assembleia Especial"	significa a assembleia especial de Cotistas de uma Classe ou Subclasse, para a qual serão convocados apenas os Cotistas da respectiva Classe ou Subclasse e cuja competência estará restrita às deliberações e matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe ou Subclasse, conforme o caso.
"Assembleia Geral"	significa a assembleia geral de Cotistas, para a qual são convocados todos os Cotistas.
"Auditor Independente"	significa a sociedade, registrada na CVM, que prestará serviços de auditoria das demonstrações contábeis nos termos deste Regulamento, devidamente autorizada pela CVM para exercer tal atividade.
"B3"	significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO , companhia aberta com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
"BACEN"	significa o Banco Central do Brasil.
"Circulação"	significa a totalidade das Cotas subscritas e integralizadas, excetuadas as Cotas resgatadas ou canceladas.
"Classe(s)"	significa(m) a(s) classe(s) de Cotas do Fundo, regida(s) e disciplinada(s) pelo Regulamento e por seu(s) respectivo(s) Anexo(s), sendo que a Administradora deverá constituir um patrimônio segregado para cada classe de Cotas.
"CMN"	significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ"	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código Civil"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor.
"Código de Processo Civil"	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.
"Cotas"	significa, em conjunto, as cotas de emissão do Fundo, de qualquer Classe ou Subclasse.
"Cotista"	significa o titular de Cotas.
"Custodiante"	significa a Administradora, quando atuando na qualidade de custodiante, responsável pelos serviços de custódia e controladoria dos ativos integrantes da carteira da Classe.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Dia Útil"	significa qualquer dia útil para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020, conforme alterada, ou norma que a substitua, revogue ou complemente. Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. O Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização e do resgate das Cotas. Quando a indicação de prazo contado por dia no presente Regulamento não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em

	dias corridos.
“Entidade Registradora”	significa a entidade autorizada pelo BACEN a prestar o serviço de registro de direitos creditórios e que poderá ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realização do registro de direitos creditórios e/ou direitos econômicos que sejam passíveis de registro.
“Escrutador”	significa a Administradora, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas.
“Eventos de Insolvência”	significa a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, conforme aplicáveis à qualquer Pessoa e/ou quaisquer entidades de seu Grupo Econômico, inclusive as que estejam sujeitas às normas emitidas pelo BACEN: (a) decretação de intervenção pelo BACEN; (b) decretação de regime de administração especial temporária (RAET) pelo BACEN; (c) decretação de liquidação extrajudicial; (d) extinção, liquidação, dissolução, requerimento de insolvência civil, pedido de autofalência, ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, independentemente de deferimento ou de sua concessão pelo juiz competente; (e) ajuizamento de pedido de declaração de falência ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, ajuizado por quaisquer terceiros, desde que, em qualquer caso, não seja elidido no prazo legal; (f) (f.1) ingresso em juízo com pedido de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; e/ou (f.2) propositura de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente, conforme o caso, de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (g) adoção de qualquer medida ou procedimento liminar ou similar, inclusive em outra jurisdição, para antecipar efeitos de um pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de sua concessão e/ou homologação pelo juiz competente; e/ou (h) estiver sujeita a qualquer dos eventos descritos nos itens anteriores ou qualquer procedimento semelhante, em caráter definitivo ou provisório, incluindo casos de antecipação de tutela, liminar ou demais medidas antecipatórias de efeitos previstos nos itens anteriores, no Brasil e/ou no exterior, desde que, em caso de requerimento por terceiros, os eventos não sejam elididos no prazo legal.
“Fluxo Financeiro”	significa o volume financeiro destinado à amortização e/ou ao resgate de Cotas.
“Fundo”	significa o PJBANK PAGAMENTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS .
“Gestora”	significa a KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade devidamente autorizada pela CVM para administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria “gestor de recursos”, nos termos do Ato Declaratório nº 19.724, de 07 de abril de 2022, com sede no município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, sala 802, CEP 38411-848, inscrita no CNPJ sob o nº 44.870.662/0001-98, com seus atos

	constitutivos arquivados na JUCEMG sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE) nº 31212791546, ou seu sucessor a qualquer título.
"IPCA"	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
"JUCEMG"	significa a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.
"JUCESP"	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
"Patrimônio Líquido do Fundo"	tem o significado atribuído no Artigo 7.2 deste Regulamento.
"Prazo de Duração do Fundo"	tem o significado atribuído no Artigo 2.1 deste Regulamento.
"Prestador(es) de Serviço(s) Essencial(is)"	significa a Administradora e a Gestora, em conjunto ou indistintamente, conforme aplicável.
"Regulamento"	significa o presente regulamento, incluindo sua parte geral, Anexos, Apêndices e Suplementos, conforme aplicável.
"Resolução CMN 2.907"	significa a Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, ou norma que a substitua, revogue ou complemente.
"Resolução CVM 160"	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 175"	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 30"	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"SELIC"	significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
"Subclasses"	significa cada uma das eventuais subclasses de qualquer Classe, cujas características serão disciplinadas de acordo com seu respectivo Apêndice integrante do respectivo Anexo.
"Taxa de Administração"	significa a taxa a que a Administradora terá direito pela prestação de seus serviços de administração, calculada na forma descrita em cada Anexo e/ou Apêndice, conforme aplicável.
"Taxa de Gestão"	significa a taxa a que a Gestora terá direito pela prestação de seus serviços de gestão da carteira da respectiva Classe, calculada na forma descrita em cada Anexo e/ou Apêndice, conforme aplicável.

CAPÍTULO II. DENOMINAÇÃO, FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO

2.1. Denominação, Forma de Constituição e Prazo de Duração. O Fundo foi constituído com prazo de duração indeterminado ("Prazo de Duração do Fundo"), sendo disciplinado pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175, em especial seu Anexo Normativo II, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e regido pelo presente Regulamento.

2.2. Objeto. O Fundo é uma comunhão de recursos destinados à aquisição de direitos creditórios e/ou econômicos elegíveis e ativos financeiros, de acordo com a política de investimento aplicável a cada Classe, observados os termos descritos em cada Anexo e conforme previsto na Resolução CVM 175.

2.3. Classe(s) de Cotas. O Fundo terá inicialmente apenas 1 (uma) única Classe, sendo preservada a possibilidade de constituição de novas Classes e respectivas Subclasses, observado o disposto no Artigo 2.3.1 abaixo, na forma do Artigo 5º, §3º da parte geral da Resolução CVM 175, e observado o disposto no Artigo 5º, §1º da parte geral da referida resolução. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das respectivas Subclasses de cada Classe serão descritas nos respectivos Apêndices e Suplementos constantes do Anexo descritivo da respectiva Classe, que passarão a integrar o presente Regulamento.

2.3.1. Mediante aprovação pela unanimidade dos Cotistas, titulares de Cotas em Circulação, reunidos em Assembleia Geral, poderão ser criadas novas Classes e respectivas Subclasses, com segregação patrimonial, nos termos da Resolução CVM 175.

2.3.2. Em caso de divergência entre as condições estipuladas no Regulamento e no respectivo Anexo, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o respectivo Anexo prevalecerá sobre a parte geral e os Apêndices prevalecerão sobre a parte geral e o respectivo Anexo, conforme aplicável.

2.4. Público-Alvo. O público-alvo de cada Subclasse será definido no seu respectivo Apêndice.

2.5. Exercício Social. O exercício social do Fundo tem duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, observado o disposto na regulamentação vigente.

CAPÍTULO III. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

3.1. Política de Investimento. A política de investimento aplicável a cada Classe é prevista e disciplinada em seu respectivo Anexo.

CAPÍTULO IV. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

4.1. Administração do Fundo. O Fundo será administrado pela Administradora.

4.1.1. Poderes da Administradora. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

4.1.2. Atribuições da Administradora. As atribuições da Administradora são aquelas dispostas na Resolução CVM 175, em particular nos Artigos 82, 83, 104 e 106 da parte geral Resolução CVM 175 e nos Artigos 30 e 31 do Anexo Normativo II.

4.1.3. Obrigações da Administradora. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, em especial aqueles descritos no Artigo 104 da parte geral e no Artigo 31 do Anexo Normativo II, incluem-se entre as obrigações da Administradora:

Com relação ao Fundo e à(s) Classe(s):

- (i) calcular e divulgar o valor das Cotas, do patrimônio líquido da respectiva Classe e do Patrimônio Líquido do Fundo, todo Dia Útil;
- (ii) providenciar o registro do Regulamento e de seus eventuais aditamentos por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM;
- (iii) efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, nos termos da legislação aplicável;
- (iv) processar a subscrição e integralização de Cotas; e
- (v) diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas nos relatórios de lastro, conforme elaborados pela Gestora ou entidade por ela contratada nos termos da regulamentação vigente, sejam tratadas tempestivamente.

4.2. Contratação de Prestadores de Serviço. A Administradora poderá contratar, em nome do Fundo e com terceiros devidamente habilitados e autorizados, **(i)** os serviços mencionados no Artigo 83 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 30 do Anexo Normativo II; e **(ii)** outros serviços, observado o disposto no Artigo 83, §3º, I e II da parte geral da Resolução CVM 175.

4.2.1. A Administradora possui regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem diligenciar o cumprimento, pelos prestadores de serviços contratados, de suas obrigações descritas neste Regulamento, no(s) Anexo(s) e nos respectivos contratos de prestação de serviços. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no *website* da Administradora <https://liminedtvm.com.br/compliance/>.

4.2.2. A Administradora deverá diligenciar para que os prestadores de serviço por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos direitos creditórios e/ou econômicos.

4.3. Gestão do Fundo. Os serviços de gestão da(s) carteira(s) da(s) Classe(s) serão realizados pela Gestora.

4.3.1. Poderes da Gestora. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

4.3.2. Atribuições da Gestora. As atribuições da Gestora são aquelas dispostas na Resolução CVM 175, em particular nos Artigos 84, 85, 105 e 106 da Resolução CVM 175 e nos Artigos 33 e 34 do Anexo Normativo II.

4.3.3. Obrigações da Gestora. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações da Gestora as atribuições descritas no Artigo 105 da parte geral da Resolução CVM 175 e Artigo 33 do Anexo Normativo II, bem como:

Com relação ao Fundo e à(s) Classe(s):

- (i)** analisar, acompanhar e aprovar a oferta e a transferência e/ou cessão de direitos creditórios e/ou econômicos à(s) Classe(s), de acordo com as disposições deste Regulamento e do(s) Anexo(s);
- (ii)** validar cada um dos direitos creditórios e/ou econômicos em relação aos respectivos critérios de elegibilidade, sem prejuízo do disposto em cada Anexo;
- (iii)** monitorar, com base em informações fornecidas pelo Custodiante, a Alocação Mínima, conforme definido e disciplinado no(s) respectivo(s) Anexo(s);
- (iv)** receber e verificar, por amostragem ou de forma integral e individualizada (conforme previsto em cada Anexo), por si ou por terceiros devidamente contratados, os documentos comprobatórios, em formato eletrônicos e/ou físicos, conforme o caso, que evidenciam o lastro e comprovam a origem, a existência e a exigibilidade dos direitos creditórios e/ou econômicos adquiridos pela respectiva Classe, conforme o caso, conforme definido e disciplinado no(s) respectivo(s) Anexo(s);

Com relação à(s) respectiva(s) Classe(s), conforme aplicável nos termos de cada Anexo:

- (v)** monitorar a ocorrência de Eventos de Avaliação e de Eventos de Liquidação, conforme definidos e disciplinados no(s) respectivo(s) Anexo(s);
- (vi)** monitorar a ocorrência de qualquer Evento de Insolvência da Superlógica e/ou quaisquer entidades de seu Grupo Econômico: **(a)** em cada Data de Aquisição, por meio de declarações prestadas pela Superlógica, na qualidade de Cedente e Agente de Cobrança; **(b)** a qualquer tempo, por meio de recebimento de eventual comunicação encaminhada por terceiro interessado; e/ou **(c)** independente do disposto acima, caso tome conhecimento da ocorrência de quaisquer Eventos de Insolvência da Superlógica e/ou quaisquer entidades de seu Grupo Econômico por quaisquer outras formas e meios; e
- (vii)** monitorar, conforme aplicável, os patamares exigidos com relação aos seguintes parâmetros, conforme definido e disciplinado no(s) respectivo Anexo(s), com base, inclusive, em informações fornecidas pelo Custodiante, conforme o caso: **(a)** Índice de Atraso D90; **(b)** Índice de Recompra; **(c)** Índice de Subordinação Sênior e Índice de Subordinação Mezanino; **(d)** Reserva de Despesas e Reserva de Liquidez para Meta de Amortização; **(e)** Limite de Concentração por Devedor e Limite de Concentração por Condomínio; **(f)** Adimplência Estimada; **(g)** Adimplência Efetiva; e **(h)** Índice Mínimo de Recebimento.

4.3.4. Verificação dos documentos comprobatórios pela Gestora. A verificação dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios e/ou econômicos adquiridos pela(s) Classe(s) será realizada pela Gestora, ou por empresa por ela contratada na forma do §4º, do Artigo 36, do Anexo Normativo II, podendo ser realizada de forma individualizada ou por amostragem, nos termos do Artigo 36, §1º do Anexo Normativo II. A forma de verificação dos documentos comprobatórios pela Gestora deverá ser determinada de acordo com as características específicas dos direitos creditórios e/ou econômicos a serem adquiridos pela Classe e estará prevista em cada Anexo. A Gestora não é responsável pela autenticidade dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios e/ou econômicos, tampouco pela existência dos direitos creditórios e/ou econômicos adquiridos, exceto com relação aos direitos e títulos representativos de crédito previstos na alínea "a" do inciso XII do Artigo 2º do Anexo

Normativo II, com relação aos quais a Gestora, ou empresa por ela contratada deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro.

4.3.4.1. A Gestora poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios e/ou econômicos adquiridos pela respectiva Classe, inclusive a Entidade Registradora, o Custodiante ou consultor especializado, se houver, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos adequados aplicáveis à verificação de tais documentos comprobatórios.

4.3.4.2. Caso a Gestora contrate terceiro para realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios e/ou econômicos, a Gestora deverá fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos adequados aplicáveis à verificação, conforme previsto no respectivo contrato de prestação de serviços.

4.4. Contratação de Prestadores de Serviço. A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo e com terceiros devidamente habilitados e autorizados, **(i)** os serviços mencionados no Artigo 85 da parte geral da Resolução CVM 175 e nos Artigos 32 a 36 do Anexo Normativo II; e **(ii)** outros serviços, observado o disposto no Artigo 85, §4º, I e II da parte geral da Resolução CVM 175.

4.4.1. A Gestora poderá contratar, em seu nome, outros serviços em benefício da(s) respectiva(s) Classe(s) que não estejam listados no Artigo 4.4 acima, desde que respeitado o seu dever de fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo, caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM.

4.4.2. A Gestora possui regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem diligenciar o cumprimento, pelos prestadores de serviços contratados, de suas obrigações descritas neste Regulamento, no(s) respectivo(s) Anexo(s) e nos respectivos contratos de prestação de serviços. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no *website* da Gestora: <https://kanastra.com.br/governanca/>.

4.5. Vedações Aplicáveis à Administradora e à Gestora. Aplicam-se à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, as vedações previstas no Artigo 101 da parte geral e Seção V do Capítulo VIII do Anexo Normativo II, observado o disposto na regulamentação vigente.

4.6. Verificação do Cumprimento de Obrigações por Prestadores de Serviço. A Administradora e a Gestora devem diligenciar para que os prestadores de serviços por elas contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos direitos creditórios e/ou econômicos.

4.7. Taxa de Administração. A Taxa de Administração cobrada no âmbito de cada Classe e/ou Subclasse é disciplinada e prevista em cada Anexo.

4.8. Taxa de Gestão. A Taxa de Gestão cobrada no âmbito de cada Classe e/ou Subclasse é disciplinada e prevista em cada Anexo.

4.9. Taxas Adicionais. Taxas adicionais, tais como, mas não limitando a, taxas de ingresso, performance, máxima de distribuição de Cotas ou de saída, poderão ser eventualmente cobradas dos

Cotistas da(s) Classe(s) ou Subclasse(s), caso conste previsão expressa no Anexo e/ou Apêndice de cada Classe ou Subclasse, conforme aplicável.

CAPÍTULO V. CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO

5.1. Registro de direitos creditórios e/ou direitos econômicos. Nos termos do Artigo 37 do Anexo Normativo II, caso a respectiva Classe adquira direitos creditórios e/ou direitos econômicos que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, a Administradora deverá contratar o serviço de custódia para a carteira de ativos da Classe em questão.

5.1.1. No caso de contratação de Entidade Registradora para realização do registro dos direitos creditórios e/ou direitos econômicos de determinada Classe ou para verificação dos documentos comprobatórios de tais direitos creditórios e/ou direitos econômicos, conforme o caso, a remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe em questão.

5.1.2. O registro em Entidade Registradora será dispensado na hipótese em que o direito creditório e/ou o direito econômico a ser adquirido esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

5.2. Custódia e Controladoria do Fundo. Os serviços de custódia qualificada e controladoria dos direitos creditórios, direitos econômicos e/ou ativos financeiros serão exercidos pelo Custodiante, pelos quais fará jus à remuneração disposta no Anexo de cada Classe.

5.2.1. Atribuições do Custodiante. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável e neste Regulamento, o Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, será responsável pela prestação das seguintes atividades, observado o disposto no respectivo Anexo:

Com relação ao Fundo e à(s) Classe(s):

- (i)** fazer a custódia dos ativos integrantes da carteira da(s) Classe(s);
- (i)** realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos ativos integrantes da carteira da(s) Classe(s);
- (ii)** conforme aplicável, realizar a conciliação dos valores recebidos na(s) conta(s) bancária(s) de titularidade da(s) respectiva(s) Classe(s), comandando a movimentação dos recursos recebidos, nos termos descritos nos respectivos contratos celebrados pela Classe e/ou pelo Fundo, em nome da respectiva Classe;
- (iii)** durante o funcionamento de cada Classe, em periodicidade trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios e/ou direitos econômicos da carteira da(s) Classe(s), o que for maior, verificar os seus respectivos documentos comprobatórios que evidenciem o lastro dos direitos creditórios e/ou direitos econômicos inadimplidos ou substituídos no referido trimestre;
- (iv)** cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos direitos creditórios, direitos econômicos e/ou aos ativos financeiros

integrantes da carteira de cada Classe, depositando os valores recebidos diretamente na conta bancária de titularidade da respectiva Classe, ou, se for o caso, conforme orientação da Gestora, em conta vinculada, de titularidade do respectivo cedente, cedida fiduciariamente em favor da respectiva Classe, e movimentada exclusivamente pelo Custodiante, destinada a receber os pagamentos referentes aos direitos creditórios e/ou direitos econômicos (*escrow account*);

Com relação à(s) respectiva(s) Classe(s), conforme aplicável nos termos de cada Anexo:

(v) na hipótese de verificação de Inconsistência Relevante, conforme definido e disciplinado no(s) Anexo(s), a Administradora, convocará Assembleia Especial, conforme definido e nos termos de cada Anexo;

(vi) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos comprobatórios que evidenciem o lastro dos direitos creditórios e/ou direitos econômicos adquiridos por cada Classe, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para os órgãos reguladores, o auditor independente e a agência classificadora de risco, se houver; e

(vii) colocar diariamente à disposição da Administradora e da Gestora, relatórios previamente acordados para apuração da Alocação Mínima, conforme definido e nos termos de cada Anexo, e do Fluxo Financeiro das Cotas da(s) Classe(s) com registro dos respectivos lançamentos.

5.2.2. No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por conta e ordem de cada Classe, a:

(i) abrir e movimentar, em nome da(s) Classe(s), contas correntes e contas de depósito específicas: **(a)** no SELIC; **(b)** na B3; ou **(c)** em uma das Instituições Autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento, do(s) Anexo(s) e Apêndice(s), conforme aplicável;

(ii) efetuar, às expensas do Fundo e/ou de cada Classe, conforme aplicável, sempre observadas as instruções da Administradora, sob a orientação da Gestora, o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo e de cada Classe; e

(iii) acatar ordens somente de pessoas autorizadas da Administradora, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo ou da respectiva Classe.

5.3. Guarda dos Documentos Comprobatórios. Nos termos do Artigo 30, IV, do Anexo Normativo II, a Administradora deverá contratar os serviços de guarda dos documentos comprobatórios que evidenciam o lastro e comprovam a origem, a existência e a exigibilidade dos direitos creditórios e/ou direitos econômicos adquiridos por cada Classe, conforme aplicável, observado o disposto no §1º do referido Artigo 30.

5.3.1. Procedimentos de Controle Adotados pela Administradora referentes à Guarda dos Documentos Comprobatórios. A Administradora deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos

documentos comprobatórios que evidenciam o lastro e comprovam a origem, a existência e a exigibilidade dos direitos creditórios e/ou direitos econômicos adquiridos por cada Classe.

5.4. Agentes de Cobrança. A Gestora poderá contratar, em nome da(s) respectiva(s) Classe(s), Agentes de Cobrança para prestar os serviços de execução, coordenação e/ou gestão da cobrança dos direitos creditórios e/ou direitos econômicos adquiridos pela(s) Classe(s) que estejam inadimplidos, de acordo com o disposto no presente Regulamento, no(s) respectivo Anexo(s) e/ou Apêndice(s), conforme aplicável, e nos respectivos contratos celebrados.

5.4.1. Observadas as disposições deste Regulamento, no(s) respectivo Anexo(s) e/ou Apêndice(s), conforme aplicável, e dos contratos celebrados, os Agentes de Cobrança eventualmente contratados pela(s) Classe(s), terão amplos poderes para, em nome da respectiva Classe:

- (i)** atuar diligentemente na cobrança dos direitos creditórios e/ou direitos econômicos inadimplidos, envidando seus melhores esforços para que tais direitos creditórios e/ou direitos econômicos sejam devidamente recebidos pela respectiva Classe;
- (ii)** auxiliar o Custodiante na cobrança e conciliação ordinária dos direitos creditórios e/ou direitos econômicos, sem prejuízo da responsabilidade do Custodiante;
- (iii)** iniciar quaisquer procedimentos, extrajudiciais ou judiciais, necessários à cobrança dos direitos creditórios e/ou direitos econômicos inadimplidos ou à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, incluindo por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos; e
- (iv)** atuar perante quaisquer seguradoras para providenciar o pagamento à respectiva Classe e/ou ao Fundo de indenizações decorrentes de apólices de seguro eventualmente contratadas relativas aos direitos creditórios e/ou direitos econômicos cedidos à respectiva Classe.

5.4.2. A remuneração dos Agentes de Cobrança eventualmente contratados será especificada nos respectivos contratos de prestação de serviços de cobrança. A remuneração dos Agentes de Cobrança poderá constituir um encargo da respectiva Classe, conforme previsto em cada Anexo.

5.5. Responsabilidade dos Prestadores de Serviço. Nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora e da Gestora, cada prestador de serviço contratado em nome do Fundo e/ou da respectiva Classe é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e/ou a(s) Classe(s), e respondem exclusivamente perante o Fundo, a(s) Classe(s), os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviço contratados em nome do Fundo e/ou da respectiva Classe responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço contratados em nome do Fundo e/ou da respectiva Classe.

5.5.1. A Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviços contratados em nome em nome do Fundo e/ou da respectiva Classe respondem perante a CVM, os Cotistas e

quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo e/ou a Classe, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

5.5.2. Nos termos do Artigo 1.368-E do Código Civil, a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da(s) Classe(s) não respondem pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo e/ou pela respectiva Classe, mas respondem pelos prejuízos que causarem ao Fundo e/ou à(s) Classe(s) quando procederem com dolo ou má-fé.

CAPÍTULO VI. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DO CUSTODIANTE

6.1. A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas seguintes hipóteses previstas no Artigo 107 da parte geral da Resolução CVM 175: **(i)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício de suas respectivas atividades e serviços prestados ao Fundo; **(ii)** renúncia por parte da Administradora e/ou da Gestora; ou **(iii)** destituição, por deliberação da Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme aplicável, hipóteses nas quais a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, conforme aplicável, deverá nomear instituição habilitada para substituí-la. No caso de descredenciamento ou renúncia, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos neste Regulamento, no respectivo Anexo, no Artigo 108 da parte geral da Resolução CVM 175 e na regulamentação vigente.

6.1.1. No caso de decretação de regime de administração especial temporária, intervenção, ou liquidação extrajudicial da Administradora ou da Gestora, conforme aplicável, e/ou na hipótese de ocorrência de um Evento de Insolvência imputável à Administradora e/ou à Gestora, conforme aplicável, também deve ser convocada Assembleia Geral no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de sua decretação e/ou da ocorrência do evento, conforme o caso, para: **(i)** nomeação de representante dos Cotistas; e **(ii)** deliberação acerca da **(a)** substituição da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso, ou **(b)** liquidação antecipada do Fundo.

6.2. No caso de renúncia ou de deliberação pela sua substituição, a Administradora e/ou a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia ou da deliberação da Assembleia Geral ou da Assembleia Especial, conforme aplicável, sendo certo que na hipótese de deliberação pela liquidação da respectiva Classe e/ou do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação. Caso a Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme aplicável, prevista nos Artigos 6.1 e 6.1.1 delibere pela substituição da Administradora e/ou da Gestora, mas não nomeie instituição administradora e/ou gestora habilitada para substituí-la, deverá ser convocada nova Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme aplicável, para deliberar sobre a nomeação de nova instituição administradora e/ou gestora, observado o prazo máximo previsto neste Artigo 6.2.

6.3. Caso **(a)** a Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme aplicável, prevista nos Artigos 6.1 e 6.1.1 não delibere pela substituição da Administradora e/ou da Gestora, inclusive por falta de quórum; ou **(b)** tenha decorrido o prazo estabelecido no Artigo 6.2 acima sem que o respectivo substituto apontado em tal Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme aplicável, tenha efetivamente assumido as funções de administrador e/ou gestor, conforme o caso, a Administradora

iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.

6.4. Sem prejuízo da responsabilidade da Administradora e/ou da Gestora prevista neste Capítulo, a Administradora e/ou a Gestora deverão, sem qualquer custo adicional para o Fundo e/ou a Classe, **(a)** colocar à disposição da instituição administradora e/ou da instituição gestora que vier a substituí-las, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da efetiva alteração, nos termos do Artigo 108, §5º da parte geral da Resolução CVM 175, todos os documentos referidos no Artigo 130 da parte geral da referida norma e demais informações sobre o Fundo, a(s) Classe(s), os direitos creditórios, os direitos econômicos e/ou os ativos financeiros que integram a(s) carteira(s) da(s) Classe(s), conforme aplicável, bem como sobre a administração e/ou a gestão do Fundo e/ou da(s) Classe(s), que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora e/ou pela Gestora, ou por qualquer terceiro contratado e/ou envolvido diretamente na administração e/ou gestão do Fundo e/ou da Classe, de forma que a instituição administradora e/ou a instituição gestora substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora e/ou da Gestora sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração e/ou a gestão do Fundo e/ou da Classe que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição administradora e/ou instituição gestora que vier a substituí-las.

6.5. A Administradora e/ou Gestora deverão cooperar, durante o período de transição, para que a instituição administradora e/ou instituição gestora substituta possa cumprir os deveres e obrigações atribuídos à Administradora e/ou à Gestora, sem solução de continuidade, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

6.6. Aplica-se o disposto neste Capítulo, no que couber, ao Custodiante, sobre substituição e renúncia da prestação de serviços ao Fundo, exceto o disposto no Artigo 107, parágrafo único e Artigo 108, §2º da parte geral da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO VII. CLASSE(S), EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

7.1. Cotas do Fundo. As Cotas de cada Classe correspondem a frações ideais do patrimônio da respectiva Classe.

7.1.1. Forma. As Cotas serão escriturais e nominativas e mantidas em contas de depósitos em nome do Cotista junto ao Escriturador.

7.1.2. Termo de Adesão. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá celebrar um termo de adesão e ciência de risco, nos termos do Artigo 29 da parte geral da Resolução CVM 175.

7.1.3. Taxas e Despesas Aplicáveis à(s) Classe(s) de Cotas. Cada Classe estará sujeita às mesmas taxas e despesas aplicáveis à respectiva Classe, ficando ressalvado, no entanto, que eventuais Subclasses das Cotas de cada Classe podem fazer jus a direitos políticos e econômicos diferentes, conforme estabelecido nos Anexos e no(s) Apêndice(s).

7.2. Patrimônio Líquido do Fundo. O patrimônio líquido do Fundo corresponde à soma da totalidade dos patrimônios líquidos das suas Classes, conforme aplicável ("Patrimônio Líquido do Fundo"). O patrimônio líquido de cada Classe será correspondente ao valor dos recursos em caixa da respectiva Classe, acrescido do valor dos direitos creditórios, dos direitos econômicos e/ou dos ativos financeiros integrantes da sua carteira, deduzidas as exigibilidades e as provisões da Classe em questão.

Na apuração do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto neste Regulamento. O somatório do valor das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

CAPÍTULO VIII. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

8.1. O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, conforme previstos nos termos do Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e do Artigo 53 do Anexo Normativo II, conforme lista descrita abaixo:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações ao Cotista;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso; e
- (vi) despesas com a realização de Assembleia Geral de Cotistas.

8.2. Quaisquer despesas do Fundo que não constituam encargos (excluídos encargos de cada Classe, conforme disciplinados em cada Anexo), conforme previsto acima e nos termos da Resolução CVM 175, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

8.3. Os encargos do Fundo comuns às Classes deverão ser rateados conforme a proporção de cada Classe no Patrimônio Líquido do Fundo.

8.4. Eventuais contingências que recaiam sobre o Fundo, deverão ser rateadas entre as Classes conforme a proporção de cada Classe no Patrimônio Líquido do Fundo, exceto se deliberado de maneira diversa pela Assembleia Geral de Cotistas, mediante aprovação pela unanimidade dos Cotistas.

CAPÍTULO IX. ASSEMBLEIA GERAL

9.1. O Fundo terá Assembleias Especiais de Cotistas, nos termos do Anexo de cada Classe. A Assembleia Especial de Cotistas em que sejam convocados e/ou compareçam todos os Cotistas do Fundo, observadas as disposições do respectivo Anexo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e do respectivo Anexo.

9.1.1. A cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, Classe ou Subclasse, conforme o caso.

9.2. Alteração do Regulamento independentemente de Assembleia Geral. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral, nas hipóteses previstas no Artigo 52 da parte geral da Resolução CVM 175 e na regulamentação vigente, devendo as alterações serem comunicadas aos Cotistas nos termos da regulamentação aplicável.

CAPÍTULO X. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

10.1. A Administradora e a Gestora, conforme aplicável, deverão prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175 e do Anexo Normativo II, conforme aplicável ao Fundo e à(s) Classe(s), sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente Capítulo.

10.2. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo e/ou à(s) Classe(s), de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo e/ou na(s) Classe(s).

CAPÍTULO XI. PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

11.1. Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão realizadas **(i)** no *website* da Administradora (<https://liminedtvm.com.br>) e da Gestora (<https://kanastra.com.br>); e/ou **(ii)** por correio eletrônico, sendo que qualquer mudança será comunicada aos Cotistas previamente, por meio de carta ou correio eletrônico.

11.2. Desde que permitido pela regulamentação em vigor, as comunicações entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Escriturador, os Agentes de Cobrança (se houver) e os Cotistas serão realizadas, preferencialmente, por correio eletrônico ou outra forma de comunicação eletrônica admitida como válida pelas partes.

11.3. Para obtenção de outras informações acerca do Fundo e/ou da(s) Classe(s), esclarecimento de dúvidas ou reclamações, os Cotistas poderão entrar em contato com a Administradora, pelos seguintes meios:

Endereço para correspondência: Avenida Doutor Cardoso de Mello, nº 1184, conjunto 91, 9º andar, Vila Olímpia, São Paulo – SP, CEP 04548-004.

Telefone: (11) 2846-1166.

Website: <https://liminedtvm.com.br>

E-mail: contato@liminedtvm.com.br

Ouvidoria: ouvidoria@liminedtvm.com.br / 0800-887-1431

CAPÍTULO XII. FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento e que envolvam o Fundo ou a(s) Classe(s), com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

* * *

ANEXO I

**ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PJBANK PAGAMENTOS
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I.	DEFINIÇÕES	20
CAPÍTULO II.	FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E PÚBLICO-ALVO DA CLASSE.....	34
CAPÍTULO III.	POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA.....	35
CAPÍTULO IV.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO	39
CAPÍTULO V.	FATORES DE RISCO	43
CAPÍTULO VI.	ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E DEMAIS SERVIÇOS RELACIONADOS À CLASSE A	54
CAPÍTULO VII.	PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS ECONÔMICOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO	57
CAPÍTULO VIII.	PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS ECONÔMICOS ADQUIRIDOS	58
CAPÍTULO IX.	PATRIMÔNIO LÍQUIDO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS ECONÔMICOS E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA ...	59
CAPÍTULO X.	CLASSE A, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, NEGOCIAÇÃO DAS COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	60
CAPÍTULO XI.	AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS.....	64
CAPÍTULO XII.	VALORAÇÃO DAS COTAS.....	67
CAPÍTULO XIII.	ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS.....	69
CAPÍTULO XIV.	EVENTOS DE AVALIAÇÃO	72
CAPÍTULO XV.	EVENTOS DE ACELERAÇÃO DE VENCIMENTO.....	74
CAPÍTULO XVI.	PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA	75
CAPÍTULO XVII.	LIQUIDAÇÃO DA CLASSE A.....	77
CAPÍTULO XVIII.	ENCARGOS DA CLASSE A	79
CAPÍTULO XIX.	RESERVAS DO FUNDO E/OU DA CLASSE A	81
CAPÍTULO XX.	ASSEMBLEIA ESPECIAL	81
CAPÍTULO XXI.	DISPOSIÇÕES GERAIS	88
APÊNDICE A.	DESCRIPTIVO DA SUBCLASSE SÊNIOR.....	89
APÊNDICE B.	DESCRIPTIVO DA SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO.....	94
APÊNDICE C.	DESCRIPTIVO DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR	99
APENSO I.	POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO	102
APENSO II.	POLÍTICA DE COBRANÇA	104
APENSO III.	PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS (PDD)	108

APENSO IV.	PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO DOS DIREITOS ECONÔMICOS ADQUIRIDOS	109
APENSO V.	PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO TRIMESTRAL POR AMOSTRAGEM DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS SUBSTITUÍDOS, VENCIDOS E NÃO PAGOS	112

**ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PJBANK PAGAMENTOS
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

CAPÍTULO I. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo estejam no singular ou no plural, quando não definidos em outras seções deste Anexo, terão os respectivos significados a eles atribuídos, conforme o estabelecido a seguir, observado e sem prejuízo do disposto no Artigo 2.3.2 do Regulamento:

"1ª Data de Integralização de Cotas"	significa a data da primeira integralização de determinada Subclasse ou série de Cotas.
"Adimplência Efetiva"	significa a razão a ser calculada pela Gestora, em cada Data de Verificação, correspondente à razão entre: (i) o valor de pagamentos realizados pelos Devedores, (i.1) referentes aos Direitos Econômicos que tenham sido adquiridos pela Classe A e que possuam Data de Vencimento no mês que antecede a respectiva Data de Verificação desta adimplência, e (i.2) até as respectivas Datas de Vencimentos dos Direitos Econômicos referidos no item "(i.1)" acima, e (ii) o somatório dos valores dos Direitos Econômicos que tenham sido adquiridos pela Classe A e que possuam Data de Vencimento no mês imediatamente anterior à Data de Verificação desta adimplência.
"Adimplência Estimada"	significa a razão a ser calculada pela Gestora em cada Data de Verificação, após 3 trêz (meses) contados a partir da data de início do Prazo de Duração da Classe, correspondente à razão entre: (i) o valor de pagamentos realizados pelos Devedores, (i.1) referentes aos Direitos Econômicos que tenham sido adquiridos pela Classe A e que possuam Data de Vencimento entre o 4º (quarto) mês imediatamente anterior à Data de Verificação desta adimplência, inclusive, e o 2º (segundo) mês imediatamente anterior à Data de Verificação desta adimplência, inclusive, e (i.2) até as respectivas Datas de Vencimentos dos Direitos Econômicos referidos no item "(i.1)" acima, e (ii) o somatório dos valores dos Direitos Econômicos que possuam Data de Vencimento entre o 4º (quarto) mês imediatamente anterior à Data de Verificação desta adimplência, inclusive, e o 2º (segundo) mês imediatamente anterior à Data de Verificação desta adimplência, inclusive. Exclusivamente para os primeiros 3 (três) meses contados a partir da data de início do Prazo de Duração da Classe A, a adimplência estimada será de 70% (setenta por cento).
"Agente de Cobrança"	significa a Superlógica ou uma de suas Controladas, ou seu(s) sucessor(es) a qualquer título, na qualidade de agente de cobrança de Direitos Econômicos Inadimplidos da Classe A, nos termos do Contrato de Cobrança, ou seu sucessor a qualquer título.
"Alocação Mínima"	tem seu significado atribuído no Artigo 3.4 deste Anexo.
"Amortização de Principal"	significa a amortização do valor correspondente à parcela ou totalidade, conforme aplicável, do capital investido pelos Cotistas titulares de Cotas da Subclasse Sênior e Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, calculada nos termos deste Anexo e do

	Apêndice e respectivo Suplemento aplicável, observada a ordem de prioridade e preferência de cada Subclasse.
"Amortização Extraordinária"	significa a amortização extraordinária das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos neste Anexo, em especial no Artigo 11.6.
"Amortização Pro Rata"	significa o regime de amortização das Cotas, a ser adotado ordinariamente pela Administradora, (i) até a ocorrência de eventual Evento de Desenquadramento; e (ii) após a ocorrência de um Evento de Reenquadramento, nos termos deste Anexo.
"Amortização Sequencial"	significa o regime de amortização das Cotas, a ser adotado pela Administradora, caso (i) ocorra um Evento de Desenquadramento e até que ocorra um Evento de Reenquadramento, nos termos deste Anexo; e/ou (ii) seja configurado um Evento de Aceleração de Vencimento, observado o disposto neste Anexo; e/ou (iii) seja configurado um Evento de Avaliação, observado o disposto no Artigo 14.3(iii).
"Anexo"	significa o presente Anexo descritivo da Classe A.
"Apêndice"	significa os apêndices elaborados na forma do Apêndice A, do Apêndice B e do Apêndice C ao presente Anexo, os quais descrevem, respectivamente, as características das Cotas da Subclasse Sênior, das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior.
"Assembleia Especial"	significa a assembleia especial de Cotistas da Classe A ou de uma Subclasse de Cotas, para a qual serão convocados apenas os Cotistas da Classe A ou de determinada Subclasse, cuja competência estará restrita às deliberações e matérias de interesse exclusivo da Classe A ou de determinada Subclasse, conforme o caso.
"Ativos Financeiros"	significa: (a) certificados de depósito bancário, que possuam liquidez diária e rentabilidade atrelada à da Taxa DI, emitidos por Instituição Autorizada, e/ou (b) cotas de fundos de investimento de renda fixa administrados e/ou geridos por Instituição Autorizada e/ou por sociedades integrantes de seu conglomerado financeiro, que tenham classificação pela ANBIMA como "fundos simples", "fundos referenciados DI" ou "fundos soberanos", cuja meta de rentabilidade seja atrelada à da Taxa DI, com liquidez diária, que invistam exclusivamente em títulos públicos federais pós-fixados atrelados à Taxa SELIC ou operações compromissadas emitidas por Instituição Autorizada lastreadas em títulos públicos federais pós-fixados atrelados à Taxa SELIC.
"Aviso de Desenquadramento"	significa a correspondência a ser enviada pela Administradora aos Cotistas titulares de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, na hipótese de desenquadramento de qualquer Índice de Subordinação, da Reserva de Despesas e/ou da Reserva de Liquidez para Meta de Amortização, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à data da verificação da ocorrência do evento.
"Boletos Bancários"	significa os boletos bancários e bolepix (forma de pagamento que inclui no boleto bancário um QR Code para que o Devedor também possa pagar por PIX), emitidos pela SCD, para o pagamento, pelos

	Devedores, dos Direitos Econômicos Adquiridos e dos Direitos Econômicos Inadimplidos, tendo como (i) sacado, o respectivo Devedor; e (ii) beneficiário, a Classe A (ou o Fundo, neste último caso, desde que a Classe A seja a única classe de cotas do Fundo), de modo que os recursos provenientes de cada pagamento sejam recebidos diretamente na Conta de Arrecadação.
"Carteira"	tem o significado atribuído no Artigo 2.2 deste Anexo.
"Cedente"	significa a Superlógica.
"Classe A"	significa a presente classe de Cotas do Fundo, cujos cotistas possuem responsabilidade limitada ao valor por eles subscrito, nos termos da Resolução CVM 175, denominada CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PJBANK PAGAMENTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS .
"Condições de Cessão"	significa as condições de cessão às quais os Direitos Econômicos deverão atender, de forma cumulativa, na respectiva Data de Aquisição para que possam ser adquiridos pela Classe A, conforme previstas no Artigo 4.4 deste Anexo.
"Condomínio"	significa um condomínio civil edifício, nos termos dos Artigos 1.331 e seguintes do Código Civil.
"Construtora"	significa a pessoa jurídica responsável pela execução da obra de construção civil, conforme os projetos e especificações técnicas estabelecidos.
"Conta Centralizadora"	significa a conta corrente, de titularidade do Fundo, aberta em benefício exclusivo da Classe A junto a uma Instituição Autorizada, a ser movimentada exclusivamente pelo Custodiante, (i) para a qual serão transferidos <u>diariamente</u> todos os recursos arrecadados na Conta de Conciliação relativos ao pagamento dos Direitos Econômicos Adquiridos, (ii) na qual serão recebidos os recursos relativos ao pagamento dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira e decorrentes da integralização das Cotas; e (iii) a qual será utilizada para o pagamento dos encargos da Classe A e/ou do Fundo e do Preço de Aquisição dos Direitos Econômicos. Caso o Fundo crie diferentes Classes, a Conta Centralizadora deverá ser alterada para titularidade e em benefício exclusivo da Classe A.
"Conta de Arrecadação"	significa a conta digital de titularidade do Fundo, aberta em benefício exclusivo da Classe A junto à SCD, a ser movimentada exclusivamente pelo Custodiante (mediante orientações do Agente de Cobrança, conforme aplicável), na qual serão recebidos os recursos relativos ao pagamento dos Direitos Econômicos Adquiridos e dos Direitos Econômicos Inadimplidos. Caso o Fundo crie diferentes Classes, a conta deverá ser alterada para titularidade e em benefício exclusivo da Classe A.
"Conta de Conciliação"	significa a conta corrente de titularidade do Fundo, aberta em benefício exclusivo da Classe A junto a uma Instituição Autorizada, a ser movimentada exclusivamente pelo Custodiante, na qual serão conciliados os recursos relativos ao pagamento dos Direitos Econômicos Adquiridos e dos Direitos Econômicos Inadimplidos. Caso o Fundo crie diferentes Classes, a conta deverá ser alterada para titularidade e em benefício exclusivo da Classe A.

"Contrato de Cessão"	significa o <i>"Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Econômicos e Outras Avenças"</i> , celebrado entre o Cedente e a Classe A, com a interveniência e anuência da Administradora, do Custodiante, da Gestora, da SCD e do PJBank, no qual são estabelecidos os termos e condições para a cessão dos Direitos Econômicos pelo Cedente e aquisição pela Classe A.
"Contrato de Cobrança"	significa o <i>"Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Econômicos Adquiridos Inadimplidos e Outras Avenças"</i> , celebrado entre a Classe A e o Agente de Cobrança, com a interveniência anuência da Administradora, da Gestora, da SCD e do PJBank, por meio do qual o Agente de Cobrança é contratado para prestar serviços à Classe A, entre outros, os serviços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Econômicos Inadimplidos.
"Contrato do Produto IZ"	significa cada <i>"Contrato Particular de Compromisso de Cessão e Transferência de Direitos Econômicos e Outras Avenças"</i> firmado entre o Cedente e os respectivos Condomínios, com a interveniência e anuência da administradora do respectivo Condomínio, da empresa de cobrança e do assessor legal do respectivo Condomínio.
"Controle" e termos correlatos "Controlar" , "Grupo Controlador" , "Controladora" ou "Controlada"	tem o significado atribuído no Artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, sendo certo que os fundos geridos pela Warburg Pincus e suas filiais (conforme aceção prevista no Código Civil) não serão considerados como "Controladores" da Superlógica.
"Cotas de FIDC"	direitos creditórios por equiparação, que poderão ser adquiridos pela Classe A, de acordo com as condições estabelecidas na Política de Investimento.
"Cotas da Subclasse Sênior"	significa as Cotas integrantes da Subclasse Sênior da Classe A, que não estão subordinadas a qualquer Subclasse de Cotas para fins de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira, nos termos deste Anexo e do respectivo Apêndice e Suplemento.
"Cotas da Subclasse Subordinada Júnior"	significa as Cotas integrantes da Subclasse Subordinada Júnior da Classe A, que se subordinam às Cotas Subclasse Sênior e às Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino para fins de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira, nos termos deste Anexo e do respectivo Apêndice e Suplemento.
"Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino"	significa as Cotas integrantes da Subclasse Subordinada Mezanino da Classe A, que se subordinam às Cotas da Subclasse Sênior para fins de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira, nos termos deste Anexo e do respectivo Apêndice e Suplemento. Para os mesmos efeitos, as Cotas integrantes da Subclasse Subordinada Mezanino não se subordinam às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, nos termos deste Anexo e do respectivo Apêndice e Suplemento.
"Cotas"	significa quaisquer Cotas da Subclasse Sênior, Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e Cotas da Subclasse Subordinada Júnior de emissão da Classe A, quando referidas em conjunto.
"Critérios de Elegibilidade"	significa os critérios de elegibilidade aos quais os Direitos

	Econômicos deverão atender, de forma cumulativa, na respectiva Data de Aquisição para que possam ser adquiridos pela Classe A, conforme definidos no Artigo 4.2 deste Anexo.
"Data de Aquisição"	significa cada data de aquisição, pela Classe A, dos Direitos Econômicos, nos termos do Contrato de Cessão e de cada Instrumento de Cessão.
"Data de Pagamento"	significa cada uma das datas em que serão realizadas as amortizações das Cotas para pagamentos de Meta de Remuneração e/ou de Meta de Amortização de Principal, conforme previstas neste Anexo e no respectivo Suplemento.
"Data de Vencimento"	significa o prazo de vencimento do Boleto Bancário referente ao respectivo Direito Econômico Adquirido.
"Data de Verificação"	significa o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, compreendendo o período correspondente ao mês calendário anterior, iniciando-se no primeiro Dia Útil e encerrando-se no último Dia Útil do mês de referência, considerado a partir do mês imediatamente posterior ao 1º (primeiro) mês completo, contado a partir da 1ª Data de Integralização de Cotas, observado o disposto no Artigo 21.5 deste Anexo.
"Devedor"	significa quaisquer pessoas físicas ou jurídicas proprietárias de imóvel em Condomínio, que possuam obrigações relativas a cotas condominiais, representando obrigação <i>propter rem</i> , nos termos do Artigo 1.345 do Código Civil, ressalvada a possibilidade de outras Pessoas passarem a ser proprietárias de imóvel em Condomínio, incluindo por meio de adjudicação do respectivo imóvel.
"Direitos Econômicos Adquiridos"	significa os Direitos Econômicos adquiridos pela Classe A, nos termos do Contrato de Cessão e deste Anexo.
"Direitos Econômicos Inadimplidos"	significa os Direitos Econômicos Adquiridos, vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores.
"Direitos Econômicos"	significa os benefícios econômicos performados, representativos de todos e quaisquer valores (atuais e futuros) advindos de créditos condominiais de titularidade dos respectivos Condomínios, oriundos da relação creditícia de caráter <i>propter rem</i> entre os Condomínios e seus respectivos condôminos, relacionados às despesas ordinárias e/ou extraordinárias do respectivo Condomínio, incluindo aqueles decorrentes da execução de eventuais garantias, multas, correção monetária e juros moratórios, sejam contratuais, sejam judiciais e/ou quaisquer acréscimos econômicos por mais privilegiados que sejam, cedidos pelos respectivos Condomínios à Superlógica, nos termos do Contrato do Produto IZ celebrado entre esta última e os respectivos Condomínios. Para fins de esclarecimento, a Classe A poderá adquirir novos direitos econômicos não vencidos, de Devedores em posição de inadimplência com o Cedente ou a Classe A.
"Disponibilidades"	significa recursos em caixa e/ou Ativos Financeiros.
"Documentos Acessórios"	significa, em conjunto, os seguintes documentos acessórios, eletrônicos e/ou físicos, conforme o caso: (i) ata de assembleia do Condomínio que delibera sobre a eleição do síndico do Condomínio; (ii) relatório mensal de controle operacional do

	Produto IZ que contenha, no mínimo, a data e o valor de repasse de cada Condomínio no respectivo mês; (iii) relatório mensal de Direitos Econômicos Adquiridos, substancialmente nos termos do modelo que integra o Anexo II do Contrato do Produto IZ; (iv) o comprovante de pagamento do preço de aquisição dos Direitos Econômicos, devido pelo Cedente ao respectivo Condomínio, nos termos do Contrato do Produto IZ, relativo aos Direitos Econômicos Adquiridos; (v) contrato de prestação de serviços celebrado entre o respectivo Condomínio e o assessor legal, conforme previsto no respectivo Contrato do Produto IZ; e (vi) contrato de prestação de serviços celebrado entre o respectivo Condomínio e a empresa de cobrança, conforme previsto no respectivo Contrato do Produto IZ.
“Documentos Comprobatórios”	significa, em conjunto, os seguintes documentos eletrônicos e/ou físicos, conforme o caso, que comprovam a origem, a existência, a certeza, a liquidez e a correta formalização dos Direitos Econômicos Adquiridos, incluindo, mas não limitado, representados e consubstanciados em: (i) ata de assembleia do Condomínio que delibera sobre a aprovação da contratação do Produto IZ; (ii) ata de assembleia do Condomínio que delibera sobre o orçamento anual do Condomínio; e (iii) Contrato do Produto IZ.
“Efeito Vagão”	significa atribuir, para todos os Direitos Econômicos Adquiridos devidos por determinado Devedor que esteja inadimplente com relação ao pagamento de qualquer Direito Econômico Adquirido, o maior número de dias de atraso dentre todos os Direitos Econômicos Inadimplidos por esse Devedor.
“Evento de Desenquadramento”	significa a não observância do respectivo Índice de Subordinação, da Reserva de Despesa e/ou Reserva de Liquidez para Meta de Amortização após a adoção das medidas descritas no Artigo 10.1.6.2 e/ou nos Artigos 19.4.1 e 19.4.1.1 dentro do prazo previsto nos referidos Artigos.
“Evento de Reenquadramento”	significa o reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação, da Reserva de Despesa e/ou da Reserva de Liquidez para Meta de Amortização, nos termos deste Anexo.
“Eventos de Aceleração de Vencimento”	tem o significado atribuído no Artigo 15.1.
“Eventos de Avaliação”	significa os eventos que ensejam a necessidade de consulta aos Cotistas da Classe A, conforme dispostos no Artigo 14.1 deste Anexo, por meio de Assembleia Especial, a respeito da configuração ou não de um Evento de Liquidação da Classe A.
“Eventos de Liquidação”	significa os eventos que ensejam a liquidação antecipada da Classe A, conforme dispostos no Artigo 17.1 deste Anexo, com a consequente realização de Assembleia Especial para deliberar acerca dos procedimentos que serão adotados visando a preservar os direitos e interesses do Cotista da Classe ou respectiva(s) Subclasse(s), conforme o caso.
“Eventos de Liquidez”	significa os eventos nos quais a Classe A recebe recursos decorrentes (i) da integralização de Cotas; e (ii) da alienação ou do pagamento de Direitos Econômicos Adquiridos e/ou de Ativos Financeiros que integrem a Carteira.

"Grupo Econômico"	significa, em relação a qualquer Pessoa, conforme aplicável, o grupo formado por seu Controlador, sociedades Controladas, e demais sociedades consideradas como tais.
"Inconsistência Relevante"	significa a verificação, pelo Custodiante, de inconsistências relacionadas aos Documentos Comprobatórios, seja (i) por margem de erro amostral, quando a verificação for realizada por amostragem, ou (ii) de forma individual, caso seja realizada sem amostragem, nos termos do Apenso IV deste Anexo.
"Incorporadora"	significa a pessoa jurídica, comerciante ou não, que embora não efetuando determinada construção, compromisse ou efetive a venda de frações ideais de terreno objetivando a vinculação de tais frações a unidades autônomas, em edificações a serem construídas ou em construção sob regime condominial, ou que meramente aceite propostas para efetivação de tais transações, coordenando e levando a termo a incorporação e responsabilizando-se, conforme o caso, pela entrega, a certo prazo, preço e determinadas condições, das obras concluídas.
"Índice de Atraso D90"	significa a razão, em percentual, equivalente: (i) ao somatório do valor presente dos Direitos Econômicos inadimplidos há 90 (noventa) dias ou mais, <u>sobre</u> (ii) o somatório do valor presente dos Direitos Econômicos Adquiridos e dos Direitos Econômicos adimplidos e inadimplidos. O Índice de Atraso D90 será calculado mensalmente pela Gestora, em cada Data de Verificação.
"Índice Mínimo de Recebimento"	significa a razão, em percentual, resultante da seguinte fórmula, a ser calculada pela Gestora em cada Data de Verificação: $A_{efetiva\ D-7} \geq A_{esperada\ D-7} * \left(1 - \frac{Margem\ de\ Segurança}{Adimplência\ Estimada}\right)$ Onde: A_{efetiva D-7}: razão entre (i) o valor recebido pela Classe A oriundo dos pagamentos dos Direitos Econômicos (i.1) cujas Datas de Vencimento estejam no mês anterior à Data de Verificação deste índice, e (i.2) que tenham sido realizados pelos Devedores em qualquer um dos 7 (sete) dias que antecedem suas respectivas Datas de Vencimento, e (ii) o somatório dos valores dos Direitos Econômicos que possuam Data de Vencimento no mês anterior à Data de Verificação deste índice. A_{esperada D-7}: razão entre (i) o valor estimado de recebimento pela Classe A oriundo dos pagamentos dos Direitos Econômicos (i.1) cujas Datas de Vencimento estejam no mês anterior à Data de Verificação deste índice, e (i.2) que tenham sido realizados pelos Devedores em qualquer um dos 7 (sete) dias que antecedem suas respectivas Datas de Vencimento, e (ii) o somatório dos valores dos Direitos Econômicos que possuam Data de Vencimento no mês anterior à Data de Verificação deste índice.

	Exclusivamente para os 3 (três) primeiros contados a partir da data de início do Prazo de Duração da Classe, a $A_{esperada\ D-7}$ será de 14,5% (quatorze inteiros e cinco décimos por cento). Após esse período, a $A_{esperada\ D-7}$ será calculado de acordo com a média ponderada das $A_{efetiva\ D-7}$ dos 3 (três) meses que antecedem a respectiva Data de Verificação deste índice, sendo a ponderação realizada pelos respectivos somatórios dos valores dos Direitos Econômicos que possuam Data de Vencimento nos meses anteriores à Data de Verificação deste índice utilizados para os cálculos individuais da $A_{efetiva\ D-7}$.
“Índice de Recompra”	significa o índice calculado por meio da razão entre: (i) o valor total decorrente das recompras de Direitos Econômicos Adquiridos, realizadas pelo Cedente, no período compreendido entre a última Data de Verificação e a respectiva Data de Verificação em questão, somado ao valor total de Direitos Econômicos Adquiridos recomprados e/ou substituídos pelo Cedente no período compreendido entre a última Data de Verificação e a Data de Verificação em questão, com exceção dos Direitos Econômicos Adquiridos recomprados pelo Cedente caso o respectivo Direito Econômico Adquirido seja reclamado por qualquer terceiro comprovadamente titular de Ônus constituídos previamente à Data de Aquisição do respectivo Direito Econômico Adquirido pela Classe A; e (ii) o saldo da Carteira no último Dia Útil do mês anterior à respectiva Data de Verificação. O Índice de Recompra da Classe A será calculado pela Gestora uma vez por mês, em cada na Data de Verificação, tendo como base o primeiro e último Dia Útil do mês anterior e será divulgado pela Gestora na Data de Verificação em questão. Não serão contabilizadas no Índice de Recompra da Classe A as recompras realizadas pelo Cedente em até 3 (três) Dias Úteis após as respectivas Datas de Aquisição.
“Índice de Subordinação Mezanino”	significa a razão expressa em percentuais resultante da seguinte fórmula, a ser calculada todo Dia Útil, pela Gestora, da seguinte forma: $\frac{\beta}{\alpha} \geq 0,12$ Onde: α: o Patrimônio Líquido da Classe A. β: montante composto pelo somatório do Patrimônio Líquido da Subclasse Subordinada Júnior.
“Índice de Subordinação Sênior”	significa a razão expressa em percentuais resultante da seguinte fórmula, a ser calculada todo Dia Útil, pela Gestora, da seguinte forma: $\frac{\Omega}{\alpha} \geq 0,333$ Onde: α: o Patrimônio Líquido da Classe A. Ω: montante composto pelo somatório do Patrimônio Líquido da Subclasse Subordinada Mezanino e Subclasse Subordinada Júnior.

“Índices de Subordinação”	significa o Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Sênior, em conjunto.
“Instituição Financeira” ou “Instituição Autorizada”	significa pessoa jurídica autorizada pelo Banco Central do Brasil (BACEN) a operar no mercado financeiro, realizando atividades que incluem, mas não se limitam à captação de depósitos, concessão de empréstimos, intermediação de pagamentos e investimentos.
“Instrumento de Cessão”	tem o significado atribuído no Artigo 4.3 deste Anexo.
“Investidores Autorizados”	tem o significado atribuído no Artigo 2.4 deste Anexo.
“Justa Causa da Administradora”	significa a comprovação de que a Administradora (i) atuou com dolo, má-fé e/ou culpa ou cometeu fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades na qualidade de Administradora do Fundo; (ii) descumpriu obrigações legais, regulamentares e/ou normativas ou disposições do Regulamento e deste Anexo que deveria observar na qualidade de Administradora do Fundo, ao amparo da legislação vigente, observados eventuais prazos de cura aplicáveis, excetuadas as hipóteses de desenquadramento passivo da Carteira; (iii) foi impedida de exercer, temporária ou permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários; e/ou (iv) ocorrência de um Evento de Insolvência da Administradora e/ou de qualquer Pessoa de seu Grupo Econômico. Na hipótese de destituição da Administradora por justa causa, a Administradora permanecerá no exercício de suas funções até ser substituída, devendo receber, para tanto, conforme o caso, a remuneração prevista neste Anexo enquanto permanecer no exercício de suas funções.
“Justa Causa da Gestora”	significa a comprovação de que a Gestora (i) atuou com dolo, má-fé e/ou culpa ou cometeu fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades na qualidade de Gestora; (ii) descumpriu obrigações legais, regulamentares e/ou normativas ou disposições do Regulamento e deste Anexo que deveria observar na qualidade de Gestora, ao amparo da legislação vigente, observados eventuais prazos de cura aplicáveis, excetuadas as hipóteses de desenquadramento passivo da Carteira; (iii) foi impedida de exercer, temporária ou permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários; e/ou (iv) ocorrência de um Evento de Insolvência da Gestora e/ou de qualquer Pessoa de seu Grupo Econômico. Na hipótese de destituição da Gestora por justa causa, a Gestora permanecerá no exercício de suas funções até ser substituída, devendo receber, para tanto, conforme o caso, a remuneração prevista neste Anexo enquanto permanecer no exercício de suas funções.
“Justa Causa do Agente de Cobrança”	significa os eventos que ensejam a destituição do Agente de Cobrança por justa causa, quais sejam, a comprovação de: (i) atuação com dolo e/ou má-fé e/ou culpa e/ou fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades como Agente de Cobrança, conforme devidamente comprovado por decisão administrativa, decisão arbitral ou decisão judicial; (ii) descumprimento de obrigações legais, regulamentares e/ou normativas ou disposições do presente Anexo, do Regulamento, do

	Contrato de Cessão e/ou do Contrato de Cobrança (observado o respectivo prazo de cura, se houver), conforme devidamente comprovado por decisão administrativa, decisão arbitral ou decisão judicial, excetuadas, em qualquer caso, as hipóteses de desenquadramento passivo da Carteira; (iii) impedimento de exercício, temporário ou permanentemente, das atividades no mercado financeiro, de capitais e de valores mobiliários, conforme aplicável; (iv) descumprimento da Legislação Anticorrupção, em qualquer um dos seus aspectos; e/ou (v) ocorrência de qualquer Evento de Insolvência do Agente de Cobrança e/ou de qualquer Pessoa de seu Grupo Econômico. Na hipótese de destituição do Agente de Cobrança por justa causa, o Agente de Cobrança permanecerá no exercício de suas funções até ser substituído, devendo receber, para tanto, conforme o caso, a remuneração prevista no Contrato de Cobrança enquanto permanecer no exercício de suas funções.
“Legislação Anticorrupção”	significa qualquer norma relativa a atos de corrupção em geral, atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, de “lavagem” e ocultação de bens, direitos e valores, e infrações contra a ordem econômica ou tributária, incluindo, sem limitação e conforme aplicável à qualquer Pessoa e/ou a qualquer de suas respectivas filiadas (conforme acepção prevista no Código Civil), o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme em vigor, as Leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme em vigor, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme em vigor, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme em vigor, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), conforme em vigor, nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, nº 13.260, de 16 de março de 2016, conforme em vigor, nº 14.133, de 1 de abril de 2021, conforme em vigor, e nº 13.810, de 8 de março de 2019, conforme em vigor, Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (Lei do Mercado de Valores Mobiliários), Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, conforme em vigor, que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, e o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i>, a <i>OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions</i> e o <i>UK Bribery Act 2010</i>, se e conforme aplicáveis, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos das leis e decretos acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre qualquer Pessoa.
“Legislação Socioambiental”	significa a legislação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor, incluindo a legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, utilização de trabalho infantil ou em condições análogas às de escravo, ou de silvícola, assédio moral ou sexual ou proveito criminoso de prostituição, a Política Nacional do

	Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, à saúde e segurança públicas, aos direitos humanos, à sustentabilidade e ao patrimônio histórico e cultural, bem como nas demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas, em especial ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente.
“Lei nº 14.754”	significa a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme em vigor.
“Limite de Concentração por Condomínio”	tem o significado atribuído no Artigo 3.13 deste Anexo.
“Limite de Concentração por Devedor”	tem o significado atribuído no Artigo 3.12 deste Anexo.
“Margem de Segurança”	significa o percentual de 20% (vinte por cento), conforme abaixo: MarS: 20%
“MDA”	significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição de ativos em mercado primário, administrado e operacionalizado pela B3.
“Meta de Amortização de Principal”	significa, (i) caso a Amortização Sequencial esteja em curso: o valor do capital investido pelo respectivo Cotista até a respectiva data de apuração; e (ii) caso a Amortização <i>Pro Rata</i> esteja em curso, o disposto no respectivo Suplemento.
“Meta de Amortização”	Significa a Meta de Amortização de Principal e a Meta de Remuneração, em conjunto.
“Meta de Remuneração”	significa, com relação a cada série de Cotas da Subclasse Sênior em Circulação e série de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino em Circulação, a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento.
“Meta Máxima da Reserva de Despesas”	significa o valor estimado dos encargos do Fundo e/ou da Classe A para os 6 (seis) meses imediatamente subsequentes. Caso o Fundo crie diferentes classes, serão considerados os encargos do Fundo imputáveis à Classe A para fins de cálculo da Meta Máxima da Reserva de Despesas.
“Meta Mínima da Reserva de Despesas”	significa o valor estimado dos encargos do Fundo e/ou da Classe A para os 3 (três) meses imediatamente subsequentes. Caso o Fundo crie diferentes classes, serão considerados os encargos do Fundo imputáveis à Classe A para fins de cálculo da Meta Mínima da Reserva de Despesas.
“Montante Estimado de Aporte”	significa o valor necessário de integralização pelos titulares de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, caso o Índice Mínimo de Recebimento não seja atendido, conforme fórmula a seguir: $MesA = SomDE * \left[(Ae - MarS) - \left(Ae * \frac{A_{efetiva\ D-7}}{A_{esperada\ D-7}} \right) \right]$ Onde:

	MesA: Montante Estimado de Aporte. SomDE: Somatório dos valores dos Direitos Econômicos que possuam Data de Vencimento no mês imediatamente anterior ao cálculo do Montante Estimado de Aporte. Ae: Adimplência Estimada. MarS: Margem de Segurança. A_{efetiva D-7}: tem o significado atribuído na definição de “Índice Mínimo de Recebimento”. A_{esperada D-7}: tem o significado atribuído na definição de “Índice Mínimo de Recebimento”.
“Ônus”	significa qualquer gravame, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, incluindo de cunho fiscal.
“Patrimônio Líquido”	tem o significado atribuído no Artigo 9.1 deste Anexo.
“Pessoa”	significa uma pessoa física, sociedade por ações, sociedade limitada ou qualquer outro tipo de companhia admitida no Brasil, sociedade, personificada ou não, associação, fundo de investimento, condomínio, <i>trust</i> , joint venture, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive, previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica ou qualquer outro tipo de entidade ou organização, incluindo organizações governamentais ou subdivisões políticas, incluindo referência aos seus representantes, procuradores e sucessores.
“PJBank”	significa o PJBANK PAGAMENTOS S.A. , instituição de pagamento integrante do Grupo Econômico do Cedente, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, bloco B, 3º andar, conjunto 32, Alphaville Centro Industrial, CEP 06454-000, no município de Barueri, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 18.191.228/0001-71, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE) nº 3530050200-1.
“Política de Cobrança”	significa a política de cobrança dos Direitos Econômicos Inadimplidos, conforme disposto no Apenso II deste Anexo.
“Política de Crédito”	significa a política de concessão de crédito adotada pela Superlógica, prevista no Apenso I deste Anexo.
“Prazo de Duração da Classe”	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 2.1 abaixo.
“Prazo de Duração da Subclasse”	significa o prazo de duração de cada série de Cotas da Subclasse Sênior ou série de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, conforme o caso, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas de tais Subclasses e a respectiva Data de Resgate.
“Preço de Aquisição”	significa o preço de aquisição de cada Direito Econômico, nos termos do Contrato de Cessão.

“Produto IZ”	significa a modalidade de operação oferecida pela Superlógica aos Condomínios, por meio das administradoras destes últimos, que garante a antecipação ao respectivo Condomínio do valor representativo da cota condominial, descontado pela Taxa de Deságio Condomínio, devida por cada condômino ao respectivo Condomínio, formalizada através da celebração do Contrato do Produto IZ.
“Reserva de Despesas”	significa a reserva a ser constituída em Disponibilidades, para o pagamento dos encargos do Fundo e/ou da Classe A, nos termos do Artigo 19.2 deste Anexo. Caso o Fundo crie diferentes classes, serão considerados os encargos do Fundo imputáveis à Classe A para fins de cálculo da Reserva de Despesas.
“Reserva de Liquidez para Meta de Amortização”	significa a reserva a ser constituída em Disponibilidades, para o pagamento da Meta de Amortização das Cotas da Subclasse Sênior de todas as séries em Circulação e das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino de todas as séries em Circulação, nos termos do Artigo 19.3 deste Anexo.
“Reserva para Pagamentos das Aquisições”	significa a reserva a ser constituída gerencialmente pela Administradora, em Disponibilidades, equivalente ao somatório dos Preços de Aquisição dos Direitos Econômicos que deverão ser pagos ao Cedente referentes a Direitos Econômicos Adquiridos, calculada conforme fórmula abaixo: $ReservPag = (CartAdq - PagAq) * (1 - B - D + E)$ Onde: ReservPag: Reserva para Pagamentos das Aquisições CartAdq: Somatório dos valores de face de todos os Direitos Econômicos Adquiridos pelo Fundo, desde o seu início. PagAq: Somatório de todos os pagamentos dos Preços de Aquisição realizados pela Classe A, desde a data de início do Prazo de Duração da Classe. C: Recursos Disponíveis, deduzidos da Reserva de Despesa e da Reserva de Liquidez para Meta de Amortização. B: Taxa Média de Deságio do Lote. D: Adimplência Estimada. E: Margem de Segurança.
“Resolução CMN nº 5.111”	significa a Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme em vigor, ou norma que a substitua, revogue ou complemente.
“SCD”	significa a SUPERLÓGICA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. , instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 43.599.047/0001-26, com sede na Al. Rio Negro, nº 585, Bloco B Andar 3 Conj. 31, sala 301, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Barueri/SP – CEP 06454-000, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE) nº

	35300577213, contratada pelo Cedente para emissão dos Boletos Bancários de cobrança dos Direitos Econômicos.
“Subclasse Sênior”	significa a subclasse de Cotas da Subclasse Sênior, cujas principais características e direitos estão descritos no Apêndice A.
“Subclasse Subordinada Júnior”	significa a subclasse de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, cujas principais características e direitos estão descritos no Apêndice C.
“Subclasse Subordinada Mezanino”	significa a subclasse de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, cujas principais características e direitos estão descritos no Apêndice B.
“Subclasse”	significa as subclasses de Cotas da Classe A, quando referidas em conjunto.
“Superlógica”	significa a SUPERLÓGICA TECNOLOGIAS S.A. , sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.833.541/0001-51, com sede na Rua Joaquim Vilac, nº 501, Vila Teixeira, CEP 13032-385, município de Campinas, Estado de São Paulo, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE) nº 35300518993.
“Suplemento”	significa os suplementos integrantes dos respectivos Apêndices.
“Taxa de Deságio Condomínio”	significa a taxa de deságio praticada pela Superlógica perante os Condomínios, no âmbito do Produto IZ.
“Taxa de Deságio FIDC”	significa a taxa de deságio praticada pelo Cedente para a cessão de Direitos Econômicos à Classe A.
“Taxa DI”	significa a taxa média diária dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores ou em qualquer outra página na rede mundial de computadores ou publicação que venha a substituí-lo.
“Taxa Média de Deságio do Lote”	significa a média ponderada das Taxas de Deságio FIDC referente aos Direitos Econômicos do lote a ser adquirido pela Classe A, na data do cálculo do Valor Máximo para a Compra de Direitos Econômicos, sendo a ponderação realizada com base nos valores de face dos Direitos Econômicos Adquiridos do referido lote.
“Taxa SELIC”	significa a taxa média diária do SELIC, divulgada pelo BACEN.
“Valor Máximo para a Compra de Direitos Econômicos”	tem o significado que lhe é atribuído no item 4.2(iii) deste Anexo.

“Valor Requerido da Reserva de Liquidez”	significa o valor mínimo requerido para a Reserva de Liquidez para Meta de Amortização, que deverá ser equivalente a: (i) a partir do 30º (trigésimo) dia que antecede cada Data de Pagamento, 100% (cem por cento) do valor estimado para o pagamento da Meta de Amortização das Cotas da Subclasse Sênior de todas as séries em Circulação e das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino de todas as séries em Circulação, na respectiva Data de Pagamento; e (ii) a partir do 60º (sexagésimo) dia que antecede cada Data de Pagamento, 50% (cinquenta por cento) do valor estimado para o pagamento da Meta de Amortização das Cotas da Subclasse Sênior de todas as séries em Circulação e das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino de todas as séries em Circulação, na respectiva Data de Pagamento, sendo que os valores estimados acima referidos deverão ser mantidos em Disponibilidades.
--	--

1.2. Os cabeçalhos e títulos deste Anexo servem apenas para conveniência e referência, e não limitarão ou afetarão, de qualquer modo, a interpretação dos respectivos Capítulos, Artigos, itens e subitens.

1.3. Este Anexo dispõe sobre as informações específicas da Classe A, bem como sobre as informações comuns às suas Subclasses.

1.4. Este Anexo deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento e os Apêndices, com a Resolução CMN 2.907, a Resolução CVM 175, o Anexo Normativo II e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II. FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

2.1. Forma de Constituição, Responsabilidade e Prazo de Duração. A Classe A foi constituída sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, cujo funcionamento terá início na 1ª Data de Integralização de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, com prazo de duração indeterminado (“Prazo de Duração da Classe”), sendo disciplinada pela Resolução CMN 2.907, pelo Anexo Normativo II e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e regida pelo Regulamento, pelo presente Anexo e seus respectivos Apêndices, conforme aplicável.

2.2. Objetivo. A Classe A tem por objetivo proporcionar rendimentos aos seus Cotistas por meio da aquisição, preponderantemente, de Direitos Econômicos que atendam à política de investimento e às regras de composição e diversificação da carteira da Classe A (“Carteira”), conforme descrita no presente Anexo.

2.3. Composição do Patrimônio da Classe A. O patrimônio da Classe A será representado por 3 (três) Subclasses, quais sejam, a Subclasse Sênior, a Subclasse Subordinada Mezanino e a Subclasse Subordinada Júnior. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas seguem descritos neste Anexo e nos Apêndices.

2.3.1. Mediante aprovação pela unanimidade dos Cotistas titulares de Cotas da Subclasse Sênior e de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, reunidos em Assembleia Especial,

poderão ser criadas novas séries de Cotas da Subclasse Sênior e/ou Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino.

2.4. Público-Alvo. O público-alvo da Classe A é composto exclusivamente por investidores profissionais, os quais deverão **(i)** se enquadrar no conceito de investidor profissional, conforme Artigo 11 da Resolução CVM 30; **(ii)** buscar rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da Carteira e aceitar os riscos associados aos investimentos da Classe A; e **(iii)** compreender que o investimento na Classe A não é adequado àqueles que necessitem de liquidez, considerando que as Cotas poderão encontrar baixa ou nenhuma liquidez no mercado secundário ("Investidores Autorizados").

2.4.1. Antes de tomar a decisão de investimento na Classe A, os Investidores Autorizados devem **(i)** conhecer, aceitar e assumir os riscos aos quais a Classe A está sujeita; **(ii)** verificar a adequação da Classe A aos seus objetivos de investimento; e **(iii)** analisar todas as informações disponíveis neste Anexo, no Regulamento e nos demais materiais relacionados à Classe A e ao Fundo.

2.5. Responsabilidade do Cotista. A responsabilidade de cada Cotista estará limitada ao valor subscrito de suas Cotas, nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil, na forma regulamentada pela Resolução CVM 175, não estando os Cotistas obrigados, portanto, à realização de aportes adicionais caso seja constatado o Patrimônio Líquido negativo, observado o disposto neste Anexo e no Regulamento.

2.5.1. Sem prejuízo do disposto no Artigo 2.5 acima, caso se verifique Patrimônio Líquido negativo, os credores da Classe A, os Cotistas e/ou a CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência da Classe A, nos termos do Código Civil e da legislação e regulamentação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades dos prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe A.

2.6. Classificação ANBIMA. Para fins do disposto no Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, a Classe A é classificada como uma classe de fundo de investimento em direitos creditórios do tipo "Outros – Multicarteira outros".

CAPÍTULO III. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

3.1. Objetivo da Classe A. O objetivo da Classe A é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no longo prazo, por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: **(i)** Direitos Econômicos cedidos pelo Cedente, que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Anexo; **(ii)** cotas de emissão de fundos de investimentos em direitos creditórios ("Cotas de FIDCs"), observada as condições desta Política de Investimento; e, em caráter complementar, **(iii)** Ativos Financeiros, observados os índices de composição e diversificação da Carteira, conforme estabelecidos neste Anexo.

3.2. Direitos e Obrigações Vinculados aos Direitos Econômicos. Os Direitos Econômicos serão adquiridos, pela Classe A, com todos os respectivos direitos, preferências, garantias, prerrogativas, ações e acessórios, incluindo aqueles decorrentes da execução de eventuais garantias, multas, correção monetária e juros moratórios, sejam contratuais, sejam judiciais e/ou quaisquer acréscimos econômicos por mais privilegiados que sejam, nos termos da legislação civil aplicável.

3.3. Pagamento do Preço de Aquisição. A cada aquisição de Direitos Econômicos, a Classe A pagará ao Cedente, o valor correspondente ao Preço de Aquisição, sendo tal pagamento efetuado conforme previsto no respectivo Instrumento de Cessão.

3.4. Alocação Mínima. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início das atividades da Classe A, a Classe A deverá ter alocado parcela superior a 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Econômicos, observados os Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Anexo, nos termos do Artigo 44 do Anexo Normativo II, bem como para fins da Lei nº 14.754 e da Resolução CMN nº 5.111 ("Alocação Mínima").

3.5. Aquisição de Direitos Econômicos. A Classe A poderá adquirir Direitos Econômicos a partir do início do Prazo de Duração da Classe e até 90 (noventa) dias antes do encerramento do mais longo Prazo de Duração da Subclasse, respeitada a constituição da Reserva de Despesas e Reserva de Liquidez para Meta de Amortização.

3.6. Ativos Financeiros. A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Econômicos poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada em Ativos Financeiros.

3.7. Cotas de FIDCs. Parcela da Alocação Mínima da Classe A poderá ser composta por Cotas de FIDCs. A Classe A poderá adquirir cotas seniores dos seguintes fundos: **a)** ITU FICFIDC 1 (Crédit Agricole) – CNPJ 11.888.461/0001-69; **b)** BDR KYIV I FIDC – CNPJ 55.928.021/0001-63; e, **c)** SISTEMA PETROBRAS FIDC SÊNIOR 1 – CNPJ 09.195.235/0001-50.

3.7.1. Além dos fundos acima listados, a Classe A poderá adquirir Cotas de FIDCs que atendam aos seguintes critérios, cumulativamente, a serem verificados pela Gestora: **a)** possuam rating mínimo AAA, emitido por agência de classificação de risco reconhecida internacionalmente ou por agência local; **b)** sejam cotas seniores; e, **c)** tenham prazo máximo de resgate de até 30 (trinta) dias corridos.

3.8. Transações Envolvendo Prestadores de Serviço. Observado o disposto no Artigo 3.8.1 abaixo, a Classe A não poderá investir em Direitos Econômicos originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante e por suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

3.8.1. A Classe A poderá realizar operações com Ativos Financeiros nas quais a Administradora, a Gestora, suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ou fundos de investimento (ou suas respectivas classes) administrados ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora ou pelos integrantes de seus Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade de realizar a gestão de caixa e de liquidez da Classe A.

3.8.2. A Classe A não poderá adquirir Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam coobrigação ou retenção de risco por parte da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

3.9. Cessão de Direitos Econômicos para o Cedente e suas Partes Relacionadas. Nos termos do Artigo 21, VII do Anexo Normativo II, a cessão de Direitos Econômicos Adquiridos pela Classe A ao

Cedente será permitida exclusivamente nos termos de cada Instrumento de Cessão, que estabelecerá as regras, os procedimentos e os limites para a efetivação de tais cessões.

3.10. Utilização dos ativos em garantia. A gestão da Carteira de ativos da Classe A pela Gestora não alcança a utilização de ativos da Classe A para a outorga de fiança, aval, aceite, coobrigação ou qualquer outra forma de retenção de risco em nome da Classe A, nos termos do Artigo 86, §1º da parte geral da Resolução CVM 175.

3.11. Vedações. É vedado à Classe A realizar operações **(i)** de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe A possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; **(ii)** de aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento atrelados à variação cambial; ou **(iii)** em mercados de derivativos, exceto se realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

3.12. Limite Concentração por Devedor. Sem prejuízo do disposto no Artigo 45 do Anexo Normativo II, desde o início do Prazo de Duração da Classe, a Classe A poderá aplicar **(i)** até 0,2% (vinte centésimos por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Econômicos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor; e **(ii)** até 20% (vinte por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Econômicos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor, desde que o respectivo Devedor seja uma Construtora, Incorporadora ou Instituição Financeira ("Limite de Concentração por Devedor").

3.12.1. Para efeito de cálculo dos limites descritos no Artigo 3.12 acima, consideram-se como pertencentes a um único Devedor os Direitos Econômicos e os Ativos Financeiros de responsabilidade ou coobrigação de Devedores e/ou de Instituição Autorizada, conforme aplicável, integrantes de um mesmo Grupo Econômico, nos termos do Artigo 45, §1º do Anexo Normativo II.

3.12.2. Os percentuais referidos no Artigo 3.12 acima **(i)** devem ser cumpridos mensalmente, com base no Patrimônio Líquido apurado no último Dia Útil do mês imediatamente anterior, nos termos do Artigo 45, §5º, II do Anexo Normativo II; e **(ii)** não serão aplicáveis nas hipóteses descritas no Artigo 45 do Anexo Normativo II e desde que observados os requisitos ali previstos, em especial em seu §4º.

3.13. Limite de Concentração por Condomínio. Desde o início do Prazo de Duração da Classe, a Classe A poderá aplicar até os seguintes percentuais do seu Patrimônio Líquido em Direitos Econômicos de responsabilidade ou coobrigação de Devedores integrantes de um mesmo Condomínio ("Limite de Concentração por Condomínio"):

- (i)** 2% (dois por cento), com relação ao Condomínio cujos Devedores dos Direitos Econômicos represente o maior percentual de concentração do Patrimônio Líquido por Condomínio;
- (ii)** 10% (dez por cento), com relação aos 10 (dez) Condomínios cujos Devedores dos Direitos Econômicos representem o maior percentual de concentração do Patrimônio Líquido por Condomínio(s); e
- (iii)** 40% (quarenta por cento), com relação aos 100 (cem) Condomínios cujos Devedores dos Direitos Econômicos representem o maior percentual de concentração do Patrimônio Líquido por Condomínio(s).

3.14. Percentuais de Composição e Diversificação da Carteira. Não obstante o disposto neste Anexo, em especial no item 3.18 abaixo, as limitações da política de investimento e as regras de diversificação e concentração da Carteira previstas neste Capítulo serão observadas diariamente pela Gestora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

3.14.1. Inexistência de Percentuais Adicionais de Composição da Carteira. A composição da Carteira não apresentará requisitos de diversificação além dos previstos neste Anexo.

3.15. Custódia dos Direitos Econômicos Adquiridos. Observado o disposto na regulamentação vigente, os Direitos Econômicos Adquiridos e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe A, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

3.16. Ativos no Exterior. É vedado à Classe A aplicar recursos em Direitos Econômicos ou em Ativos Financeiros no exterior.

3.17. Ausência de Garantias. As aplicações na Classe A não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

3.17.1. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não respondem pelo pagamento dos Direitos Econômicos Adquiridos e dos Ativos Financeiros, tampouco pela solvência dos Devedores e/ou das Instituições Autorizadas, conforme o caso, ou pela existência, pela certeza, pela legitimidade, pela exequibilidade ou pela correta formalização dos Direitos Econômicos Adquiridos.

3.17.2. O Cedente não responde pelo pagamento dos Direitos Econômicos Adquiridos e dos Ativos Financeiros, tampouco pela solvência dos Devedores e/ou das Instituições Autorizadas, conforme o caso, mas responde pela existência, pela certeza, pela legitimidade, pela exequibilidade e pela correta formalização dos Direitos Econômicos Adquiridos.

3.17.3. Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento, assim como as regras de composição e diversificação da Carteira prevista no presente Anexo, os investimentos da Classe A estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo, a Classe A e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no Capítulo V deste Anexo.

3.18. Sem prejuízo do disposto no(s) ato(s) que aprovou(aram) alterações neste Anexo I e no Regulamento com relação à existência de Cotas da Subclasse Sênior e Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, fica estabelecido que as disposições referentes ao Índice de Atraso D90, ao Índice de Recompra, à Reserva de Despesas, ao Limite de Concentração por Devedor e ao Limite de Concentração por Condomínio somente serão aplicáveis a partir de 3 (três) meses, contados da data de início do Prazo

de Duração da Classe.

3.19. Política de Voto. A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO EM NOME DA CLASSE A. TAL POLÍTICA ORIENTARÁ AS DECISÕES DA GESTORA NAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida no seu *website*: <https://kanastra.com.br/governanca>.

CAPÍTULO IV. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

4.1. A Classe A somente poderá adquirir os Direitos Econômicos que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, na respectiva Data de Aquisição.

4.2. Critérios de Elegibilidade. A Classe A somente poderá adquirir Direitos Econômicos que atendam, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados pela Gestora na respectiva Data de Aquisição, sendo certo que tais Direitos Econômicos são performados na respectiva Data de Aquisição ("Critérios de Elegibilidade"):

(i) os Direitos Econômicos ofertados não poderão estar vencidos e pendentes de pagamento na Data de Aquisição;

(ii) caso existam Cotas da Subclasse Sênior em Circulação ou Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino em Circulação, na Data de Aquisição em questão, a média ponderada da rentabilidade da Carteira, calculada *pro forma*, deverá ser suficiente para pagar as Metas de Remuneração das Cotas da Subclasse Sênior, das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e as despesas e encargos do Fundo (observado o disposto no Capítulo VIII do Regulamento) e da Classe A (observado o disposto no Capítulo XVIII deste Anexo), e igual ou superior a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) ao mês, conforme resultado da aplicação da fórmula abaixo, considerando-se *pro forma* a cessão pretendida:

$$\text{MÉDIA PONDERADA DA CARTEIRA} = \sum_{i=1}^N \left(\left(\frac{VNi}{PAi} \right)^{\left(\frac{21}{ni} \right)} - 1 \right) \times \frac{(PAi)}{\Sigma(PAi)}$$

Onde:

VN = Valor nominal dos Direitos Econômicos Adquiridos, desconsiderando Direitos Econômicos Inadimplidos.

PA = Preço de Aquisição dos Direitos Econômicos Adquiridos, desconsiderando Direitos Econômicos Inadimplidos.

n = Quantidade de Dias Úteis entre a Data de Aquisição e a data de vencimento do Direito Econômico objeto da aquisição.

N = Quantidade total de Direitos Econômicos Adquiridos que integram a Carteira.

(iii) a Classe A poderá utilizar recursos em caixa equivalentes à Adimplência Estimada, bem como demais recursos excedentes em caixa, deduzidos da Reserva de Despesa, da Reserva de Liquidez para Meta de Amortização, da Reserva para Pagamentos das Aquisições e demais

montantes necessários para pagamento dos encargos e cumprimento das obrigações da Classe A, para a aquisição do Direito Econômico, observada a Margem de Segurança e a Taxa Média de Deságio do Lote, conforme resultado da aplicação da fórmula abaixo ("Valor Máximo para a Compra de Direitos Econômicos"):

$$\text{Valor Máximo para a Compra de Direitos Econômicos} = \frac{C}{1 - B - D + E}$$

Onde:

C = Recursos Disponíveis, deduzidos da Reserva de Despesa, da Reserva de Liquidez para Meta de Amortização, da Reserva para Pagamentos das Aquisições e demais montantes necessários para pagamento dos encargos e cumprimento das obrigações da Classe A.

B = Taxa Média de Deságio do Lote.

D = Adimplência Estimada.

E = Margem de Segurança.

Para os fins desta fórmula, considera-se "**Recursos Disponíveis**" o valor correspondente às Disponibilidades, deduzidas as provisões para pagamento dos respectivos Preços de Aquisição ao Cedente.

(iv) a rentabilidade do Direito Econômico objeto da aquisição em questão deverá ser igual ou superior a 2,0% (dois inteiros por cento) ao mês, expressa na seguinte fórmula, observadas as definições constantes no subitem (ii) deste Artigo 4.2:

$$\text{Rentabilidade do DE} = \left(\left(\frac{VN}{PA} \right)^{\left(\frac{21}{N} \right)} - 1 \right)$$

(v) a Taxa de Deságio FIDC deverá ser igual ou superior a 1,0% (um inteiro por cento) e menor ou igual a 20% (vinte por cento), observado o disposto no item (vi) abaixo;

(vi) o prazo de vencimento do Direito Econômico ofertado deve ser de, no máximo, 31 (trinta e um) dias, a contar da respectiva Data de Aquisição pelo Cedente;

(vii) os Direitos Econômicos ofertados não podem ser devidos pelo Cedente e/ou por qualquer Pessoa do seu Grupo Econômico;

(viii) considerando-se *pro forma* a cessão pretendida, deverá ser observado o disposto nos Artigos 3.12 (Limite de Concentração por Devedor) e 3.13 (Limite de Concentração por Condomínio) deste Anexo;

(ix) comprovação por parte do Cedente, na Data de Aquisição, de que realizou o pagamento do preço de aquisição ao respectivo Condomínio dos Direitos Econômicos Adquiridos pela Classe A, oriundo do referido Condomínio, por meio de cessão formalizada entre a Classe A e o Cedente em data imediatamente anterior à Data de Aquisição em questão;

(x) considerando-se *pro forma* a cessão pretendida, o valor médio dos Direitos Econômicos e dos Direitos Econômicos Adquiridos integrantes da Carteira deverá ser igual ou inferior a R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA, a partir do início do Prazo de Duração da Classe;

(xi) o valor nominal do respectivo Direito Econômico ofertado não poderá ser igual ou

superior a R\$5.000,00 (cinco mil reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA, a partir do início do Prazo de Duração da Classe; e

(xii) o Índice Mínimo de Recebimento seja atendido, conforme última apuração realizada pela Gestora.

4.2.1. O Critério de Elegibilidade descrito no **(i)** item 4.2(ix) acima não será aplicável, com relação a cada Condomínio, exclusivamente na primeira Data de Aquisição, pela Classe A, de Direitos Econômicos por ele originados; e **(ii)** no item 4.2(iii) acima somente será aplicável a partir do encerramento do 3º (terceiro) mês subsequente à data de início do Prazo de Duração da Classe.

4.3. A cessão dos Direitos Econômicos será formalizada por meio de instrumento escrito, substancialmente de acordo com o modelo previsto no Anexo I do Contrato de Cessão ("Instrumento de Cessão").

4.4. Condições de Cessão. A Classe A somente poderá adquirir Direitos Econômicos que atendam cumulativamente às seguintes condições de cessão, na respectiva Data de Aquisição, a serem verificadas pela Gestora, por meio de declarações prestadas pelo Cedente ("Condições de Cessão"):

(i) os respectivos Direitos Econômicos devem ser líquidos, certos e exigíveis e estar corretamente formalizados por meio dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Acessórios;

(ii) o Cedente obteve a declaração prevista na Cláusula 12.1(ii) do Contrato de Cessão e os Direitos Econômicos ofertados estão livres e desembaraçados de quaisquer Ônus;

(iii) os Condomínios e os Devedores devem ter sido previamente aprovados de acordo com as diretrizes contidas na Política de Crédito praticada pelo Cedente, constante no **Apenso I**;

(iv) a Taxa de Deságio FIDC deverá ser equivalente à Taxa de Deságio Condomínio; para fins de esclarecimento, a verificação do atendimento ao disposto neste item (iv) deverá ser realizada com base no valor de face do respectivo Direito Econômico ofertado;

(v) as declarações prestadas pelo Cedente com relação aos Direitos Econômicos ofertados conforme previstas no Contrato de Cessão deverão ser verdadeiras, válidas e eficazes na respectiva Data de Aquisição;

(vi) inexistência de atos, eventos ou ocorrências que, de qualquer forma, prejudiquem a validade e/ou a exigibilidade dos Direitos Econômicos ofertados e/ou de seus Documentos Comprobatórios e/ou Documentos Acessórios, ou, ainda, causem redução dos valores devidos pelos Devedores;

(vii) inexistência de qualquer ação judicial e/ou outro procedimento judicial e/ou administrativo e/ou arbitral aplicável, perante qualquer autoridade competente, com relação aos Direitos Econômicos ofertados, salvo com relação a ações judiciais em curso que versem sobre tributos incidentes sobre o imóvel e outras obrigações afetas ao imóvel, de titularidade do respectivo Devedor;

(viii) os Direitos Econômicos ofertados, nos termos do Contrato de Cessão e de cada Instrumento de Cessão, não deverão estar vencidos e/ou inadimplidos perante o Cedente e/ou qualquer Pessoa de seu Grupo Econômico;

- (ix) inexistência de impedimento legal, contratual e/ou acordo de acionistas/quotistas que impeça a aquisição e/ou cessão, pelo Cedente à Classe A, dos Direitos Econômicos ofertados;
- (x) os Direitos Econômicos devem ter sido originados a partir da relação creditícia de caráter *propter rem* entre o respectivo Condomínio e o Devedor, sendo que os Direitos Econômicos ofertados à Classe A, pelo Cedente, devem respeitar a Política de Crédito praticada pelo Cedente constante no **Apenso I**;
- (xi) o valor dos Direitos Econômicos ofertados deverá ser estabelecido em moeda corrente nacional;
- (xii) os Direitos Econômicos ofertados devem ser ofertados em sua integralidade, sendo vedada a cessão parcial de Direito Econômico; e
- (xiii) os Condomínios e os Devedores deverão ser Pessoas constituídas de acordo com a legislação brasileira, residentes ou com sede e administração no Brasil, conforme o caso.

4.5. Inobservância dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão. Na hipótese de os Direitos Econômicos Adquiridos deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade e/ou das Condições de Cessão em virtude de eventos comprovadamente ocorridos após a respectiva Data de Aquisição, não haverá, por parte do Cotista, pretensão, recurso ou direito de regresso contra a Administradora, a Gestora e o Custodiante, salvo na existência de comprovada má-fé ou dolo.

4.6. Índice Mínimo de Recebimento: Em cada Data de Verificação, a Gestora realizará a apuração do Índice Mínimo de Recebimento, que deverá estar sendo atendido para que a Classe A possa realizar novas aquisições de Direitos Econômicos. Caso **(i)** o Índice Mínimo de Recebimento não seja atendido; e **(ii)** a Adimplência Efetiva seja inferior à Adimplência Estimada, após a dedução da Margem de Segurança, **(a)** a Gestora calculará o Montante Estimado de Aporte, e **(b)** os titulares das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior serão informados pela Administradora do disposto nos itens (i) e (ii) acima em até 1 (um) Dia Útil contado da data de apuração.

4.6.1. Os titulares das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior deverão responder a notificação descrita no item 4.6 acima, impreterivelmente até o 7º (sétimo) dia subsequente à data do recebimento da notificação, informando por escrito se desejam integralizar ou não novas Cotas da Subclasse Subordinada Júnior representando o Montante Estimado de Aporte. Caso desejem integralizar novas Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, deverão se comprometer, de modo irrevogável e irrevogável, a subscrever Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em valor equivalente ou superior ao Montante Estimado de Aporte em até 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da referida notificação, integralizando-as em moeda corrente nacional, sendo certo que os prazos previstos neste item 4.6.1 não são cumulativos.

4.6.2. Caso o Montante Estimado de Aporte não seja aportado pelos Cotistas da Subclasse Subordinada Júnior dentro do prazo previsto no item 4.6.1, deverá ser observado o disposto no Contrato de Cessão.

4.7. Os Direitos Econômicos Adquiridos estarão sujeitos a hipóteses de recompra, pelo Cedente, de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Cessão.

CAPÍTULO V. FATORES DE RISCO

5.1. O Fundo, a Classe A, os Cotistas, a Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais destacamos os abaixo relacionados, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Não há garantia completa de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe A e para os Cotistas, não podendo a Administradora, a Gestora, o Custodiante, ou qualquer de suas coligadas, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da Carteira, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Econômicos Adquiridos e Ativos Financeiros integrantes da Carteira ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do pagamento de remuneração, amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Anexo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente este Capítulo V, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe A.

5.2. Riscos relacionados às Cotas, ao Fundo e à Classe A

(i) Alteração da legislação e regulamentação aplicáveis ao Fundo, à Classe A e/ou aos Cotistas. A legislação e regulamentação aplicáveis ao Fundo, à Classe A e/ou aos Cotistas, incluindo, sem limitação, leis regulatórias, leis tributárias e leis cambiais, estão sujeitas a alterações e sua observância pelo Fundo e/ou pela Classe A está sujeita a questionamentos por terceiros e respectivas autoridades. Poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Não há como prever de que maneira e quais termos e condições serão previstos nos normativos emanados pela CVM e/ou autoridades competentes com relação ao disposto acima. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos. Ademais, a aplicação de leis e normas vigentes e a interpretação de novas leis e normas poderão impactar os resultados da Classe A.

(ii) Alteração do Regulamento e deste Anexo. O Regulamento e este Anexo poderão ser alterados em consequência de normas legais ou regulamentares, por determinação da CVM, em virtude da atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviços, da redução de taxas por parte de Prestadores de Serviços Essenciais ou por deliberação da Assembleia Geral ou da Assembleia Especial, conforme o caso. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo ou da Classe A e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(iii) Patrimônio Líquido Negativo. As aplicações da Classe A estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe A e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe A poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo. Nesta hipótese, os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe A não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações. Tendo em vista que a responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor por eles subscrito, diante da possibilidade de o Patrimônio Líquido se tornar negativo, a Administradora e a Gestora deverão adotar as medidas previstas neste Anexo e no Regulamento, observado, ainda, o disposto nos Artigos 122 a 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175. A adoção de tais medidas não necessariamente eliminará o risco de insolvência da Classe A, podendo ocorrer a liquidação da Classe A ou se tornar necessário que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe A.

(iv) Cobrança dos Direitos Econômicos Adquiridos. Considerando que os direitos creditórios

representativos dos Direitos Econômicos Adquiridos permanecerão sob titularidade dos respectivos Condomínios, caberá aos Condomínios (ou aos seus respectivos mandatários, conforme aplicável) proceder com a cobrança dos Direitos Econômicos Inadimplidos, sob coordenação do Agente de Cobrança. A realização da cobrança dos Direitos Econômicos pelos respectivos Condomínios (ou por seus respectivos mandatários, conforme aplicável) poderá não ter êxito e/ou fazer com que a Classe A não receba os valores atrelados aos Direitos Econômicos Adquiridos, sujeitando a Classe A e seus Cotistas a consequências adversas.

(v) Reserva de Liquidez para Meta de Amortização e Reserva de Despesas. Serão constituídas a Reserva de Liquidez para Meta de Amortização e a Reserva de Despesas, conforme previsto neste Anexo. No entanto, eventualmente a Classe A poderá não ter recursos sequer para a constituição das referidas reservas, como em caso de inadimplência maciça combinada com iliquidez do mercado secundário de direitos creditórios e/ou econômicos. Ademais, a Reserva de Despesas pode ser insuficiente para fazer quaisquer pagamentos de responsabilidade da Classe A e/ou do Fundo. Desse modo, a existência das referidas reservas não constitui garantia de pagamento de amortizações, resgates ou encargos pelo Fundo ou pela Classe A.

(vi) Acordos e renegociações dos Direitos Econômicos Inadimplidos. O Agente de Cobrança poderá, na medida em que for permitido, nos termos do Contrato de Cobrança, realizar acordos e renegociações dos Direitos Econômicos Inadimplidos, podendo, inclusive, conceder descontos e alterar os prazos de pagamento, nos termos e de acordo com as diretrizes contidas na Política de Cobrança. Não há garantia de que os acordos e renegociações realizadas com relação aos Direitos Econômicos Inadimplidos serão honrados, total ou parcialmente. Ademais, tais acordos e renegociações poderão acarretar a diminuição dos valores esperados dos Direitos Econômicos Adquiridos. Na hipótese de concessão de descontos, alteração de prazos ou, ainda, falta de pagamento pelos Devedores no âmbito das operações renegociadas, a Classe A poderá sofrer atrasos ou perdas, bem como incorrer em custos adicionais para recuperar os Direitos Econômicos Inadimplidos. As situações acima podem acarretar prejuízo aos Cotistas e à Classe A.

(vii) Subordinação. Nos termos do presente Anexo, as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino se subordinam às Cotas da Subclasse Sênior e as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior subordinam-se às Cotas da Subclasse Sênior e às Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira. Assim, o pagamento da amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, pela Classe A, está condicionado ao recebimento e à existência de recursos suficientes, após o pagamento da amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira aos Cotistas titulares das Cotas da Subclasse Sênior. Tendo em vista os riscos aos quais a Classe A está exposta, inclusive, sem limitação, a ocorrência do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe A, é possível que a Classe A não disponha de recursos suficientes para realizar o pagamento da amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira aos Cotistas titulares das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior.

5.3. Riscos de Mercado

(viii) Efeitos da Política Econômica do Governo Federal. O Fundo, a Classe A, os Direitos Econômicos Adquiridos e os Ativos Financeiros estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços,

desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento e o valor de mercado dos Direitos Econômicos Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira.

(ix) Flutuação de Preços dos Ativos. Os preços e a rentabilidade dos Direitos Econômicos Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores ou contrapartes, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade dos Direitos Econômicos Adquiridos e dos Ativos Financeiros seja avaliada por valores inferiores aos de sua aquisição ou contabilização inicial.

5.4. Riscos de Crédito

(x) Pagamento Condicionado das Cotas. As principais fontes de recursos da Classe A para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Econômicos Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, se os resultados e o valor total da Carteira assim permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe A poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos Cotistas.

(xi) Ausência de Garantias. As aplicações realizadas em Cotas de emissão da Classe A não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da Superlógica, do Custodiante, do Agente de Cobrança, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito (FGC). O Fundo, a Classe A, a Administradora, a Gestora, a Superlógica, o Custodiante e o Agente de Cobrança não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização, distribuição dos rendimentos da Carteira e do resgate das Cotas provirão exclusivamente dos resultados da Carteira, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

(i) Fatores Macroeconômicos. Como a Classe A aplica os seus recursos preponderantemente nos Direitos Econômicos, a Classe A depende da solvência dos Devedores para realizar a amortização, a distribuição dos rendimentos da Carteira e o resgate das Cotas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Direitos Econômicos Adquiridos, afetando negativamente os resultados da Classe A e provocando perdas patrimoniais ao Cotista.

(xii) Ausência de Coobrigação do Cedente. O Cedente e seus Controladores não respondem pela solvência dos Devedores ou pelo pagamento dos Direitos Econômicos Adquiridos, cabendo exclusivamente à Classe A suportar o risco de inadimplência dos Direitos Econômicos Adquiridos pelos Devedores. Caso a inadimplência ocorra, os Devedores serão cobrados, extrajudicial e judicialmente, pelo Agente de Cobrança, sendo que o atraso nos pagamentos dos Direitos Econômicos Adquiridos e o resultado incerto dos procedimentos de cobrança adotados podem afetar negativamente a rentabilidade das Cotas da Classe A.

(xiii) Risco de Crédito dos Emissores ou Contrapartes dos Ativos Financeiros. A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada em Direitos Econômicos pode ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros poderão vir a não ser honrados pelas respectivas Instituições Autorizadas ou contrapartes, de modo que a Classe A teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

(xiv) Custos Necessários à Cobrança dos Direitos Econômicos Adquiridos e dos Ativos Financeiros. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Econômicos Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira ou à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe A são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe A e, consequentemente, dos Cotistas. Caso a Classe A não possua recursos disponíveis suficientes para a propositura ou o prosseguimento desses procedimentos e os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos na Classe A, nos termos deste Anexo, a Administradora, a Gestora e o Custodiante, bem como os seus respectivos representantes, não serão responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe A ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento) de tais procedimentos.

(xv) Demora na Obtenção de Decisão Judicial em Ações de Cobrança ou Ações de Execução. A Classe A ou terceiro por ela contratado poderá ajuizar ação de cobrança dos Direitos Econômicos Inadimplidos, ou ação de execução das garantias referentes a tais Direitos Econômicos Inadimplidos, se houver. É possível que tais ações se estendam por um período de tempo excessivamente superior ao estimado e que a Classe A demore ou não consiga recuperar os valores devidos pelos Devedores. Nesses casos, a Classe A pode não ter os recursos necessários para fazer frente aos pagamentos aos Cotistas, nas respectivas Datas de Pagamento.

(xvi) Fatos Extraordinários e Imprevisíveis. A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias – como a pandemia da COVID-19, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, a redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver **(i)** a deterioração econômica dos Devedores e/ou das Instituições Autorizadas, afetando negativamente os resultados do Fundo e/ou da Classe A; e/ou **(ii)** a diminuição da liquidez dos Direitos Econômicos Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, bem como das Cotas, provocando perdas patrimoniais ao Cotista.

5.5. Risco de Liquidez

(xvii) Mercado Secundário para Negociação dos Direitos Econômicos Adquiridos. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo e líquido para a negociação dos Direitos Econômicos Adquiridos. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Econômicos Adquiridos pela Classe A, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda patrimonial à Classe A. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações, distribuição dos rendimentos da Carteira e o resgate das Cotas aos Cotistas, nos valores e nos prazos previstos neste Anexo, podendo, assim, causar perdas ao patrimônio da Classe A e aos Cotistas.

(xviii) Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Econômicos Adquiridos pode ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte das respectivas Instituições Autorizadas ou contrapartes), afetando os

pagamentos aos Cotistas.

(xix) Regime Fechado e Mercado Secundário. A Classe A é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do respectivo Prazo de Duração da Subclasse, na data de vencimento das séries de Cotas da respectiva Subclasse ou em virtude da liquidação da Classe A. As Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário, observadas as disposições deste Anexo e do Regulamento. O mercado secundário de cotas de classe de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de classe de fundos de investimento em direitos creditórios, atualmente apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, ou de qualquer outra parte em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário, preço obtido pelas Cotas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista. Esta última hipótese pode trazer prejuízos ao Cotista, sobretudo se o preço praticado na alienação for inferior ao valor das Cotas.

(xx) Ausência de classificação de risco das Cotas. As Cotas não possuem classificação de risco emitida por agência classificadora de risco. Esse fator pode dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

(xxi) Liquidação Antecipada. As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Anexo. No entanto, há eventos que podem ensejar o início de uma Amortização Sequencial, conforme indicado no Capítulo XIII e/ou a liquidação antecipada da Classe A, conforme indicados neste Anexo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso.

5.6. Risco Proveniente do Uso de Derivativos

(xxii) Uso de Derivativos. A Classe A poderá realizar operações em mercados de derivativos com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. A Classe A está sujeita ao risco de distorção de preço entre o derivativo e o seu ativo objeto, o que poderá ocasionar o aumento da volatilidade da Classe A, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos e provocar perdas ao Cotista. Ademais, a posição da Classe A poderá não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe A.

5.7. Riscos Operacionais

(xxiii) Falhas Operacionais. A aquisição, o monitoramento, a cobrança, a liquidação e a baixa dos Direitos Econômicos Adquiridos e dos Ativos Financeiros dependem da atuação conjunta e coordenada da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Superlógica, do Agente de Cobrança e de terceiros. A Classe A está sujeita a perdas decorrentes de falhas, deficiências ou inadequações nos processos, sistemas ou eventos externos que afetam as atividades da Classe A, dos Prestadores de Serviços Essenciais, de seus Cotistas ou de outros agentes envolvidos. Esse risco pode ser agravado em decorrência de fatores como a qualidade, a segurança, a confiabilidade, a integridade, a disponibilidade, a continuidade, a conformidade, a auditoria, a contingência, a mitigação, a prevenção, a correção, a responsabilização, a regulação, a supervisão, a fiscalização, a reputação, entre outros, que podem afetar as operações da Classe A. Nas hipóteses acima, a Classe A poderá sofrer consequências adversas, prejudicando a rentabilidade dos Cotistas.

(xxiv) Troca de Informações. Dada a complexidade operacional própria das operações da Classe A, não há garantia de que as trocas de informações entre a Classe A e terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a aquisição, o monitoramento, a cobrança, a liquidação e a baixa dos Direitos Econômicos Adquiridos e dos Ativos Financeiros, inclusive daqueles eventualmente inadimplidos, será afetada adversamente, prejudicando o desempenho da Carteira e, conseqüentemente, o Cotista.

(xxv) Falhas de Cobrança. A cobrança dos Direitos Econômicos Adquiridos depende da atuação diligente de terceiros, como a administradora dos respectivos Condomínios, seus respectivos agentes de cobrança e assessores legais, nos termos do Contrato do Produto IZ, a Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança, o Custodiante e, conforme o caso, outros agentes envolvidos. Qualquer falha no procedimento de cobrança dos Direitos Econômicos Adquiridos e dos Direitos Econômicos Inadimplidos poderá acarretar o recebimento, pela Classe A, de recursos em valor inferior àqueles efetivamente devidos pelos Devedores e, conseqüentemente, em perdas para a Classe A e o Cotista.

(xxvi) Falhas ou Interrupção dos Prestadores de Serviços. O funcionamento do Fundo e da Classe A depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como a Administradora, a Gestora, o PJBank, a SCD, o Custodiante e a Superlógica. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, nos serviços prestados por esses prestadores de serviços, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo e da Classe A.

(xxvii) Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços. Caso qualquer dos prestadores de serviços contratados pela Classe A ou pelo Fundo seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo e da Classe A com a contratação de um novo prestador de serviços, afetando a rentabilidade do Fundo e da Classe A.

(xxviii) Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios e nos Documentos Acessórios dos Direitos Econômicos Adquiridos. Os Documentos Comprobatórios e os Documentos Acessórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores e/ou recebimento de valores pela Classe A poderá ser menos célere do que o usual. Assim, a Classe A poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Econômicos Adquiridos que estejam sendo discutidos ou cobrados judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial. Ademais, o procedimento de cobrança judicial dos Direitos Econômicos Adquiridos pode se delongar ou se tornar inviabilizado, por motivos diversos. Tais hipóteses poderão acarretar prejuízo para a rentabilidade da Classe A e dos Cotistas.

(xxix) Guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Acessórios. O Custodiante atuará na guarda dos Documentos Comprobatórios e o Cedente atuará na guarda dos Documentos Acessórios. Em caso de eventos fortuitos fora do controle do Custodiante e/ou do Cedente, conforme o caso, que causem dano aos ou perda dos arquivos ou versões físicas dos Documentos Comprobatórios e/ou dos Documentos Acessórios, poderá haver perdas à Classe A e, conseqüentemente, aos seus Cotistas.

(xxx) Ausência de Registro dos Instrumentos de Cessão. O Contrato de Cessão será levado a registro no(s) cartório(s) de registro de títulos e documentos competente(s), sendo que os Instrumentos de Cessão poderão não ser registrados. O registro de uma operação de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso um cedente realize nova operação de cessão do mesmo crédito a terceiro, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência do registro poderá representar um risco à Classe A em relação aos Direitos Econômicos Adquiridos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de uma parte. Os Prestadores de

Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços não se responsabilizam pelos prejuízos sofridos pela Classe A em razão da ausência de registro dos respectivos Instrumentos de Cessão. Tais hipóteses poderão acarretar prejuízo para a rentabilidade da Classe A e dos Cotistas.

(xxxii) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão. A verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão não constitui garantia do pagamento pontual e integral dos Direitos Econômicos Adquiridos. Os recursos para o pagamento da amortização, distribuição da rentabilidade da Carteira e do resgate das Cotas provirão exclusivamente da Carteira, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

5.8. Riscos de Descontinuidade

(xxxiii) Liquidação da Classe A – Indisponibilidade de Recursos. Existem eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe A, conforme previsto no presente Anexo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pela Classe A, conforme aplicável. Ademais, ocorrendo a liquidação antecipada da Classe A, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Econômicos Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao pagamento dos Direitos Econômicos Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira; ou **(b)** à venda dos Direitos Econômicos Adquiridos e dos Ativos Financeiros a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda ao Cotista.

(xxxiiii) Dação em Pagamento dos Ativos Financeiros e dos Direitos Creditórios Adquiridos Integrantes da Carteira. Ocorrendo a liquidação antecipada da Classe A, caso não haja recursos suficientes para o resgate integral das Cotas, a Administradora poderá realizar a dação em pagamento dos Direitos Econômicos Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, observado o procedimento que for aprovado pela Assembleia Especial. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar os Direitos Econômicos Adquiridos e os Ativos Financeiros recebidos em dação.

(xxxv) Alocação Mínima. A Classe A deverá observar a Alocação Mínima. Entretanto, não há garantia de que o Cedente conseguirá originar e/ou ceder Direitos Econômicos em quantidade suficiente para fazer frente a tal exigência. Assim, a existência da Classe A no tempo dependerá da origem pelo Cedente e existência de Direitos Econômicos necessários à manutenção e/ou recomposição da Alocação Mínima. O descumprimento da Alocação Mínima pode ensejar a liquidação antecipada da Classe A, nos termos deste Anexo.

(xxxvi) Monitoramento da ocorrência de Eventos de Insolvência pela Gestora. A Gestora deverá monitorar a ocorrência de Eventos de Insolvência da Superlógica e/ou quaisquer entidades de seu Grupo Econômico, nos termos do Artigo 4.3.3(vi) da parte geral do Regulamento. Falhas da Gestora na identificação de Eventos de Insolvência nas verificações mensais, ou ocorrências de tais eventos entre verificações mensais, ou até que estes venham a ser comunicados à Gestora pelo Cedente ou por terceiros interessados podem fazer com que um Evento de Insolvência não seja identificado ou gerar atrasos na identificação da ocorrência de um Evento Insolvência. A Gestora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em virtude da ocorrência de Eventos de Insolvência, caso não venha a ser notificada sobre a ocorrência do referido Evento de Insolvência pelo Cedente e/ou por terceiros e/ou tomar ciência por qualquer outro meio.

(xxxvii) Monitoramento da ocorrência de Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação pela Gestora.

A Gestora deverá monitorar a ocorrência de Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação, nos termos do Regulamento e deste Anexo. Falhas da Gestora na identificação de Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação podem fazer com que determinadas situações prejudiciais aos respectivos Cotistas não sejam interrompidas ou devidamente endereçadas, afetando negativamente a rentabilidade das respectivas Cotas.

5.9. Riscos do Cedente e de Originação

(xxxvii) Risco de Descontinuidade da Classe A em Decorrencia da Descontinuidade das Atividades do Cedente. A política de investimento da Classe A envolve o investimento em Direitos Econômicos. Não há garantia de que o Cedente não sofrerá um Evento de Insolvência. Dessa forma, a operação da Classe A poderá ser comprometida independentemente das expectativas dos Cotistas com relação à duração de seus respectivos investimentos na Classe A.

(xxxviii) Risco de Descumprimento pelo Cedente de suas Obrigações nos Termos do Contrato de Cessão e de cada Instrumento de Cessão. O Cedente possui obrigações nos termos do Contrato de Cessão e de cada Instrumento de Cessão. Eventuais descumprimentos, pelo Cedente, de tais obrigações podem acarretar perdas à Classe A e a seus Cotistas.

(xxxix) Risco de Originação. As atividades do Cedente que originam os Direitos Econômicos para atender à política de investimentos da Classe A podem, dada a sua natureza, ser afetadas por vários fatores, incluindo condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Se, como resultado de problemas relacionados às atividades do Cedente, a Classe A for incapaz de adquirir Direitos Econômicos que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, a Classe A pode não ser capaz de cumprir com a Alocação Mínima, podendo ensejar a sua liquidação antecipada. Não há garantia de que o Cedente irá administrar, originar ou ceder Direitos Econômicos à Classe A em montante suficiente para atender à Alocação Mínima e continuar existindo. Adicionalmente, a ausência ou redução na quantidade de Direitos Econômicos disponíveis para aquisição pela Classe A podem impactar negativamente a rentabilidade das Cotas pela eventual impossibilidade de aquisição, pela Classe A, de ativos com rentabilidade igual ou maior do que a prevista nos Direitos Econômicos.

(xl) Resgate das Cotas em Direitos Econômicos Adquiridos. Na hipótese de resgate de Cotas de titularidade de Cotistas dissidentes, na forma do Artigo 17.4.1 abaixo, ou de liquidação antecipada da Classe A, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Econômicos Adquiridos, observado o procedimento que for aprovado pela Assembleia Especial. Dada a natureza dos Direitos Econômicos Adquiridos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para **(a)** vender os Direitos Econômicos Adquiridos recebidos em dação em pagamento; ou **(b)** cobrar e/ou receber os valores devidos pelos Devedores, no caso de eventual inadimplemento dos Direitos Econômicos Adquiridos recebidos em dação em pagamento.

(xli) Risco de Fungibilidade – Forma de Pagamento dos Direitos Econômicos Adquiridos e dos Direitos Econômicos Inadimplidos. Os Direitos Econômicos Adquiridos serão objeto de cobrança ordinária a ser realizada pelo Custodiante, observado o disposto neste Anexo. Caso os recursos, por qualquer motivo, inclusive por ordem judicial, sejam pagos em conta que não seja a Conta de Arrecadação, a subsequente transferência de recursos para a Conta de Conciliação e para a Conta Centralizadora, poderá atrasar ou não ocorrer por diversos motivos, como por exemplo, por problemas operacionais e/ou pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de natureza similar. Nessas hipóteses, poderá haver perdas ao patrimônio da Classe A. Na hipótese de Direitos Econômicos Adquiridos, terem sido e/ou vierem a ser incluídos em

processos judiciais de cobrança iniciados pelo Condomínio e/ou seus assessores legais, nos termos do Contrato do Produto IZ, o Cedente deverá **(a)** orientar o Condomínio e/ou seus assessores legais para que notifiquem o respectivo juízo competente acerca da cessão de tais Direitos Econômicos à Classe A, de modo que o pagamento dos Direitos Econômicos Adquiridos seja direcionado à Classe A através de crédito na Conta Centralizadora; e, na impossibilidade de aplicação do disposto no item “(a)” acima, **(b)** orientar o Condomínio e/ou seus assessores legais para que imediatamente repassem à Classe A, através de depósito na Conta de Arrecadação e/ou Conta de Conciliação, conforme venha a ser orientado pelo Custodiante, quaisquer valores por eles recebidos oriundos dos Direitos Econômicos Adquiridos e/ou dos Direitos Econômicos Inadimplidos, mas, caso o Cedente, o Condomínio e/ou seus assessores legais descumpra tais obrigações e/ou os recursos não sejam repassados à Classe A, na forma e no prazo previstos no Contrato de Cessão, poderá haver perdas ao patrimônio da Classe A.

(xlii) Risco do Originador – Resolução da Cessão. O Cedente será obrigado a pagar à Classe A o valor dos Direitos Econômicos Adquiridos objeto de resolução de cessão calculado na forma prevista no Contrato de Cessão. Se, por qualquer motivo, o Cedente descumprir a sua obrigação de pagar à Classe A o valor devido a título de resolução de cessão, a Classe A e os Cotistas poderão sofrer perdas patrimoniais significativas.

(xliii) Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Econômicos Adquiridos. O mercado para negociação dos Direitos Econômicos Adquiridos é de natureza privada e, desse modo, a titularidade em favor da Classe A poderá não ser reconhecida caso os Direitos Econômicos Adquiridos tenham sido cedidos para diversas pessoas ou outras fraudes tenham sido cometidas, incluindo, sem limitação, fraude contra credores, fraude falimentar, fraude à execução ou fraude à execução fiscal. Também poderá haver discussão da titularidade dos Direitos Econômicos Adquiridos na hipótese de sujeição desses ativos a qualquer Ônus ou qualquer outra obrigação legal, contratual, pessoal, real, judicial ou extrajudicial, ou de qualquer reclamação de qualquer natureza que tenha os mesmos efeitos materiais descritos acima. Desse modo, a titularidade dos Direitos Econômicos Adquiridos pela Classe A poderá não ser reconhecida, não ser válida ou ser considerada nula ou ineficaz e, conseqüentemente, o recebimento dos pagamentos correspondentes poderá não ser possível. Caso um terceiro alegue ser o legítimo titular dos Direitos Econômicos Adquiridos, poderá ocorrer uma disputa judicial para resolver o litígio, trazendo obstáculos e/ou impossibilitando o recebimento de Direitos Econômicos Adquiridos pela Classe A. Adicionalmente, não é possível assegurar que nenhum terceiro irá contestar a cessão dos Direitos Econômicos Adquiridos à Classe A, baseado na invalidade ou em eventual fraude decorrente de ações ou omissões do Cedente, ou devido à existência de qualquer dos Ônus e gravames acima mencionados. Ademais, caso, no futuro, o Cedente seja declarado insolvente, a cessão dos Direitos Econômicos Adquiridos poderá ser objeto de contestação pelos respectivos credores. Tal contestação poderá prevalecer caso os credores provem que o Cedente tinha a intenção de cometer fraude e/ou tornou-se insolvente quando da realização da referida cessão, causando danos e prejuízos à Classe A. Não é possível assegurar que o Cedente não será declarado insolvente no futuro e que nenhum de seus credores contestará a validade das cessões dos Direitos Econômicos Adquiridos sob a alegação de fraude.

5.10. Risco de Fungibilidade

(xliv) Movimentação de Recursos Oriundos dos Direitos Econômicos Adquiridos; Bloqueio de Contas. Os recursos referentes aos Direitos Econômicos Adquiridos serão recebidos na Conta de Arrecadação de titularidade do Fundo, aberta em benefício exclusivo da Classe A junto à SCD, a ser movimentada exclusivamente pelo Custodiante (mediante orientações do Agente de Cobrança, conforme aplicável),

na qual serão recebidos os recursos relativos ao pagamento dos Direitos Econômicos Adquiridos e dos Direitos Econômicos Inadimplidos, para serem, após a sua conciliação, transferidos diariamente para a Conta de Conciliação e posteriormente para a Conta Centralizadora, nos termos do Contrato de Cessão. Na hipótese de qualquer falha no direcionamento de tais recursos para a Conta de Conciliação e para a Conta Centralizadora, incluindo falhas operacionais, tais recursos poderão não ser direcionados para a Conta de Conciliação e para a Conta Centralizadora e não serem recuperados, o que poderá afetar negativamente a Classe A e, por consequência, os Cotistas. Além disso, na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da SCD, na qual está domiciliada a Conta de Arrecadação e/ou da respectiva Instituição Autorizada na qual é mantida a Conta Centralizadora, os recursos referentes aos pagamentos dos Direitos Econômicos Adquiridos e/ou dos Direitos Econômicos Inadimplidos poderão ser bloqueados e somente serem recuperados pela Classe A por meio da adoção de medidas judiciais. Nesses casos, a rentabilidade da Classe A poderá ser negativamente afetada, o que pode causar perdas aos Cotistas.

(xlv) Estrutura de Cessão e/ou Fluxo Financeiro dos Direitos Econômicos. A estrutura de cessão e/ou fluxo financeiro dos Direitos Econômicos à Classe A prevê que os recursos pagos pelos Devedores serão depositados em conta de titularidade do Cedente e/ou em conta que será movimentada conforme orientação do Cedente. Tal situação poderá prejudicar a capacidade de identificação de Direitos Econômicos que tenham sido efetivamente pagos e o controle sobre tais liquidações, aumentando o risco de fungibilidade do fluxo de caixa da Classe A (*commingling*). As situações acima podem afetar o valor da Carteira e das Cotas e, consequentemente, acarretar prejuízos aos Cotistas.

5.11. Riscos de Concentração

(xlvi) Risco de Concentração em Devedores. O risco de investimento na Classe A tem relação direta com a concentração da sua Carteira em Direitos Econômicos Adquiridos devidos por um mesmo Devedor. Quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe A sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

(xlvii) Risco de Concentração em Ativos Financeiros. É permitido à Classe A, durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido aplicado em Ativos Financeiros. Após esse período, o investimento em Ativos Financeiros deverá representar montante inferior a 33% (trinta e três por cento) do Patrimônio Líquido. Em qualquer hipótese, se as Instituições Autorizadas ou contrapartes dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de a Classe A sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

5.12. Riscos de Governança

(xlviii) Quórum Qualificado. O presente Anexo estabelece quóruns qualificados para a Assembleia Especial deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades da Classe A em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia Especial. Além disso, determinados Cotistas poderão se ver obrigados a acatar decisões de maioria, ainda que manifestem voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgates antecipados no caso de dissidência de Cotistas em determinadas matérias submetidas à Assembleia Especial.

(xlix) Risco de Governança. Desde que observado o disposto neste Anexo, a Classe A poderá emitir novas Cotas e/ou séries de Cotas, de modo que novos Cotistas poderão exercer influência significativa nas deliberações da Assembleia Especial ou Assembleia Geral, de forma a modificar a relação de

poderes para alteração dos termos e condições do Fundo ou da Classe A. Tal modificação poderá afetar o modo de operação do Fundo ou da Classe A e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

5.13. Outros Riscos

(I) Risco Decorrente da Precificação dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos Ativos Financeiros, resultando na redução do valor das Cotas.

(II) Falha na Verificação das Condições de Cessão e/ou dos Critérios de Elegibilidade. Falhas na verificação das Condições de Cessão e/ou dos Critérios de Elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que a Classe A adquira Direitos Econômicos em desacordo com este Anexo, podendo gerar perdas à Classe A e consequentemente aos seus Cotistas.

(lii) Inexistência de Garantia de Rentabilidade. O valor das Cotas será calculado todo Dia Útil, conforme o disposto neste Anexo. A rentabilidade alvo das Cotas não representa e não deve ser considerada promessa ou garantia de remuneração ao Cotista. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira assim permitirem. Caso os ativos da Classe A, incluindo os Direitos Econômicos Adquiridos e os Ativos Financeiros, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas do Cotista, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta de rentabilidade prevista. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento, ou à própria Classe A, não representam garantia de rentabilidade futura.

(liii) Ausência de Descrição Exaustiva do Processo de Cobrança. Tendo em vista a natureza dos Direitos Econômicos Adquiridos, a Classe A poderá, direta ou indiretamente, adotar diferentes estratégias de cobrança para os Direitos Econômicos Adquiridos e, portanto, não é possível prever, de forma exaustiva, o processo de cobrança dos Direitos Econômicos Adquiridos, o qual deverá ser analisado, caso a caso, de acordo com a situação processual e as especificidades de cada Direito Econômico Adquirido. Não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança adotados pela Classe A, direta ou indiretamente, garantirão o recebimento integral dos Direitos Econômicos Adquiridos.

(liv) Ausência de Propriedade Direta dos Ativos. Os direitos dos Cotistas deverão ser exercidos sobre todos os ativos integrantes da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas pelo Cotista. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Direitos Econômicos Adquiridos ou os Ativos Financeiros.

(lv) Identificação e Disponibilidade de Oportunidades de Investimento. O sucesso da Classe A depende da identificação e da disponibilidade de oportunidades de investimento adequadas. A disponibilidade de oportunidades de investimento estará sujeita às condições de mercado e a outros fatores fora do controle da Classe A. Não há garantia de que a Classe A conseguirá identificar oportunidades de investimento suficientes e atrativas para atingir seus objetivos de investimento, tampouco de que haverá oportunidades prontas para investimento.

(lvi) Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da origemação e da cessão dos Direitos Econômicos Adquiridos, o comportamento dos Direitos Econômicos Adquiridos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, o fluxo de pagamento dos Direitos Econômicos Adquiridos poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade da Classe A e o horizonte de investimento do Cotista.

(lvii) Risco relacionado à Destituição do Agente de Cobrança com ou sem Justa Causa. O Agente de Cobrança poderá ser destituído por decisão da Assembleia Especial, sendo que a sua destituição sem que haja Justa Causa do Agente de Cobrança é sujeita a quórum de aprovação mais elevado em comparação a eventual deliberação de sua destituição com Justa Causa do Agente de Cobrança, o que pode dificultar a destituição do Agente de Cobrança por deliberação da Assembleia Especial. Em relação aos eventos que podem acarretar a destituição do Agente de Cobrança por Justa Causa do Agente de Cobrança, cuja aplicação dependa de decisão judicial e/ou arbitral, não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tal decisão e, portanto, o tempo em que o Agente de Cobrança permanecerá no exercício de suas funções após a ocorrência de um evento que possa vir a ser enquadrado como Justa Causa do Agente de Cobrança. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do Agente de Cobrança poderá impactar negativamente os Cotistas e a Classe A.

(lviii) Risco relacionado à Destituição da Administradora e/ou da Gestora com ou sem Justa Causa. A Administradora e a Gestora poderão ser destituídas por decisão da Assembleia Especial, sendo que a sua destituição sem que haja Justa Causa da Administradora ou Justa Causa da Gestora, respectivamente, é sujeita a quórum de aprovação mais elevado em comparação a eventual deliberação de sua destituição com Justa Causa da Administradora ou Justa Causa da Gestora, respectivamente, o que pode dificultar a destituição da Administradora ou da Gestora por deliberação da Assembleia Especial. Em relação aos eventos que podem acarretar a destituição do da Administradora ou Justa Causa da Gestora por Justa Causa da Administradora ou Justa Causa da Gestora, respectivamente, cuja aplicação dependa de decisão judicial e/ou arbitral, não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tal decisão e, portanto, o tempo em que a Administradora e/ou a Gestora permanecerá(ão) no exercício de suas funções após a ocorrência de um evento que possa vir a ser enquadrado como Justa Causa da Administradora ou Justa Causa da Gestora. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa da Administradora ou Justa Causa da Gestora poderá impactar negativamente os Cotistas e a Classe A.

(lix) Descaracterização do Regime Tributário Aplicável ao Fundo. Nos termos da Lei nº 14.754, condicionado à alocação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Econômicos e ao enquadramento do Fundo como entidade de investimento, além do atendimento aos demais requisitos previstos na Lei nº 14.754, observada a definição de “entidade de investimento” e de “direitos creditórios” conforme a Resolução CMN nº 5.111, conforme alterada ou substituída, o Fundo sujeitar-se-á ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica” de que trata a seção III da Lei nº 14.754. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei nº 14.754 e na Resolução CMN nº 5.111, conforme alterada ou substituída, serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações na Classe A poderão ficar sujeitos à tributação periódica prevista na seção II da Lei nº 14.754. Nessa hipótese, a Gestora envidará os seus melhores esforços para adquirir Direitos Econômicos e Ativos Financeiros que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários. Todavia, também não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo.

CAPÍTULO VI. ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E DEMAIS SERVIÇOS RELACIONADOS À CLASSE A

6.1. A administração e a gestão da Carteira serão realizadas pela Administradora e pela Gestora, respectivamente, cujas atribuições, poderes e restrições estão descritos na regulamentação em vigor, neste Anexo e no Regulamento, neste último caso, em particular no seu Capítulo IV.

6.2. Verificação do Lastro pela Gestora. Nos termos do Artigo 36, *caput* do Anexo Normativo II, a verificação do lastro dos Direitos Econômicos Adquiridos será realizada pela Gestora ou entidade por ela contratada, sem prejuízo dos Artigos 4.3.4.1 e 4.3.4.2 do Regulamento e do Artigo 6.3 abaixo, de acordo com os parâmetros previstos no **Apenso IV** deste Anexo.

6.2.1. Para fins do disposto no Artigo 6.2 acima, a Gestora poderá contratar, às expensas da Classe A e sem prejuízo de sua responsabilidade, a **Ebox Gestão e Proteção da Informação S.A.**, inscrita no CNPJ nº 21.514.565/0001-67, para efetuar a verificação do lastro consubstanciado pelos Documentos Comprobatórios, trimestralmente, por amostragem, em razão da significativa quantidade de Direitos Econômicos Adquiridos e expressiva diversificação de Devedores, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação dos Documentos Comprobatórios.

6.2.2. No âmbito dos procedimentos de verificação do lastro consubstanciado pelos Documentos Comprobatórios, nos termos do Artigo 6.2.1 acima, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a verificação dos Documentos Acessórios, os quais deverão ser encaminhados pela Superlógica à Gestora em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da respectiva solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma.

6.3. Verificação do Lastro pelo Custodiante. Em consonância com o Artigo 38 do Anexo Normativo II, considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente, o Custodiante deverá verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Econômicos Adquiridos que ingressaram na Carteira no período em questão, a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Econômicos Inadimplidos no mesmo período em questão, de acordo com os parâmetros definidos no **Apenso V**.

6.3.1. O Custodiante não poderá subcontratar prestadores de serviço para desempenhar os serviços contratados pelo Fundo e/ou pela Classe A.

6.4. Guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Acessórios. O Custodiante realizará a guarda dos Documentos Comprobatórios que lastreiam os Direitos Econômicos Adquiridos, em observância ao disposto no Regulamento, neste Anexo e na regulamentação vigente. O Cedente realizará a guarda dos Documentos Acessórios que lastreiam os Direitos Econômicos Adquiridos em observância ao disposto no Regulamento, neste Anexo e na regulamentação vigente, observado e sem prejuízo do disposto no Artigo 6.2.2 acima.

6.5. Cobrança dos Direitos Econômicos Adquiridos. O Custodiante prestará o serviço de cobrança ordinária dos Direitos Econômicos Adquiridos.

6.6. Cobrança dos Direitos Econômicos Inadimplidos. O serviço de cobrança dos Direitos Econômicos Inadimplidos, em linha com o Artigo 32, §2º do Anexo Normativo II, será prestado pelo Agente de Cobrança, de acordo com o Contrato de Cobrança e a Política de Cobrança prevista no **Apenso II**. Pela prestação dos serviços de cobrança, o Agente de Cobrança fará jus à remuneração prevista no Contrato de Cobrança.

6.6.1. Na hipótese de destituição do Agente de Cobrança sem Justa Causa ou renúncia do Agente de Cobrança, este fará jus ao recebimento integral do que lhe for devido até a data em

que prestar serviços de Agente de Cobrança à Classe A.

6.6.2. No âmbito da prestação de serviços à Classe A, o Agente de Cobrança auxiliará os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços, conforme aplicável, nos procedimentos de cobrança ordinária e na prevenção ao inadimplemento dos Direitos Econômicos Adquiridos, observado o disposto na Política de Cobrança prevista no **Apenso II**.

Remuneração da Administradora

6.7. Taxa de Administração. Em contraprestação aos serviços de administração fiduciária, que incluem as atividades de tesouraria, controle e processamento dos Direitos Econômicos Adquiridos e dos Ativos Financeiros e escrituração das Cotas, a Classe A pagará à Administradora, durante o Prazo de Duração da Classe, o valor correspondente a um percentual incidente sobre o Patrimônio Líquido, definido conforme tabela abaixo ("Taxa de Administração"):

Faixa de Patrimônio Líquido	Taxa de Administração	Valor Mínimo Mensal
Até R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais)	0,12% a.a.	R\$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)
A partir de R\$150.000.000,01 (cento e cinquenta milhões de reais e um centavo)	0,10% a.a.	

6.7.1. A Taxa de Administração será provisionada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação de serviços, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer o início do Prazo de Duração da Classe. O valor mínimo mensal da Taxa de Administração será atualizado anualmente, pela variação positiva do IPCA.

6.7.2. Para fins do Artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175 e observado o disposto no §2º do referido Artigo, a taxa máxima de administração, compreendendo a Taxa de Administração e as taxas de administração dos fundos e/ou classes eventualmente investidos(as) pela Classe A, corresponderá à Taxa de Administração.

6.8. A partir do início do Prazo de Duração da Classe e até o 6º (sexto) mês, a Administradora concederá desconto equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor devido pela Classe A, a título de Taxa de Administração, nos termos deste Anexo, sem prejuízo do posterior restabelecimento da Taxa de Administração aos valores previstos neste Anexo.

6.9. Taxa Máxima de Custódia. Em contraprestação aos serviços de custódia das Cotas, a Classe A pagará ao Custodiante, durante o Prazo de Duração da Classe, o valor correspondente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) ("Taxa Máxima de Custódia").

Remuneração da Gestora

6.10. Taxa de Gestão. Em contraprestação aos serviços de gestão prestados pela Gestora, a Classe A pagará à Gestora, durante o Prazo de Duração da Classe, o valor correspondente a um percentual incidente sobre o Patrimônio Líquido, definido conforme as Cláusulas 6.10.1 e 6.10.2 abaixo ("Taxa de Gestão"):

6.10.1. A partir do início do Prazo de Duração da Classe e até o 6º (sexto) mês, o valor devido a título de Taxa de Gestão será definido conforme a tabela abaixo:

Faixa de Patrimônio Líquido	Taxa de Gestão	Valor Mínimo Mensal
Até R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais)	0,19% a.a.	R\$12.000,00 (doze mil reais)
A partir de R\$150.000.000,01 (cento e cinquenta milhões de reais e um centavo)	0,16% a.a.	

6.10.2. A partir do 7º (sétimo mês), contado do início do Prazo de Duração da Classe, o valor devido a título de Taxa de Gestão será definido conforme tabela abaixo:

Faixa de Patrimônio Líquido	Taxa de Gestão	Valor Mínimo Mensal
Até R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais)	0,24% a.a.	R\$15.000,00 (quinze mil reais)
A partir de R\$150.000.000,01 (cento e cinquenta milhões de reais e um centavo)	0,21% a.a.	

6.11. Para fins do Artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175 e observado o disposto no §2º do referido Artigo, a taxa máxima de gestão, compreendendo a Taxa de Gestão e as taxas de gestão dos fundos e/ou classes eventualmente investidos(as) pela Classe A, corresponderá à Taxa de Gestão.

6.12. Taxa Máxima de Distribuição. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe A, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE ("Taxa Máxima de Distribuição"). A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160, e não está incluída na Taxa Máxima de Distribuição.

6.13. Não serão cobradas taxas de ingresso, taxa de performance e/ou de taxa saída.

CAPÍTULO VII. PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS ECONÔMICOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

7.1. O processo de originação dos Direitos Econômicos é baseado na realização de operações de antecipação do valor representativo das cotas condominiais, contratadas por Condomínios, através de suas respectivas administradoras, junto ao Cedente, formalizadas através da celebração do Contrato do

Produto IZ. Uma vez que os Direitos Econômicos resultantes de tais operações preencham aos Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, conforme avaliação e verificação pela Gestora, tornam-se Direitos Econômicos aptos a serem ofertados pelo Cedente e cedidos à Classe A, observados os termos e condições descritos neste Anexo, na parte geral do Regulamento, no Contrato de Cessão e na legislação e regulamentação aplicável.

7.2. É vedada a aquisição, pela Classe A, de direitos econômicos e/ou direitos creditórios não-padronizados, conforme definido no Artigo 2º, *caput*, XIII do Anexo Normativo II.

7.3. A descrição da Política de Crédito adotada pela Superlógica está prevista no **Apenso I** a este Anexo.

CAPÍTULO VIII. PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS ECONÔMICOS ADQUIRIDOS

8.1. A cobrança ordinária dos Direitos Econômicos Adquiridos será realizada em face dos Devedores por meio de Boletos Bancários, cujos pagamentos serão destinados diretamente à Conta de Arrecadação.

8.2. Os pagamentos referentes aos Direitos Econômicos Adquiridos serão realizados pelos Devedores, em moeda corrente nacional, por meio de pagamento de Boletos Bancários, tendo como **(i)** sacado, o respectivo Devedor; e **(ii)** beneficiário, a Classe A (ou o Fundo, neste último caso, desde que a Classe A seja a única classe de cotas do Fundo), de modo que os recursos provenientes de cada pagamento sejam recebidos diretamente na Conta de Arrecadação.

8.3. Os serviços de execução, gestão e/ou coordenação da cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Econômicos Inadimplidos serão prestados pelo Agente de Cobrança, em nome da Classe A, de acordo com o previsto neste Anexo, no Contrato de Cobrança e no **Apenso II**.

8.4. Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos pela Classe A para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Econômicos Inadimplidos serão de inteira responsabilidade da Classe A ou dos Cotistas (salvo com relação aos honorários e/ou remuneração devidos ao agente de cobrança e ao assessor legal contratado pelo respectivo Condomínio, nos termos previstos no Contrato do Produto IZ, cuja responsabilidade pelo pagamento caberá exclusivamente ao respectivo Condômino e/ou Condomínio, conforme o caso, sendo certo que, em nenhuma hipótese, o pagamento de tais honorários e/ou remuneração devidos, pelo respectivo Condômino e/ou Condomínio, ao agente de cobrança e ao assessor legal contratado pelo respectivo Condomínio irá e/ou poderá importar em redução dos valores devidos pelos Devedores à Classe em virtude dos Direitos Creditórios Adquiridos), não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou o Cedente, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento à Classe A dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Econômicos Inadimplidos. A Administradora, a Gestora, o Custodiante ou o Cedente não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança de Direitos Econômicos Inadimplidos.

8.4.1. Caso a Classe A não tenha recursos disponíveis para executar, gerir e/ou coordenar os procedimentos de cobrança judiciais e/ou extrajudiciais dos Direitos Econômicos Inadimplidos, a Administradora deverá convocar Assembleia Especial para deliberar sobre **(i)** a necessidade de aportes adicionais; e/ou **(ii)** outras medidas a serem tomadas para iniciar os procedimentos

de cobrança dos Direitos Econômicos Inadimplidos.

8.4.2. A Assembleia Especial também poderá determinar a contratação de outros prestadores de serviços de cobrança para auxiliar na execução, gestão e/ou coordenação da cobrança dos Direitos Econômicos Inadimplidos.

8.4.3. Fica desde já estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento da Classe A, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Classe A, caso a Classe A não disponha de recursos para tanto, antes **(i)** do recebimento integral pela Classe A do adiantamento dos valores a que se refere o Artigo 8.4; e **(ii)** da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que a Classe A venha a ser condenada. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Cedente não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe A e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pela Classe A em decorrência da inobservância, pelos Cotistas, dos eventos previstos nos itens (i) e (ii) deste Artigo 8.4.3, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, inclusive no caso de os Cotistas não aportarem recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

8.4.4. Todos os valores aportados pelos Cotistas na Classe A nos termos do Artigo 8.4.1 acima deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que a Classe A receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que a Classe A possa honrar integralmente suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação, bem como decorrentes da não recuperação dos créditos referidos, dentro ou não do Prazo de Duração da Classe.

8.5. Tendo em vista a natureza dos Direitos Econômicos Adquiridos, a Classe A poderá adotar diferentes estratégias de execução, gestão e/ou coordenação para a cobrança dos Direitos Econômicos Adquiridos, inclusive daqueles que, por qualquer motivo, venham a ser inadimplidos. Dessa forma, não é possível prever, de forma exaustiva, a descrição detalhada do processo de execução, gestão e/ou coordenação da cobrança dos Direitos Econômicos Adquiridos, o qual poderá ser analisado, caso a caso, pela Classe A, de acordo com a situação processual e as especificidades de cada Direito Econômico Adquirido.

CAPÍTULO IX. PATRIMÔNIO LÍQUIDO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS ECONÔMICOS E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA

9.1. Patrimônio Líquido. O patrimônio líquido da Classe A equivale ao valor dos recursos em caixa, acrescido do valor dos Direitos Econômicos Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, deduzidas as exigibilidades e as provisões da Classe A ("Patrimônio Líquido").

9.1.1. As Cotas terão seu valor calculado e divulgado, todo Dia Útil, pelo Custodiante nos

termos descritos no Capítulo XII do presente Anexo e nas disposições regulamentares pertinentes.

9.1.2. Para fins de esclarecimento, quaisquer referências a “Patrimônio Líquido” neste Anexo serão sempre interpretadas como referências ao Patrimônio Líquido da Classe A, enquanto referências a “Patrimônio Líquido do Fundo” ao patrimônio líquido de todo o Fundo, conforme definido na parte geral do Regulamento.

9.2. **CrITÉrio de Avaliação dos Direitos Econômicos Integrantes da Carteira.** Enquanto não houver um mercado secundário ativo para direitos econômicos e/ou direitos creditórios cujas características se assemelhem às dos Direitos Econômicos, os Direitos Econômicos Adquiridos serão avaliados periodicamente, pela Gestora, seguindo metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível em seu *website*: <https://liminedtvm.com.br/>.

9.2.1. Caso, a qualquer momento e a critério exclusivo da Gestora, venha a se verificar a existência de um mercado secundário ativo para os Direitos Econômicos, os Direitos Econômicos Adquiridos deverão passar a ser avaliados pelo seu valor de mercado.

9.2.2. São elementos que demonstram a existência de um mercado secundário ativo para os Direitos Econômicos **(i)** a criação de um segmento específico para a sua negociação em bolsa ou em mercado de balcão organizado; e **(ii)** a existência de negociações com Direitos Econômicos em volume financeiro relevante, com frequência e regularidade, de modo a conferir efetiva liquidez aos Direitos Econômicos Adquiridos.

9.3. **CrITÉrio de Avaliação dos Ativos Financeiros Integrantes da Carteira.** Os Ativos Financeiros integrantes da Carteira terão o seu valor de mercado apurado conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível em seu *website*: <https://liminedtvm.com.br/>.

9.4. As provisões e as perdas relativas aos Direitos Econômicos Adquiridos e aos Ativos Financeiros serão calculadas pela Administradora, nos termos descritos no **Apenso III**.

CAPÍTULO X. CLASSE A, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, NEGOCIAÇÃO DAS COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

10.1. **Cotas da Classe A.** As Cotas da Classe A correspondem a frações ideais de seu patrimônio e são divididas em 3 (três) Subclasses: **(i)** Subclasse Sênior; **(ii)** Subclasse Subordinada Mezanino; e **(iii)** Subclasse Subordinada Júnior. Desde que observado o disposto no Artigo 2.3.1 deste Anexo, a Subclasse Sênior e a Subclasse Subordinada Mezanino poderão ser divididas em diferentes séries, com diferentes prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, conforme previsto no respectivo Suplemento, nos termos do Artigo 8º, §1º do Anexo Normativo II, observado e sem prejuízo do disposto no Artigo 2.3.1 do Regulamento e do Artigo 2.3.1 deste Anexo. As Cotas somente serão resgatadas ao término do respectivo Prazo de Duração da Subclasse, na data de vencimento das séries de Cotas da respectiva Subclasse ou em virtude da liquidação da Classe A.

10.1.1. **Valor Unitário.** As Cotas da primeira emissão da Classe A terão valor unitário de emissão de R\$1.000,00 (mil reais), na 1ª Data de Integralização de Cotas.

10.1.2. Direitos Econômicos e Políticos. As Cotas de uma mesma Subclasse terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira, bem como direitos de voto, observado o disposto no Regulamento e neste Anexo.

10.1.3. Distribuição Parcial. A colocação privada ou distribuição pública das Cotas deverá observar os normativos em vigor da CVM aplicáveis, bem como o regime de distribuição estabelecido no instrumento que aprovar a emissão das Cotas.

10.1.3.1. Exceto se disposto de forma contrária no ato de deliberação de emissão de novas Cotas e/ou séries de Cotas da Classe A, será admitida a colocação parcial de tais novas Cotas e/ou séries de Cotas da Classe A. As novas Cotas e/ou séries de Cotas da Classe A emitidas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta e/ou colocação privada, conforme o caso, deverão ser canceladas pela Administradora.

10.1.4. Forma. As Cotas serão escriturais e nominativas e mantidas em conta de depósito em nome de seus respectivos titulares. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista.

10.1.5. Obrigação de Integralizar Cotas. O Cotista somente será obrigado a integralizar as Cotas que vier a subscrever, observadas as condições estabelecidas neste Anexo e nos Apêndices. Caso não haja capital subscrito e não integralizado de Cotas, ou compromisso de subscrição de Cotas assumido de forma expressa e por escrito pelo Cotista, o Cotista não será obrigado a realizar novos aportes de recursos na Classe A, mesmo na hipótese de a Classe A e/ou o Fundo apresentarem Patrimônio Líquido negativo e/ou não ter ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas, conforme aplicável.

10.1.6. Índices de Subordinação. Durante o Prazo de Duração da Classe, a Classe A deverá seguir os Índices de Subordinação.

10.1.6.1. Durante o Prazo de Duração da Classe, a Administradora apurará, todo Dia Útil, os Índices de Subordinação, observado o disposto neste Anexo.

10.1.6.2. Na hipótese de inobservância de qualquer Índice de Subordinação, serão adotados os seguintes procedimentos:

(i) os titulares das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior serão informados da inobservância em até 1 (um) Dia Útil contado da data de apuração, pela Administradora;

(ii) inter rompimento da aquisição de novos Direitos Econômicos pela Gestora até que o respectivo Índice de Subordinação seja atendido/reenquadrado;

(iii) os titulares das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior deverão responder o Aviso de Desenquadramento, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia subsequente à data do recebimento do Aviso de Desenquadramento, informando por escrito se desejam integralizar ou não novas Cotas da Subclasse Subordinada Júnior. Caso desejem integralizar novas Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, deverão se comprometer, de modo irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas da Subclasse

Subordinada Júnior em valor equivalente ao mínimo necessário para reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação em até 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento do Aviso de Desenquadramento, integralizando-as em moeda corrente nacional, sendo certo que os prazos previstos neste item (iii) não são cumulativos.

10.1.6.3. Caso os Cotistas titulares de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para o reenquadramento do(s) Índice(s) de Subordinação, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos no Capítulo XIV deste Anexo.

10.1.7. Subscrição e Integralização de Cotas. As Cotas serão integralizadas **(i)** à vista, ou **(ii)** a prazo, nos termos do respectivo boletim de subscrição, em moeda corrente nacional por meio **(a)** do MDA, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta Centralizadora indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Apenas as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior poderão ser integralizadas mediante a entrega de Direitos Econômicos Adquiridos.

10.1.7.1. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e respectivo termo de adesão ao Regulamento e ciência de risco, declarando, além de sua condição de Investidor Autorizado, ter pleno conhecimento das disposições deste Anexo e do Regulamento e dos riscos envolvidos na aplicação em Cotas da Classe A, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, nos termos do Artigo 29 da parte geral da Resolução CVM 175. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, nos termos deste Anexo e do Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

10.1.7.2. Os Cotistas, ao subscreverem as Cotas, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste Anexo, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar.

10.1.7.3. É admitida a subscrição por um mesmo Investidor Autorizado de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas, observado e sem prejuízo do disposto no Artigo 10.1.9.4 abaixo.

10.1.8. Distribuição das Cotas e Regime de Colocação. As Cotas da Classe A serão distribuídas por meio de oferta pública de distribuição ou por meio de colocação privada, conforme ato que aprovar a respectiva emissão.

10.1.9. Depósito e Negociação das Cotas. As Cotas da Subclasse Sênior e as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino: **(i)** serão depositadas para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** não serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21 – Módulo

de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3 ("Fundos21"). As Cotas da Subclasse Subordinada Júnior serão objeto de colocação privada e mantidas junto ao Escriturador.

10.1.9.1. Sem prejuízo do disposto no Artigo 10.1.9 acima, caso as Cotas não estejam admitidas à negociação em mercado organizado, toda e qualquer transferência de Cotas a terceiros estará sujeita à observância do disposto no Regulamento, neste Anexo e na regulamentação vigente aplicável.

10.1.9.2. Caberá ao responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário assegurar que os adquirentes das Cotas sejam Investidores Autorizados, bem como verificar o atendimento às demais formalidades estabelecidas no Regulamento, neste Anexo e na regulamentação vigente aplicável.

10.1.9.3. O investimento na Classe será exclusivo para Investidores Autorizados, observado e sem prejuízo do disposto no Artigo 10.1.9.4 abaixo. Ademais, as Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação previstas na regulamentação vigente aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

10.1.9.4. O investimento nas Cotas da Subclasse Subordinada Júnior é exclusivo para a Superlógica e/ou entidades de seu Grupo Econômico, sendo certo que as Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser negociadas ou transferidas entre a Superlógica e/ou entidades de seu Grupo Econômico, observados os procedimentos aplicáveis às negociações privadas e/ou em mercados regulamentados.

10.1.9.5. O pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das Cotas será de responsabilidade exclusiva do respectivo Cotista.

10.1.9.6. As Cotas que sejam objeto de colocação privada não poderão ser negociadas via B3.

10.1.10. Novas Emissões de Cotas e/ou séries de Cotas da Classe A. Após a 1ª (primeira) emissão de Cotas e/ou séries de Cotas da Classe A, emissões subsequentes de novas Cotas e/ou séries de Cotas da Classe A deverão ser necessariamente aprovadas pela Assembleia Especial, que indicará todas as condições da respectiva oferta e/ou colocação privada de novas Cotas e/ou séries de Cotas da Classe A, nos termos da Resolução CVM 160 conforme aplicável e nos termos deste Anexo, observado e sem prejuízo do disposto no Artigo 2.3.1 do Regulamento e no Artigo 2.3.1 deste Anexo. Os Cotistas terão direito de preferência na subscrição em cada nova emissão de Cotas, na proporção de sua participação na respectiva Subclasse, sendo certo que o direito de preferência em questão não será aplicável às emissões de Cotas de Subclasse da qual o Cotista não seja titular ("**Direito de Preferência**").

10.1.10.1. Caberá à Administradora comunicar aos respectivos Cotistas, a cada nova emissão de Cotas e/ou séries de Cotas, para que exerçam seu Direito de Preferência, observado o disposto a seguir:

- (i) os procedimentos referentes ao exercício do Direito de Preferência respeitarão os procedimentos e prazos operacionais necessários aplicáveis da B3 e/ou do

Escriturador, conforme aplicável, nos termos da regulamentação aplicável. Caso as respectivas Cotas estejam depositadas em ambiente de balcão organizado administrado e operacionalizado pela B3, o exercício do Direito de Preferência será realizado respeitando-se os prazos e procedimentos operacionais aplicáveis, sendo certo que a não manifestação expressa, pelo respectivo Cotista, no prazo fixado na comunicação encaminhada pela Administradora com relação ao exercício do Direito de Preferência será computado como recusa pelo Cotista em questão;

- (ii) farão jus ao Direito de Preferência os Cotistas que sejam titulares de Cotas na data de corte indicada na deliberação da Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a nova emissão de Cotas e/ou séries de Cotas;
- (iii) caso venha a ser definido na Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a nova emissão de Cotas e/ou séries de Cotas, os Cotistas poderão ceder o seu Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiros, caso os Cotistas não exerçam seu Direito de Preferência na subscrição das referidas Cotas e desde que **(a)** tal cessão seja operacionalmente viável e admitida nos termos da regulamentação aplicável, observada a regulamentação em vigor e os prazos e os procedimentos operacionais aplicáveis; e **(b)** observado o disposto no Regulamento e neste Anexo; e
- (iv) as novas Cotas e/ou séries de Cotas, conforme o caso, conferirão a seus titulares direitos políticos e econômico-financeiros iguais aos das demais Cotas da mesma Subclasse já emitidas, observado o disposto no Artigo 10.1 deste Anexo.

CAPÍTULO XI. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

11.1. A distribuição de rendimentos da Carteira aos Cotistas será feita exclusivamente por meio da amortização e do resgate das Cotas, observado o disposto neste Capítulo e nos Apêndices.

11.2. Se o patrimônio da Classe A permitir, em cada Data de Pagamento será paga, por meio de amortização das respectivas Cotas, a Meta de Remuneração com relação a cada Cota da Subclasse Sênior e cada Cota da Subclasse Subordinada Mezanino, em moeda corrente nacional, de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XIII deste Anexo e em observância a ordem de preferência e prioridade das Cotas da Subclasse Sênior para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira.

11.3. Se o patrimônio da Classe A permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Meta de Amortização de Principal com relação às Cotas da Subclasse Sênior e as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal, de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XIII deste Anexo, bem como a ordem de preferência e prioridade das Cotas da Subclasse Sênior para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira.

11.3.1. As Cotas da Subclasse Sênior ou série somente serão resgatadas em caso **(i)** de sua amortização integral; **(ii)** de liquidação antecipada da Classe A; ou **(iii)** do término do Prazo de Duração da Classe.

11.3.2. As Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino ou série somente serão resgatadas em caso **(i)** de sua amortização integral; **(ii)** de liquidação antecipada da Classe A; ou **(iii)** do término do Prazo de Duração da Classe.

11.3.3. As Cotas da Subclasse Subordinada Júnior somente poderão ser amortizadas **(i)** se não houver Cotas da Subclasse Sênior ou Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino em Circulação; e/ou **(ii)** após o resgate integral das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária prevista neste Capítulo XI.

11.3.4. A Amortização Extraordinária das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, a ser realizada de acordo com os termos e condições previstos no Artigo 11.6 e seguintes abaixo, atingirá todas as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em Circulação, de forma proporcional e em igualdade de condições, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XIII deste Anexo e a ordem de preferência e prioridade das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira.

11.3.5. Não será permitido o resgate das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, exceto em caso **(i)** de liquidação antecipada da Classe A; ou **(ii)** do término do Prazo de Duração da Classe, respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista no Capítulo XIII abaixo, bem como a ordem de preferência e prioridade das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira.

11.4. As Cotas serão amortizadas ou resgatadas pelo valor atualizado da Cota da respectiva Subclasse ou série no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de amortização ou resgate.

11.4.1. As Cotas serão amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, através de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, por meio **(i)** da B3, caso as Cotas da respectiva Subclasse ou série estejam depositadas na B3; ou **(ii)** do Escriturador, caso as Cotas da respectiva Subclasse ou série não estejam depositadas na B3, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

11.4.2. Exclusivamente nas hipóteses de resgate de Cotas de Cotistas dissidentes, na forma do Artigo 17.4.2 abaixo, ou de liquidação da Classe A, se a Classe A não possuir recursos suficientes, em moeda corrente nacional, para efetuar o pagamento do resgate integral das Cotas em Circulação, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Econômicos Adquiridos e dos Ativos Financeiros que compõem a Carteira, observado o procedimento que for aprovado pela Assembleia Especial e desde que a transferência de tais ativos seja admitida pela legislação e pela regulamentação em vigor, bem como a ordem de preferência e prioridade das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira.

11.5. Caso a Classe A deixe de atender a determinado Índice de Subordinação e os Cotistas titulares de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior manifestem não ter interesse em subscrever novas Cotas da

Subclasse Subordinada Júnior ou não respondam ao Aviso de Desenquadramento no prazo previsto no Artigo 10.1.6.2 deste Anexo, a Administradora deverá iniciar os procedimentos para implementação de Amortização Sequencial definidos no Capítulo XIII deste Anexo.

11.6. Sujeita à ordem de alocação dos recursos prevista no Capítulo XIII deste Anexo e à ordem de preferência e prioridade das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira, caso, considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária pretendida, o Índice de Subordinação Sênior corresponda a montante superior a 33% (trinta e três por cento) do Patrimônio Líquido, qualquer Cotista detentor de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior poderá solicitar à Gestora, através de solicitação prévia e expressa com cópia para a Administradora e o Custodiante, realização de Amortização Extraordinária das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, em qualquer Data de Pagamento, desde que **(a)** seja solicitada com ao menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência e **(b)** tenham sido cumpridas e atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- (i)** considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, não ocorra um Evento de Desenquadramento;
- (ii)** não esteja em curso **(ii.1)** o regime de Amortização Sequencial e/ou **(ii.2)** tenha sido identificado qualquer Evento de Aceleração do Vencimento, Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação, em relação ao qual a Assembleia Especial ainda não tenha se manifestado de forma definitiva, conforme o caso **(a)** no sentido de que o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação; e/ou **(b)** pela interrupção, em virtude da ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento e/ou **(ii.3)** sobre a cassação dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe A em virtude da ocorrência de um Evento de Liquidação, conforme o caso; e
- (iii)** não esteja em curso a liquidação da Classe A ou do Fundo.

11.6.1. A Administradora, em nome da Classe A, realizará, mediante solicitação da Gestora em atendimento ao disposto no Artigo 11.6 acima, Amortização Extraordinária das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, em caráter extraordinário e sem a necessidade de deliberação da Assembleia Especial, desde que atendidos os requisitos para tanto, nos termos previsto no Artigo 11.6 acima e os demais termos e condições previstos no Regulamento, neste Anexo e nos Apêndices.

11.6.2. Sujeito à disponibilidade de recursos, a ordem de preferência e prioridade das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira e a ordem de alocação de recursos disposta no Capítulo XIII, a definição do montante máximo da Amortização Extraordinária de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, aplicável ao evento em questão, deverá ser definido considerando *pro forma* a Amortização Extraordinária pretendida, não ocorra um Evento de Desenquadramento e atingirá proporcionalmente todas as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em Circulação.

11.6.3. Somente será permitida a realização de qualquer Amortização Extraordinária em Direitos Econômicos Adquiridos **(i)** após o resgate integral das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino; **(ii)** se não houver Cotas da Subclasse Sênior ou Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino em Circulação; ou **(iii)** em caso de liquidação da

Classe A.

11.7. O previsto neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos aos Cotistas, estabelecendo meramente uma previsão para o pagamento da amortização, distribuição da rentabilidade da Carteira e do resgate das Cotas, bem como a prioridade e preferência entre as diferentes Subclasses. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas ou resgatadas se os resultados da Carteira assim permitirem.

CAPÍTULO XII. VALORAÇÃO DAS COTAS

12.1. As Cotas, independentemente da Subclasse, serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do presente Anexo, o valor da Cota será o do fechamento do Dia Útil imediatamente anterior.

12.2. As Cotas da Subclasse Sênior terão seu respectivo valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização, distribuição da rentabilidade da Carteira e resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: **(a)** o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas da Subclasse Sênior em Circulação; ou **(b)** o valor unitário das Cotas da Subclasse Sênior no Dia Útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período, os quais serão limitados ao valor da Meta de Remuneração das Cotas da Subclasse Sênior.

12.2.1. Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no Artigo 12.2, item “a” acima, a forma de cálculo indicada no Artigo 12.2 item “b” acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser igual ou superior ao valor total das Cotas da Subclasse Sênior em Circulação, calculado a partir da 1ª Data de Integralização de Cotas até o Dia Útil em referência, mediante aplicação da Meta de Remuneração das Cotas da Subclasse Sênior, considerando-se eventuais descontos de tributos aplicáveis (“Valor das Cotas da Subclasse Sênior Ajustado”). O valor das Cotas da Subclasse Sênior no Dia Útil em que se apurar que o Patrimônio Líquido supera ou se iguala ao Valor das Cotas da Subclasse Sênior Ajustado, após a utilização da forma de cálculo prevista no Artigo 12.2 “a” acima, corresponderá ao Valor das Cotas da Subclasse Sênior Ajustado.

12.2.2. Os critérios de determinação do valor das Cotas da Subclasse Sênior, definidos no Artigo 12.2 acima, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas da Subclasse Sênior, na hipótese da amortização, distribuição da rentabilidade da Carteira ou resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, da Classe A, da Gestora e/ou dos demais prestadores de serviço.

12.2.3. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas da Subclasse Sênior não farão jus, em qualquer hipótese, quando da amortização, distribuição da rentabilidade da Carteira ou resgate de suas Cotas, à remuneração superior ao valor de tais Cotas na respectiva Data de Pagamento da amortização ou resgate.

12.2.4. Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos no Artigo 12.2 acima às Cotas da Subclasse Sênior, o eventual montante excedente decorrente da valorização da Carteira apurado no período em questão será incorporado às Cotas da Subclasse Subordinada

Mezanino e posteriormente às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, e o eventual déficit será delas deduzido, de acordo com a ordem de preferência e prioridade das respectivas Subclasses.

12.3. As Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino terão seu respectivo valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização, distribuição da rentabilidade da Carteira e resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: **(a)** o Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas da Subclasse Sênior e, se houver, às Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino de séries prioritárias em Circulação (observado o disposto no Artigo 2.3.1 deste Anexo), dividido pelo número de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino em Circulação; ou **(b)** o valor unitário das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino no Dia Útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período, os quais serão limitados ao valor da Meta de Remuneração das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino.

12.3.1. Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no Artigo 12.3, item “a” acima, a forma de cálculo indicada no Artigo 12.3, item “b” acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser igual ou superior ao Valor da Cotas da Subclasse Sênior Ajustado, acrescido do valor total das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino em Circulação, calculado a partir da 1ª Data de Integralização de Cotas até o Dia Útil em referência, mediante aplicação da Meta de Remuneração da Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, considerando-se eventuais descontos de tributos aplicáveis (“Valor das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino Ajustado”). O valor da Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino no Dia Útil em que se apurar que o Patrimônio Líquido supera ou se iguala ao Valor da Cotas da Subclasse Sênior Ajustado acrescido do Valor da Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino Ajustado, após a utilização da forma de cálculo prevista no Artigo 12.3, item “a” acima, corresponderá ao Valor da Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino Ajustado.

12.3.2. Os critérios de determinação do valor das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, definidos no Artigo 12.3 acima, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, na hipótese de amortização, distribuição da rentabilidade da Carteira ou resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, da Classe A, da Gestora ou dos demais prestadores de serviço.

12.3.3. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino não farão jus, em qualquer hipótese, quando da amortização, distribuição da rentabilidade da Carteira ou resgate de suas Cotas, à remuneração superior ao valor de tais Cotas na respectiva Data de Pagamento da amortização ou resgate.

12.3.4. Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos nos Artigos 12.2 e 12.3 acima às Cotas da Subclasse Sênior e Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, o eventual valor excedente decorrente da valorização da Carteira apurado no período em questão será incorporado às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, e o eventual déficit será delas deduzido, de acordo com a ordem de preferência e prioridade das respectivas Subclasses.

12.4. As Cotas da Subclasse Subordinada Júnior terão seu valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder

ao valor do Patrimônio Líquido, deduzido do valor das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino em Circulação, e dividido pelo número de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em Circulação na respectiva data de cálculo.

12.5. O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes Subclasses existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira assim permitirem.

CAPÍTULO XIII. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

13.1. Em cada Dia Útil, a partir da 1ª Data de Integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe A e/ou do Fundo, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos realizados na Conta Centralizadora, alocar os recursos decorrentes dos Eventos de Liquidez, conforme a ordem de alocação estabelecida nos Artigos 13.2.1 e 13.3.1 abaixo, conforme aplicável, e em observância aos seguintes critérios:

		Regime de Amortização em Curso	
		Amortização <i>Pro Rata</i>	Amortização Sequencial
Momento da alocação de recursos	Datas que <u>não</u> sejam Datas de Pagamento	13.2.1	13.2.2
	Datas de Pagamento	13.3.1	13.3.2

13.2. Desde que não esteja em curso um Evento de Liquidação ou a liquidação da Classe A, em datas que não forem Datas de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta Centralizadora, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da Carteira, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira de acordo com a ordem de alocação aplicável, conforme previsto nos Artigos 13.2.1 e 13.2.2 abaixo.

13.2.1. Ordem de alocação de recursos intra mês, caso o regime de Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

- (i) pagamento das despesas e dos encargos da Classe A e/ou do Fundo, incluindo a Taxa de Administração;
- (ii) constituição ou recomposição, conforme o caso, da Reserva de Despesas, até o limite da Meta Máxima da Reserva de Despesas;
- (iii) constituição ou recomposição, conforme o caso, da Reserva de Liquidez para Meta de Amortização, até o limite do Valor Requerido da Reserva de Liquidez;
- (iv) aquisição de Direitos Econômicos; e
- (v) aquisição de Ativos Financeiros.

13.2.2. Ordem de alocação de recursos intra mês, caso o regime de Amortização Sequencial esteja em curso:

- (i)** pagamento das despesas e dos encargos da Classe A e/ou do Fundo, incluindo a Taxa de Administração;
- (ii)** constituição ou recomposição, conforme o caso, da Reserva de Despesas, até o limite da Meta Máxima da Reserva de Despesas;
- (iii)** constituição ou recomposição, conforme o caso, da Reserva de Liquidez para Meta de Amortização, até o limite do Valor Requerido da Reserva de Liquidez; e
- (iv)** aquisição de Ativos Financeiros.

13.3. Desde que não esteja em curso um Evento de Liquidação ou a liquidação da Classe A, em cada Data de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta Centralizadora, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da Carteira, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, de acordo com a ordem de alocação aplicável, conforme previsto nos Artigos 13.3.1 e 13.3.2 abaixo.

13.3.1. Caso o regime de Amortização Pro Rata esteja em curso:

- (i)** pagamento das despesas e dos encargos da Classe A e/ou do Fundo, incluindo a Taxa de Administração;
- (ii)** constituição ou recomposição, conforme o caso, da Reserva de Despesas, até o limite da Meta Máxima da Reserva de Despesas;
- (iii)** constituição ou recomposição, conforme o caso, da Reserva de Liquidez para Meta de Amortização, até o limite do Valor Requerido da Reserva de Liquidez;
- (iv)** pagamento de resgate do Cotista dissidente, na forma e nos termos do Artigo 17.4.2 abaixo, caso aplicável;
- (v)** pagamento da Meta de Remuneração das Cotas da Subclasse Sênior de todas as séries em Circulação;
- (vi)** pagamento da Amortização de Principal das Cotas da Subclasse Sênior de todas as séries em Circulação, observada a respectiva Meta de Amortização de Principal, conforme aplicável;
- (vii)** pagamento da Meta de Remuneração das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino de todas as séries em Circulação;
- (viii)** pagamento da Amortização de Principal das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino de todas as séries em Circulação, observada a respectiva Meta de Amortização de Principal, conforme aplicável;
- (ix)** pagamento da Amortização Extraordinária, sujeito ao atendimento das demais disposições deste Anexo;
- (x)** aquisição de Direitos Econômicos; e
- (xi)** aquisição de Ativos Financeiros.

13.3.2. Caso o regime de Amortização Sequencial esteja em curso, observado e sem prejuízo do disposto no Artigo 13.4.2 abaixo:

- (i) pagamento das despesas e dos encargos da Classe A e/ou do Fundo, incluindo a Taxa de Administração;
- (ii) constituição ou recomposição, conforme o caso, da Reserva de Despesas, até o limite da Meta Máxima da Reserva de Despesas;
- (iii) pagamento da Meta de Remuneração das Cotas da Subclasse Sênior de todas as séries em Circulação;
- (iv) pagamento da Amortização de Principal das Cotas da Subclasse Sênior de todas as séries em Circulação, observada a respectiva Meta de Amortização de Principal, conforme aplicável;
- (v) pagamento da Meta de Remuneração das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino de todas as séries em Circulação, conforme aplicável; e
- (vi) pagamento da Amortização de Principal das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino de todas as séries em Circulação, observada a respectiva Meta de Amortização de Principal, conforme aplicável.

13.4. O regime de amortização aplicável à Classe A será de Amortização *Pro Rata* ou de Amortização Sequencial, observados os termos e condições previstos neste Anexo.

13.4.1. A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas, o regime de amortização das Cotas será a Amortização *Pro Rata*, nos termos deste Anexo, desde que não esteja em curso um Evento de Desenquadramento e/ou um Evento de Aceleração de Vencimento e/ou um Evento de Liquidação ou a liquidação da Classe A.

13.4.2. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Desenquadramento sem que haja um Evento de Reenquadramento correspondente e/ou esteja em curso um Evento de Aceleração do Vencimento, de acordo com os termos e condições previstos neste Anexo, o regime de amortização aplicável será a Amortização Sequencial até, conforme aplicável: (i) a primeira Data de Pagamento imediatamente posterior à data de ocorrência de um Evento de Reenquadramento, desde que não esteja em curso um Evento de Aceleração de Vencimento e/ou um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação ou a liquidação da Classe A, em relação ao qual a Assembleia Especial ainda não tenha se manifestado de forma definitiva, conforme aplicável e nos termos previstos no Artigo 11.6, subitem (ii.2) acima, hipótese em que o regime de amortização da Classe A voltará a ser o de Amortização *Pro Rata*; ou (ii) que todas as Cotas da Subclasse Sênior e Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino em Circulação sejam resgatadas, na hipótese de ocorrência de um Evento de Desenquadramento sem que haja um Evento de Reenquadramento correspondente e/ou esteja em curso um Evento de Aceleração do Vencimento e/ou Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação, em relação ao qual a Assembleia Especial ainda não tenha se manifestado de forma definitiva, conforme aplicável e nos termos previstos no Artigo 11.6, subitem (ii.2) acima, de acordo com os termos e condições previstos neste Anexo.

CAPÍTULO XIV. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

14.1. Eventos de Avaliação. Observado o disposto no item 3.18 deste Anexo, são considerados eventos de avaliação ("Eventos de Avaliação"):

- (i) Índice de Atraso D90 superior a 69% (sessenta e nove por cento);
- (ii) Índice de Recompra superior a 3% (três por cento);
- (iii) caso **(a)** a Reserva de Despesas permaneça inferior à Meta Mínima da Reserva de Despesas; **(b)** a Reserva de Liquidez para Meta de Amortização seja insuficiente para o atendimento do Valor Requerido da Reserva de Liquidez por período superior a 15 (quinze) dias corridos e/ou alternados; ou **(c)** a Reserva de Liquidez para Meta de Amortização permaneça desenquadrada por período superior a 30 (trinta) dias contados da data de recebimento do Aviso de Desenquadramento pelos Cotistas titulares de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior;
- (iv) inadimplemento pelo Cedente, ainda que na qualidade de garantidor, de obrigação pecuniária no âmbito de qualquer operação comercial, financeira e/ou de mercado de capitais, observados eventuais prazos de cura comprovadamente previstos nos respectivos instrumentos e/ou comprovação da obtenção de perdão ou *waiver* concedido pelos respectivos credores;
- (v) realização de transações com derivativos pela Superlógica que não sejam comprovadamente para fins de proteção à exposição cambial ou proteção patrimonial;
- (vi) alteração e/ou transferência do Controle do Cedente, incluindo, mas não limitado, em decorrência de reorganização societária, fusão, cisão ou incorporação, observado que reorganizações societárias que acarretem alteração indireta de Controle não serão consideradas como "alteração e/ou transferência do Controle do Cedente" para fins deste item;
- (vii) desenquadramento de qualquer Índice de Subordinação, por 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou por 3 (três) Datas de Verificação alternadas durante um período de 12 (doze) meses;
- (viii) desenquadramento do Índice Mínimo de Recebimento, nos termos do item 4.6.1 deste Anexo, por 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou por 4 (quatro) Datas de Verificação alternadas durante um período de 12 (doze) meses;
- (ix) resolução de cessão em caso de desenquadramento do Índice Mínimo de Recebimento, nos termos do item 4.6.2 deste Anexo;
- (x) caso a Administradora e/ou a Gestora tomem conhecimento e/ou tenham evidência que o Cedente **(a)** apresentou Documentos Comprobatórios e/ou Documentos Acessórios para evidenciar o lastro e comprovar a origem, a existência e a exigibilidade de Direitos Econômicos Adquiridos emitidos em desacordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis; ou **(b)** ofereceu e/ou cedeu à Classe A Direitos Econômicos que possuam ou tinha conhecimento prévio da existência de Ônus constituídos previamente à Data de Aquisição de tais Direitos Econômicos pela Classe A, ou ao tomar conhecimento dos Ônus tenha deixado de tomar as medidas aplicáveis nos termos do Contrato de Cessão;
- (xi) a ocorrência de qualquer Evento de Insolvência da Superlógica e/ou de qualquer Pessoa de seu Grupo Econômico;

(vii) a identificação de Inconsistência Relevante, não sanada pelo Cedente no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de verificação dos Documentos Comprobatórios, de acordo com os procedimentos previstos no **Apenso IV** deste Anexo;

(viii) caso as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior deixem de ser detidas exclusivamente pela Superlógica e/ou entidades de seu Grupo Econômico;

(xii) inadimplemento de obrigação pecuniária pela Classe A;

(xiii) descumprimento, pelo Cedente, de qualquer obrigação prevista no Regulamento, neste Anexo, e/ou em qualquer outro documento relacionado à Classe A, do qual seja parte, incluindo, mas não se limitando, ao Contrato de Cessão, ao respectivo Instrumento de Cessão, ao Contrato de Cobrança e ao Contrato do Produto IZ, desde que, notificado para sanar tal inadimplemento, não o faça no prazo de 10 (dez) dias ou no prazo específico previsto no Regulamento, neste Anexo, no Contrato de Cessão, no Contrato de Cobrança, no Contrato do Produto IZ, conforme aplicável, contados do recebimento de referida notificação (sendo que o prazo de cura previsto neste item não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico); e

(xiv) não comprovação por parte do Cedente, na Data de Aquisição, de que realizou o pagamento do preço de aquisição devido ao respectivo Condomínio, relativo aos Direitos Econômicos Adquiridos pela Classe A no mês imediatamente anterior a respectiva Data de Aquisição em questão;

(xv) amortização ou resgate de Cotas em desacordo com o disposto neste Anexo e nos respectivos Apêndices; e/ou

(xvi) inobservância, por qualquer dos prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe A, de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento, neste Anexo e nos seus respectivos estatutos sociais ou contratos sociais, conforme aplicável, desde que não sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação nesse sentido pelo prestador de serviços inadimplente (sendo que o prazo de cura previsto neste item não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico).

14.2. Compete à Gestora monitorar a ocorrência dos Eventos de Avaliação.

14.2.1. Qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá comunicar a Gestora acerca do recebimento de tal notificação e avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência ou não do Evento de Avaliação.

14.3. A Administradora e a Gestora, após verificada ou comunicada, conforme o caso, sobre a ocorrência de um Evento de Avaliação, deverão tomar, simultaneamente, as seguintes providências:

(i) dar ciência de tal fato ao outro Prestador de Serviço Essencial, aos demais prestadores de serviços, conforme o caso, e aos Cotistas;

(ii) em até 3 (três) Dias Úteis da data em que verificar ou for comunicada sobre a ocorrência de um Evento de Avaliação (observado eventual prazo de cura específico), a Administradora deverá convocar Assembleia Especial a fim de deliberar **(a)** se tal evento não constitui um

Evento de Liquidação, sendo que nesse caso a Assembleia Especial poderá deliberar pela adoção de medidas adicionais pela Classe A, de forma a minimizar potenciais riscos para a Classe A, em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação, e preservar os interesses dos Cotistas; ou **(b)** se tal evento constitui um Evento de Liquidação, aplicando-se as disposições pertinentes do Capítulo XX abaixo;

(iii) a Gestora deverá suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Econômicos e orientar a Administradora a implementar o regime de Amortização Sequencial; e

(iv) a Administradora deverá suspender imediatamente a realização de qualquer Amortização Extraordinária.

14.4. Caso a deliberação da Assembleia Especial determine a liquidação antecipada da Classe A, a Classe A resgatará todas as Cotas compulsoriamente, ao mesmo tempo, considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas, observados os seguintes procedimentos, sujeito à ordem de alocação dos recursos prevista no Capítulo XIII deste Anexo e a ordem de preferência e prioridade das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira:

(i) a Administradora e a Gestora liquidarão todos os investimentos e aplicações da Classe A, transferindo todos os recursos para a Conta Centralizadora;

(ii) todos os recursos decorrentes do recebimento dos valores dos Direitos Econômicos Adquiridos depositados na Conta de Arrecadação, serão imediatamente transferidos para a Conta de Conciliação e posteriormente à Conta Centralizadora, nos termos deste Anexo; e

(iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida neste Anexo, bem como a ordem de preferência e prioridade aplicável às **(a)** Cotas da Subclasse Sênior, **(b)** Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e **(c)** Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, o Custodiante debitará a Conta Centralizadora e procederá ao resgate das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

14.5. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial prevista no Artigo 14.3 acima, a referida Assembleia Especial será cancelada pela Administradora.

14.6. Caso seja deliberado em Assembleia Especial **(i)** que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, e **(ii)** a não adoção de medidas adicionais pela Classe A, de forma a minimizar potenciais riscos para a Classe A, em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação, as providências para liquidação da Classe A eventualmente tomadas, conforme previsto no Artigo 14.3, item (iii) acima, deverão ser interrompidas pela Administradora, pela Gestora e pelo Custodiante, conforme o caso.

CAPÍTULO XV. EVENTOS DE ACELERAÇÃO DE VENCIMENTO

15.1. Eventos de Aceleração de Vencimento. Observado o disposto no item 3.18 deste Anexo, são eventos de aceleração de vencimento ("Eventos de Aceleração de Vencimento"):

(i) a manutenção da Amortização Sequencial em curso por 4 (quatro) Datas de Verificação consecutivas;

(ii) Índice de Atraso D90 superior a 72% (setenta e dois por cento);

- (iii) Índice de Recompra superior a 6% (seis por cento); e
- (iv) resolução de cessão em caso de desenquadramento do Índice Mínimo de Recebimento, por 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas.

15.1.1. A ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento deverá ser verificada pela Gestora e informada imediatamente à Administradora e enseja a mudança definitiva do regime de Amortização *Pro Rata* para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação em sede de Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso.

15.1.2. Durante o curso da Amortização Sequencial, os titulares de Cotas da Subclasse Sênior e de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino podem deliberar, em sede de Assembleia Especial, pela sua interrupção, em virtude da ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento.

CAPÍTULO XVI. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

16.1. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deve, imediatamente, (i) suspender a realização da amortização e/ou resgate de Cotas e a aquisição de Direitos Econômicos; (ii) não permitir a realização de novas subscrições de Cotas; (iii) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e (iv) divulgar fato relevante, nos termos do Artigo 64 da parte geral da Resolução CVM 175.

16.1.1. Após tomadas as medidas previstas no Artigo 16.1 acima, a Administradora deverá, em até 20 (vinte) dias, contados da data do evento:

(i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério da Administradora e da Gestora, pode contemplar as possibilidades previstas no §4º, do Artigo 122, da parte geral da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe A, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e

(ii) convocar Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata o item (i) acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

16.1.2. Após a adoção das medidas previstas no Artigo 16.1 acima, caso a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe A, a adoção das medidas referidas no Artigo 16.1.1 acima será facultativa à Administradora e à Gestora, em conjunto.

16.1.2.1. Especificamente com relação à Assembleia Especial referida no item (ii) do Artigo 16.1.1:

(i) caso anteriormente à convocação da referida Assembleia Especial, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos

no Artigo 16.1 e seguintes deste Anexo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo;

(ii) caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial deve ser realizada exclusivamente para que a Gestora apresente ao Cotista o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item (iii) abaixo;

(iii) na hipótese de instalação da Assembleia Especial, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas da Classe A devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: **(a)** cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações imputáveis às respectivas Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; **(b)** cindir, fundir ou incorporar a Classe A a outro fundo de investimento que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora; **(c)** liquidar a Classe A, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou **(d)** determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe A;

(iv) a Gestora deve comparecer à Assembleia Especial, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira, observado que a sua ausência não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização;

(v) é permitida, ainda, a manifestação dos credores da Classe A, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas, titulares de Cotas em Circulação presentes; e

(vi) caso a Assembleia Especial não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas, titulares de Cotas em Circulação, não deliberem em favor de qualquer das possibilidades previstas no item (iii) acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe A.

16.2. A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe A, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

16.3. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo e/ou da Classe A constitui um Evento de Liquidação da Classe A.

16.4. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe A, a Administradora deverá divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe A e do Fundo na CVM, conforme aplicável. Caso a Administradora não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência competente da CVM deverá efetuar o cancelamento dos referidos registros, informando tais cancelamentos à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

16.4.1. O cancelamento dos registros da Classe A e/ou do Fundo, conforme aplicável, não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes dos respectivos cancelamentos.

16.4.2. A renúncia ou a continuidade no exercício de suas funções, pela Administradora e/ou pela Gestora, na Classe A com Patrimônio Líquido negativo não poderá ser interpretada, em nenhuma hipótese, como assunção de responsabilidade, pela Gestora nem pela Administradora, das obrigações ou dívidas contraídas pela respectiva Classe A.

CAPÍTULO XVII. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE A

17.1. Eventos de Liquidação. Caracterizam eventos que ensejam a liquidação antecipada da Classe A (“Eventos de Liquidação”):

- (i) alteração do objeto social da Superlógica que impeça o Cedente de originar Direitos Econômicos;
- (ii) renúncia ou destituição da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, sem que a Assembleia Especial tenha aprovado o seu substituto nos termos estabelecidos neste Anexo;
- (iii) caso o respectivo Índice de Subordinação não seja restabelecido em até 15 (quinze) dias contados da data de recebimento do Aviso de Desenquadramento pelos titulares de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, observado o disposto no Artigo 10.1.6.2;
- (iv) desinvestimento/recebimento de todos os Direitos Econômicos Adquiridos;
- (v) determinação da CVM, observada a Resolução CVM 175 e o Anexo Normativo II;
- (vi) pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo e/ou da Classe A; e/ou
- (vii) deliberação, em sede de Assembleia Especial, de que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, nos termos do Capítulo XIV deste Anexo.

17.2. Compete à Gestora monitorar a ocorrência dos Eventos de Liquidação.

17.3. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá convocar imediatamente Assembleia Especial para deliberar sobre a cessação dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe A, em virtude da ocorrência de um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção pelos Prestadores de Serviços Essenciais das medidas aplicáveis em virtude da ocorrência de um Evento de Liquidação, conforme previstas neste Anexo.

17.4. Na Assembleia Especial mencionada no Artigo 17.2 acima, os Cotistas poderão optar pela cessação dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe A.

17.4.1. Caso a Assembleia Especial mencionada no Artigo 17.2 acima delibere pela cessação da liquidação antecipada da Classe A, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais pela Classe A, conforme deliberadas e aprovadas pela Assembleia Especial, os procedimentos para liquidação antecipada da Classe A deverão ser interrompidos.

17.4.2. Na hipótese de os Cotistas deliberarem pela não liquidação antecipada da Classe A, será assegurado aos Cotistas dissidentes, detentores de Cotas da Subclasse Sênior e detentores

de Cotas da Subclasse Mezanino, o resgate das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Mezanino por eles detidas, na forma prevista neste Anexo. Caso a Classe A não tenha recursos, em moeda corrente nacional, suficientes para efetuar o resgate das Cotas da Subclasse Sênior e/ou o resgate das Cotas da Subclasse Mezanino, dos Cotistas dissidentes, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da Assembleia Especial em questão, todos os recursos em moeda corrente nacional disponíveis na Classe A serão prioritariamente utilizados para o pagamento do resgate aos Cotistas dissidentes titulares de Cotas da Subclasse Sênior e, após, o pagamento do resgate aos Cotistas dissidentes titulares de Cotas da Subclasse Mezanino. É vedado à Classe A realizar o resgate de Cotas da Subclasse Sênior e de Cotas da Subclasse Mezanino, detidas pelos Cotistas dissidentes, com pagamento em Direitos Econômicos Adquiridos, exceto em caso de liquidação antecipada da Classe A.

17.5. Se a Assembleia Especial prevista no Artigo 17.2 acima **(i)** não for instalada por falta de quórum, em primeira ou segunda convocação; ou **(ii)** não aprovar a cessação da liquidação antecipada da Classe A, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação da Classe A.

17.6. No curso dos procedimentos de liquidação da Classe A, as Cotas em Circulação deverão ser resgatadas, observados os seguintes procedimentos, sujeito à ordem de alocação dos recursos prevista no Capítulo XIII deste Anexo e a ordem de preferência e prioridade das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira:

(i) a Classe A **(a)** não adquirirá novos Direitos Econômicos; e **(b)** deverá, por intermédio da Gestora, alienar ou resgatar os Direitos Econômicos Adquiridos e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira, adotando as medidas prudenciais necessárias para que a alienação ou o resgate dos Direitos Econômicos Adquiridos e dos Ativos Financeiros não afete a rentabilidade esperada; e

(ii) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e dos encargos da Classe A, todas as disponibilidades de caixa da Classe A e os pagamentos referentes aos Direitos Econômicos Adquiridos e aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverão ser alocados, conforme a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XIII acima, até o efetivo resgate integral de todas as Cotas, respeitando a preferência das Cotas da Subclasse Sênior sobre as demais Subclasses e a preferência das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino sobre as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior.

17.7. Havendo insuficiência de recursos, em moeda corrente nacional, para o resgate integral das Cotas, inclusive, em razão da existência de Direitos Econômicos Adquiridos ou de Ativos Financeiros cujo pagamento ainda não seja exigível, a Assembleia Especial poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

(i) aguardar os pagamentos dos Direitos Econômicos Adquiridos ou dos Ativos Financeiros;

(ii) alienar os referidos Direitos Econômicos Adquiridos ou Ativos Financeiros a terceiros; ou

(iii) efetuar o resgate das Cotas por meio da entrega em dação em pagamentos aos Cotistas

dos Direitos Econômicos Adquiridos e dos Ativos Financeiros.

17.8. Após o resgate integral das Cotas, a Administradora deverá tomar todas as medidas necessárias para o encerramento da Classe A e/ou do Fundo (neste último caso, caso a Classe A seja a única Classe do Fundo) perante as autoridades competentes. Após o encerramento da Classe A e do Fundo, conforme aplicável, a Gestora estará desobrigada em relação a quaisquer responsabilidades estabelecidas no Regulamento ou neste Anexo, observado e sem prejuízo do disposto no Artigo 16.4.1 acima.

17.9. Para fins deste Anexo e do Regulamento, caso a Classe A seja a única classe do Fundo, a liquidação da Classe A implicará na liquidação do Fundo, devendo a Administradora e a Gestora tomarem todas as medidas cabíveis, nos termos da Resolução CVM 175, do Regulamento e deste Anexo.

CAPÍTULO XVIII. ENCARGOS DA CLASSE A

18.1. Observado o disposto na regulamentação vigente, constituem encargos da Classe A, as seguintes despesas ("Encargos da Classe"):

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe A;
- (ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas no Regulamento, neste Anexo e/ou na legislação pertinente;
- (iii)** despesas com correspondências de interesse da Classe A, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv)** honorários e despesas do Auditor Independente relacionados a serviços prestados à Classe A;
- (v)** emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
- (vi)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com o devedor;
- (vii)** honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe A, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, caso esta venha a ser vencida;
- (viii)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (x)** despesas com realização de Assembleia Especial;
- (xi)** despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe A;
- (xii)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;

- (xiii)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira, conforme aplicável;
- (xiv)** as despesas inerentes à: **(a)** distribuição primária de Cotas; **(b)** admissão das Cotas à negociação no mercado organizado;
- (xv)** Taxa de Administração e Taxa de Gestão, se houver;
- (xvi)** montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, performance (conforme aplicável) ou Taxa de Gestão (conforme aplicável), observado o disposto no Artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (xvii)** taxa máxima de distribuição;
- (xviii)** despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xix)** despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe A, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- (xx)** despesas com contratação e manutenção da agência de classificação de risco, se houver;
- (xxi)** taxa de performance, caso estabelecida;
- (xxii)** taxa máxima de custódia, conforme aplicável;
- (xxiii)** despesas com o registro dos Direitos Econômicos Adquiridos;
- (xxiv)** despesas com consultoria especializada, conforme aplicável;
- (xxv)** despesas com o Agente de Cobrança e despesas incorridas para a preservação dos direitos e prerrogativas da Classe A, conforme aplicável;
- (xxvi)** despesas incorridas nos termos do Contrato de Cessão, observado disposto no Artigo 20.1(viii);
- (xxvii)** despesas com a contratação e manutenção da contratação de terceiros para a verificação do lastro dos Direitos Econômicos Adquiridos, nos termos deste Anexo, sem prejuízo do disposto na regulamentação vigente;
- (xxviii)** contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que as Cotas venham a ser negociadas, conforme aplicável;
- (xxix)** despesas de natureza bancária, incluindo, mas não se limitando a, taxas e emolumentos de utilização de conta corrente e emissão de boletos bancários;
- (xxx)** despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, nos termos do Artigo 20.11 deste Anexo; e
- (xxxi)** despesas com a contratação de consultas de Devedores em *bureaus* de crédito, caso haja necessidade.

18.1.1. As despesas não previstas neste Anexo e/ou no Regulamento como encargos da Classe A devem correr por conta do Prestador de Serviços Essenciais que a tiver contratado.

CAPÍTULO XIX. RESERVAS DO FUNDO E/OU DA CLASSE A

19.1. A Gestora e a Administradora deverão manter a Reserva de Liquidez para Meta de Amortização, desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até a liquidação da Classe A. A Reserva de Liquidez para Meta de Amortização será determinada pela Gestora no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, respeitado o Valor Requerido da Reserva de Liquidez.

19.2. A Gestora e a Administradora deverão manter a Reserva de Despesas, desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até a liquidação da Classe A. A Reserva de Despesas será determinada pela Gestora no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, respeitadas a Meta Mínima da Reserva de Despesas e a Meta Máxima da Reserva de Despesas.

19.3. A Gestora deverá constituir a Reserva de Liquidez para Meta de Amortização e observar o Valor Mínimo da Reserva de Liquidez.

19.3.1. Os recursos mantidos em Disponibilidades que compõem a Reserva de Despesas não poderão ser computados para fins de composição da Reserva de Liquidez para Meta de Amortização.

19.4. Caso, a qualquer tempo, a Gestora verifique **(a)** que a Reserva de Despesas é inferior à Meta Mínima da Reserva de Despesas; e/ou **(b)** o desenquadramento da Reserva de Despesas ou da Reserva de Liquidez para Meta de Amortização, a Gestora deverá comunicar tal fato à Administradora, que em até 1 (um) Dia Útil notificará os Cotistas titulares de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior.

19.4.1. Os Cotistas titulares das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior deverão responder o Aviso de Desenquadramento, imprerivelmente até o 5º (quinto) dia subsequente à data do seu recebimento, informando por escrito se desejam integralizar ou não novas Cotas da Subclasse Subordinada Júnior.

19.4.1.1. Caso os Cotistas titulares das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior se manifestem pela integralização de novas Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, deverão expressamente se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever e integralizar novas Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, em moeda corrente nacional, em valor equivalente ao mínimo necessário para **(a)** que a Reserva de Despesas seja igual à Meta Mínima da Reserva de Despesas; **(b)** que a Reserva de Liquidez para Meta de Amortização seja igual ou superior ao Valor Requerido da Reserva de Liquidez; e/ou **(c)** o reenquadramento da Reserva de Liquidez para Meta de Amortização, em até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento do Aviso de Desenquadramento.

19.4.2. Caso os Cotistas titulares de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para o reenquadramento da Reserva de Despesas e/ou da Reserva de Liquidez para Meta de Amortização, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos no Capítulo XIV deste Anexo.

CAPÍTULO XX. ASSEMBLEIA ESPECIAL

20.1. A Classe A terá Assembleias Especiais, nos termos deste Anexo. É da competência privativa da

Assembleia Especial deliberar sobre:

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias	
		Primeira Convocação	Segunda Convocação
(i)	as demonstrações contábeis da Classe A nos termos do Artigo 71 da parte geral da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas da Classe A em Circulação	Maioria das Cotas da Classe A em Circulação
(ii)	a destituição da Gestora e/ou da Administradora e sua substituição, sem que tenha sido configurada Justa Causa da Administradora e/ou Justa Causa da Gestora;	2/3 (dois terços) das Cotas da Classe A em Circulação	2/3 (dois terços) Cotas da Classe A em Circulação
(iii)	a destituição da Gestora e/ou da Administradora e sua substituição, tendo sido configurada Justa Causa da Administradora e/ou Justa Causa da Gestora;	2/3 das Cotas da Classe A em Circulação	2/3 das Cotas da Classe A em Circulação
(iv)	a emissão de novas Classes de Cotas, observado o disposto no Artigo 10.1.10 deste Anexo, sem prejuízo do disposto no item (v) abaixo;	Maioria das Cotas da Classe A em Circulação	Maioria das Cotas da Classe A em Circulação
(v)	a emissão de novas séries de Cotas da Subclasse Sênior ou de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino;	100% (cem por cento) das Cotas da Subclasse Sênior e 100% (cem por cento) das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e 100% (cem por cento) das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em Circulação devem aprovar tal matéria	100% (cem por cento) das Cotas da Subclasse Sênior e 100% (cem por cento) das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e 100% (cem por cento) das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em Circulação devem aprovar tal matéria
(vi)	a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe A;	2/3 (dois terços) das Cotas da Classe A em Circulação	2/3 (dois terços) das Cotas da Classe A em Circulação

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias	
		Primeira Convocação	Segunda Convocação
(vii)	a alteração deste Anexo, exceto (a) nos casos expressamente previstos em incisos específicos deste Artigo 20.1; e (b) nas hipóteses previstas no item 20.2 abaixo e na regulamentação aplicável;	2/3 (dois terços) das Cotas da Classe A em Circulação, sendo que (i) ao menos 100% (cem por cento) das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em Circulação devem aprovar tal matéria; (ii) na hipótese de alteração de determinado Suplemento, ao menos 2/3 (dois terços) das Cotas em Circulação da Subclasse cujo Suplemento se pretende alterar devem aprovar tal matéria	2/3 (dois terços) das Cotas da Classe A em Circulação, sendo que (i) ao menos 100% (cem por cento) das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em Circulação devem aprovar tal matéria; (ii) na hipótese de alteração de determinado Suplemento, ao menos 2/3 (dois terços) das Cotas em Circulação da Subclasse cujo Suplemento se pretende alterar devem aprovar tal matéria
(viii)	a alteração do Contrato de Cessão e do Contrato de Cobrança;	2/3 (dois terços) das Cotas da Classe A em Circulação, sendo que ao menos 100% das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em Circulação devem aprovar tal matéria	2/3 (dois terços) das Cotas da Classe A em Circulação, sendo que ao menos 100% das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em Circulação devem aprovar tal matéria
(ix)	o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo da Classe A, nos termos do Artigo 122 da parte geral da Resolução CVM 175;	2/3 (dois terços) das Cotas da Classe A em Circulação	2/3 (dois terços) das Cotas da Classe A em Circulação
(x)	o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe A;	2/3 (dois terços) das Cotas da Classe A em Circulação	2/3 (dois terços) das Cotas da Classe A em Circulação
(xi)	a nomeação dos representantes dos Cotistas, nos termos do Artigo 20.11 abaixo;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas subscritas em circulação
(xii)	se um Evento de Avaliação constitui ou não um Evento de Liquidação;	Maioria das Cotas Classe A em Circulação	Maioria das Cotas Classe A em Circulação

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias	
		Primeira Convocação	Segunda Convocação
(xiii)	deliberar sobre a cessação dos procedimentos de liquidação da Classe A em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;	Maioria das Cotas Classe A Circulação	Maioria das Cotas Classe A em Circulação
(xiv)	deliberar sobre alterações substanciais na Política de Crédito adotada pela Superlógica, conforme Apenso I a este Anexo;	Maioria das Cotas da Classe A em Circulação	Maioria das Cotas da Classe A em Circulação
(xv)	utilização de ativos da respectiva Classe A para a outorga de fiança, aval, aceite, coobrigação ou qualquer outra forma de retenção de risco em nome da respectiva Classe A;	Maioria das Cotas em Circulação, sendo que ao menos 100% (cem por cento) das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em Circulação devem aprovar tal matéria	Maioria das Cotas em Circulação, sendo que ao menos 100% (cem por cento) das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em Circulação devem aprovar tal matéria
(xvi)	destituição do Agente de Cobrança e escolha de seu substituto sem que seja configurada Justa Causa;	100% (cem por cento) das Cotas da Classe A em Circulação	100% (cem por cento) das Cotas da Classe A em Circulação
(xvii)	destituição do Agente de Cobrança e escolha de seu substituto em decorrência da configuração de Justa Causa;	2/3 (dois terços) das Cotas Classe A Circulação	2/3 (dois terços) das Cotas Classe A Circulação
(xviii)	deliberar sobre (i) a necessidade de aportes adicionais; e/ou (ii) outras medidas a serem tomadas para iniciar os procedimentos de cobrança dos Direitos Econômicos Inadimplidos, nos termos do Artigo 8.4.1;	2/3 das Cotas da Classe A em Circulação	2/3 das Cotas da Classe A em Circulação

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias	
		Primeira Convocação	Segunda Convocação
(xix)	deliberar sobre a interrupção da adoção do regime de Amortização Sequencial, em virtude de um Evento de Aceleração de Vencimento.	Maioria das Cotas Classe A em Circulação	Maioria das Cotas Classe A em Circulação

20.2. Este Anexo poderá ser alterado independentemente de Assembleia Especial nos casos em que referida alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais, regulamentares ou autorreguladoras ou de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação, conforme aplicável; **(ii)** for necessária em virtude da atualização de dados cadastrais da Administradora, da Gestora ou de outros prestadores de serviços da Classe A, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e **(iii)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços, incluindo a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão ou a Taxa Máxima de Custódia, devendo ser comunicadas aos Cotistas nos prazos previstos na regulamentação aplicável.

20.3. A convocação da Assembleia Especial deve ser feita pela Administradora com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência da data estabelecida para a realização da referida assembleia, devendo constar da convocação o dia, a hora e o local em que será realizada e a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Especial, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Especial. Para efeito do disposto acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Especial seja realizada em conjunto com a publicação do anúncio, o envio da carta ou de correio eletrônico da primeira convocação.

20.3.1. A Assembleia Especial poderá ser convocada por iniciativa da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de Cotistas detentores de Cotas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em Circulação, observado que nestes três últimos casos, a convocação deverá ser realizada por intermédio da Administradora.

20.3.2. A Assembleia Especial será considerada validamente instalada: **(i)** em primeira convocação com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas em Circulação de cada série e Subclasse de Cotas; e **(ii)** em segunda convocação, com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista, independentemente da Subclasse à qual pertença. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Anexo, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas.

20.3.3. A presidência da Assembleia Especial caberá à Administradora.

20.3.4. Independentemente de quem tenha convocado, o representante da Administradora deverá comparecer a todas as Assembleias Especiais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

20.3.5. Na Assembleia Especial, como regra geral e observado o disposto no Artigo Capítulo XII acima, as deliberações devem ser tomadas de acordo com os quóruns indicados no Artigo 20.1 acima.

20.3.6. Sem prejuízo de posterior aprovação em Assembleia Especial, nos termos do Artigo 20.1 acima, estarão necessariamente sujeitas à aprovação de Cotistas titulares de 100% (cem por cento) das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior as deliberações relativas: **(i)** à alteração de característica de qualquer Subclasse de Cotas, em especial que afete qualquer vantagem, crie ou aumente qualquer obrigação relativa às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior; **(ii)** à alteração dos Índices de Subordinação; e **(iii)** à aprovação de procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Econômicos Adquiridos.

20.3.7. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas de determinada Subclasse serão tomadas por maioria dos detentores de Cotas da respectiva Subclasse em Circulação, observado, ainda, que a aprovação de quaisquer matérias previstas no Artigo 20.1 acima dependerá da aprovação conforme os quóruns estabelecidos na tabela do Artigo 20.1 acima para as respectivas matérias.

20.4. Poderão votar na Assembleia Especial os Cotistas da Classe A inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores.

20.4.1. Não têm direito a voto na Assembleia Especial **(i)** a Administradora, a Gestora e seus respectivos empregados e/ou partes relacionadas; e/ou **(ii)** o Cotista que descumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralização de Cotas prevista nos documentos de subscrição das Cotas.

20.4.2. Para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Especial, caberá 1 (um) voto para cada Cota.

20.5. As deliberações da Assembleia Especial poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião.

20.5.1. O processo de consulta será formalizado pelo envio de carta com aviso de recebimento ou de correio eletrônico pela Administradora, o qual deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

20.5.2. O Cotista terá, no mínimo **(i)** 10 (dez) dias corridos, em caso de consultas por meios eletrônicos; ou **(ii)** 15 (quinze) dias corridos, em caso de consultas por meio físico, contados da data de envio da consulta, para respondê-la. A ausência de resposta por parte do Cotista será considerada como abstenção.

20.5.3. A aprovação de matérias por meio do processo de consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Anexo.

20.6. Realização da Assembleia Especial. A Assembleia Especial pode ser realizada desde que devidamente assim informado ao Cotista no ato da convocação:

(i) de modo exclusivamente eletrônico, caso em que os Cotistas somente poderão

participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(ii) de modo parcialmente eletrônico, caso em que os Cotistas poderão participar e votar tanto presencialmente quanto à distância, por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

20.6.1. A Assembleia Especial realizada exclusivamente de modo eletrônico será considerada como ocorrida na sede da Administradora

20.6.2. Na hipótese do Artigo 20.6 acima, a Administradora deverá tomar as providências necessárias para assegurar a participação do Cotista e a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente do voto do Cotista, que deverá ser proferido por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.

20.7. É permitido ao Cotista votar na Assembleia Especial por meio de comunicação escrita, física ou eletrônica, quando a referida possibilidade estiver expressamente prevista na convocação da respectiva Assembleia Especial. A manifestação de voto do Cotista deverá ser recebida pela Administradora até o Dia Útil anterior à data da realização da Assembleia Especial, respeitado o disposto no Artigo 13.7.1 abaixo.

20.7.1. A entrega do voto, por meio de comunicação escrita, deverá ser realizada na sede da Administradora, sob protocolo, ou por meio de carta ou correio eletrônico, com aviso de recebimento.

20.8. Fica, desde já, estabelecido que as deliberações de competência da Assembleia Especial serão preferencialmente adotadas **(i)** em Assembleia Especial realizada por meio eletrônico; ou **(ii)** mediante processo de consulta formal.

20.9. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Anexo, serão existentes, válidas e eficazes perante a Classe A e obrigarão a todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Especial ou do voto proferido na mesma.

20.10. As decisões da Assembleia Especial devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua realização, por meio de publicação de anúncio no meio utilizado para a divulgação de informações do Fundo e/ou da Classe A pela Administradora ou por meio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico endereçado a cada Cotista.

20.11. A Assembleia Especial pode nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações da Classe A, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

20.11.1. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, nos termos do Artigo 11.3 acima, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: **(i)** ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses de cotistas; **(ii)** não exercer cargo ou função na Administradora ou em integrantes de seu Grupo Econômico; e **(iii)** não exercer cargo no Cedente.

CAPÍTULO XXI. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Para fins do disposto neste Anexo, considera-se o correio eletrônico como uma forma de comunicação válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os demais prestadores de serviços e o Cotista.

21.1.1. Todas as comunicações, publicações e divulgações feitas ao Cotista pela Administradora serão preferencialmente encaminhadas por meio de carta ou correio eletrônico, com aviso de recebimento.

21.2. As demonstrações contábeis anuais da Classe A estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente.

21.2.1. O exercício social da Classe A tem duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, observado o disposto na regulamentação vigente.

21.3. A Classe A tem escrituração contábil própria segregada da relativa à Administradora.

21.4. A Administradora deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível no *website* da CVM, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações contábeis da Classe A.

21.5. Todas as obrigações previstas neste Anexo, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja um Dia Útil serão cumpridas no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, não havendo direito a qualquer acréscimo por parte do Cotista.

* * *

**REGULAMENTO DO
PJBANK PAGAMENTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

APÊNDICE A. DESCRITIVO DA SUBCLASSE SÊNIOR

Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do PJBANK PAGAMENTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas da Subclasse Sênior de emissão da Classe A. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo.

1. Características Gerais

1.1. Denominação. Subclasse Sênior.

1.2. Público-Alvo. Investidores Autorizados.

1.3. Apêndice. Aplicam-se às Cotas da Subclasse Sênior todas as previsões do Anexo I, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

* * *

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR

Este modelo de suplemento é parte do Anexo da Classe A Responsabilidade Limitada do PJBank Pagamentos Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

SUPLEMENTO DA [•]^a EMISSÃO DA [•]^a SÉRIE DE COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR

Montante das Cotas da Subclasse Sênior:	R\$[•] ([•] reais).
Quantidade de Cotas da Subclasse Sênior:	[•] (•).
Preço de Emissão:	R\$[•] ([•] reais).
Preço de Integralização:	R\$[•] ([•] reais).
Montante Mínimo da Oferta:	[Não será / Será] admitida distribuição parcial[, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo, [•] ([•]) das Cotas da Subclasse Sênior da série descrita neste Suplemento, correspondente a R\$[•] ([•])].
Forma de Distribuição:	[Rito de registro automático] [Rito de registro ordinário] [Colocação privada].
Público-Alvo:	Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 30, que sejam residentes, domiciliados ou sediados no Brasil.
Distribuidor:	[•].
Data de Emissão:	[•].
Forma de Integralização:	[•].
Aplicação Mínima:	[Não há].
Prazo de Distribuição:	[•].
Amortização:	Na forma prevista no Capítulo XI do Anexo da Classe A.
Data de Resgate:	[•].
Meta de Remuneração:	[•] (" <u>Meta de Remuneração</u> ").
Meta de Amortização de Principal:	[•].
Datas de Pagamento:	[•].
Registro e Negociação das Cotas da Subclasse Sênior:	[As Cotas da Subclasse Sênior (i) serão depositadas para distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) não serão depositadas para negociação secundária por meio do Fundos ²¹ . As Cotas da Subclasse Sênior estarão sujeitas às restrições de

	negociação previstas no artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160 e demais disposições aplicáveis]. {ou} [As Cotas da Subclasse Sênior não serão depositadas para distribuição].
Índice de Subordinação Sênior:	Razão expressa em percentuais resultante da seguinte fórmula, a ser calculada todo Dia Útil, pela Gestora, da seguinte forma: $\frac{\Omega}{\alpha} \geq 0,333$ Onde: α: o Patrimônio Líquido da Classe A. Ω: montante composto pelo somatório do Patrimônio Líquido da Subclasse Subordinada Mezanino e Subclasse Subordinada Júnior.

SUPLEMENTO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DE COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR DA CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PJBANK PAGAMENTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Montante das Cotas da Subclasse Sênior:	R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).
Quantidade de Cotas da Subclasse Sênior:	50.000 (cinquenta mil).
Preço de Emissão	R\$1.000,00 (mil reais).
Preço de Integralização	Equivalente: (i) caso as Cotas sejam integralizadas na 1ª Data de Integralização de Cotas (conforme definido no Regulamento) da Subclasse Sênior, ao Preço de Emissão, (ii) caso as Cotas sejam integralizadas após a 1ª Data de Integralização de Cotas da Subclasse Sênior, ao valor unitário das Cotas da Subclasse Sênior, calculado nos termos do Capítulo XII do Anexo I.
Montante Mínimo da Oferta:	Não há montante mínimo da oferta, sendo admitida a distribuição parcial.
Forma de Distribuição:	Oferta pública de distribuição sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160.
Público-Alvo:	Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 30, que sejam residentes, domiciliados ou sediados no Brasil.
Distribuidor:	Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Data de Emissão:	Significa a data da primeira integralização de Cotas da Subclasse Sênior.
Forma de Integralização:	À vista, nos termos do respectivo boletim de subscrição.
Aplicação Mínima:	Não há.
Prazo de Distribuição:	180 (cento e oitenta) dias, contados da data de divulgação do anúncio de início da oferta, nos termos da Resolução CVM 160.
Amortização:	Na forma prevista no Capítulo XI do Anexo da Classe A.
Data de Resgate:	15 de dezembro de 2027.
Meta de Remuneração:	100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI (conforme definido no Regulamento), acrescido de sobretaxa (<i>spread</i>) equivalente a 5% a.a. (cinco por cento ao ano), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido no Regulamento), calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, calculado na forma prevista no Capítulo XII do Anexo da Classe A (" <u>Meta de Remuneração</u> ").
Meta de Amortização de Principal:	Até (i) 15 de dezembro de 2025, 25% (vinte e cinco por cento) do capital investido; (ii) 15 de dezembro de 2026, 25% (vinte e cinco por cento) do capital investido; e (iii) 15 de dezembro de 2027, 50% (cinquenta por cento) do capital investido.
Datas de Pagamento:	A Meta de Remuneração das Cotas da Subclasse Sênior da 1ª (primeira) série será paga <u>trimestralmente</u> , a partir da 1ª Data de Integralização de Cotas da Subclasse Sênior da 1ª (primeira) série. A Meta de Amortização de Principal das Cotas da Subclasse Sênior da 1ª (primeira) série será paga

	nas Datas de Pagamento descritas no item acima. A última Data de Pagamento da Meta de Amortização das Cotas da Subclasse Sênior da 1ª (primeira) série será a Data de Resgate.
Registro e Negociação das Cotas da Subclasse Sênior:	As Cotas da Subclasse Sênior da 1ª (primeira) série (i) serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“ <u>MDA</u> ”), operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) não serão depositadas para negociação secundária por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos (“ <u>Fundos21</u> ”), administrado e operacionalizado pela B3. As Cotas da Subclasse Sênior da 1ª (primeira) série estarão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160/22 e demais disposições aplicáveis.
Índice de Subordinação Sênior:	Razão expressa em percentuais resultante da seguinte fórmula, a ser calculada todo Dia Útil, pela Gestora, da seguinte forma: $\frac{\Omega}{\alpha} \geq 0,333$ Onde: α: o Patrimônio Líquido da Classe A. Ω: montante composto pelo somatório do Patrimônio Líquido da Subclasse Subordinada Mezanino e Subclasse Subordinada Júnior.

Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Suplemento de Cotas da Subclasse Sênior da 1ª (primeira) série que estejam no singular ou no plural, quando não estejam aqui definidos, terão os respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento e no Anexo e Apêndices da Classe A, observado e sem prejuízo do disposto no Artigo 2.3.2 do Regulamento.

* * *

**REGULAMENTO DO
PJBANK PAGAMENTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

APÊNDICE B. DESCRITIVO DA SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO

Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do PJBANK PAGAMENTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino de emissão da Classe A. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo.

1. Características Gerais

1.1. Denominação. Subclasse Subordinada Mezanino.

1.2. Público-Alvo. Investidores Autorizados.

1.3. Apêndice. Aplicam-se às Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino todas as previsões do Anexo I, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

* * *

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO

Este modelo de suplemento é parte do Anexo da Classe A Responsabilidade Limitada do PJBank Pagamentos Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

SUPLEMENTO DA [•]^a EMISSÃO DA [•]^a SÉRIE DE COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO

Montante das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino:	R\$[•] ([•] reais).
Quantidade de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino:	[•] (•).
Preço de Emissão:	R\$[•] ([•] reais).
Preço de Integralização:	R\$[•] ([•] reais).
Montante Mínimo da Oferta:	[Não será / Será] admitida distribuição parcial[, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: [•] ([•]) das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino descritas neste Suplemento, correspondente a R\$[•] ([•])].
Forma de Distribuição:	[Rito de registro automático] [Rito de registro ordinário] [Colocação privada].
Público-Alvo:	Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 30, que sejam residentes, domiciliados ou sediados no Brasil.
Distribuidor:	[•].
Data de Emissão:	[•].
Forma de Integralização:	[•].
Aplicação Mínima:	[Não há].
Prazo de Distribuição:	[•].
Amortização:	Na forma prevista no Capítulo XI do Anexo da Classe A.
Data de Resgate:	[•].
Meta de Remuneração:	[•] (" <u>Meta de Remuneração</u> ").
Meta de Amortização de Principal:	[•].
Datas de Pagamento:	[•].
Registro e Negociação das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino:	[As Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino (i) serão depositadas para distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) não serão depositadas para negociação

	secundária por meio do Fundos ²¹ . As Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino estarão sujeitas às restrições de negociação previstas no Artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160 e demais disposições aplicáveis. {ou} [As Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino não serão depositadas para distribuição].
Índice de Subordinação Mezanino:	Razão expressa em percentuais resultante da seguinte fórmula, a ser calculada todo Dia Útil, pela Gestora, da seguinte forma: $\frac{\beta}{\alpha} \geq 0,12$ Onde: α: o Patrimônio Líquido da Classe A. β: montante composto pelo somatório do Patrimônio Líquido da Subclasse Subordinada Júnior.

**SUPLEMENTO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DE COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO DA CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PJBANK
PAGAMENTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

Montante das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino:	R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais).
Quantidade de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino:	16.000 (dezesesseis mil).
Preço de Emissão	R\$1.000,00 (mil reais).
Preço de Integralização	Equivalente: (i) caso as Cotas sejam integralizadas na 1ª Data de Integralização de Cotas (conforme definido no Regulamento) da Subclasse Subordinada Mezanino, ao Preço de Emissão, (ii) caso as Cotas sejam integralizadas após a 1ª Data de Integralização de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, ao valor unitário das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, calculado nos termos do Capítulo XII do Anexo I.
Montante Mínimo da Oferta:	Não há montante mínimo da oferta, sendo admitida a distribuição parcial.
Forma de Distribuição:	Oferta pública de distribuição sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160.
Público-Alvo:	Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 30, que sejam residentes, domiciliados ou sediados no Brasil.
Distribuidor:	Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Data de Emissão:	Significa a data da primeira integralização de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino.
Forma de Integralização:	À vista, nos termos do respectivo boletim de subscrição.
Aplicação Mínima:	Não há.
Prazo de Distribuição:	180 (cento e oitenta) dias, contados da data de divulgação do anúncio de início da oferta, nos termos da Resolução CVM 160.
Amortização:	Na forma prevista no Capítulo XI do Anexo da Classe A.
Data de Resgate:	15 de dezembro de 2027.
Meta de Remuneração:	100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI (conforme definido no Regulamento), acrescido de sobretaxa (<i>spread</i>) equivalente a 7% a.a. (sete por cento ao ano), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido no Regulamento), calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, calculado na forma prevista no Capítulo XII do Anexo da Classe A (" <u>Meta de Remuneração</u> ").
Meta de Amortização de Principal:	Até (i) 15 dezembro de 2025, 25% (vinte e cinco por cento) do capital investido; (ii) 15 de dezembro de 2026, 25% (vinte e cinco por cento) do capital investido; e (iii) 15 de dezembro de 2027, 50% (cinquenta

	por cento) do capital investido.
Datas de Pagamento:	A Meta de Remuneração das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino da 1ª (primeira) série será paga <u>trimestralmente</u> , a partir da 1ª Data de Integralização de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino da 1ª (primeira) série. A Meta de Amortização de Principal das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino da 1ª (primeira) série será paga nas Datas de Pagamento descritas no item acima. A última Data de Pagamento da Meta de Amortização das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino da 1ª (primeira) série será a Data de Resgate.
Registro e Negociação das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino:	As Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino da 1ª (primeira) série (i) serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“ <u>MDA</u> ”), operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) não serão depositadas para negociação secundária por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos (“ <u>Fundos21</u> ”), administrado e operacionalizado pela B3. As Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino da 1ª (primeira) série estarão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160/22 e demais disposições aplicáveis.
Índice de Subordinação Mezanino:	Razão expressa em percentuais resultante da seguinte fórmula, a ser calculada todo Dia Útil, pela Gestora, da seguinte forma: $\frac{\beta}{\alpha} \geq 0,12$ Onde: α: o Patrimônio Líquido da Classe A. β: montante composto pelo somatório do Patrimônio Líquido da Subclasse Subordinada Júnior.

Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Suplemento de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino da 1ª (primeira) série que estejam no singular ou no plural, quando não estejam aqui definidos, terão os respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento e no Anexo e Apêndices da Classe A, observado e sem prejuízo do disposto no Artigo 2.3.2 do Regulamento.

* * *

**REGULAMENTO DO
PJBANK PAGAMENTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

APÊNDICE C. DESCRITIVO DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR

Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do PJBANK PAGAMENTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior de emissão da Classe A. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo.

1. Características Gerais

1.1. Denominação. Subclasse Subordinada Júnior.

1.2. Público-Alvo. Investidores Autorizados. O investimento nas Cotas da Subclasse Subordinada Júnior é exclusivo para a Superlógica e/ou entidades de seu Grupo Econômico, sendo certo que as Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser negociadas ou transferidas entre a Superlógica e/ou entidades de seu Grupo Econômico, observados os procedimentos aplicáveis às negociações privadas e/ou em mercados regulamentados.

1.3. Apêndice. Aplicam-se às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior todas as previsões do Anexo I, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

2. Pagamento de amortizações e resgate

2.1. As Cotas da Subclasse Subordinada Júnior não terão meta de remuneração.

2.2. Para além do disposto neste Apêndice, a amortização de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior observará o disposto no Capítulo XI do Anexo da Classe A.

2.3. O disposto nesta Cláusula 2 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de rentabilidade para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior.

* * *

SUPLEMENTO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR DA CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PJBANK PAGAMENTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Montante das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior:	R\$9.000.000,00 (nove milhões de reais).
Quantidade de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior:	9.000 (nove mil).
Preço de Emissão:	R\$1.000,00 (mil reais).
Preço de Integralização:	Equivalente: (i) caso as Cotas sejam integralizadas na 1ª Data de Integralização de Cotas (conforme definido no Regulamento) da Subclasse Subordinada Júnior, ao Preço de Emissão, (ii) caso as Cotas sejam integralizadas após a 1ª Data de Integralização de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, ao valor unitário das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, calculado nos termos do Capítulo XII do Anexo I.
Montante Mínimo da Colocação Privada:	Não há montante mínimo da colocação privada.
Forma de Distribuição:	Colocação privada.
Público-Alvo:	Exclusivo para a Superlógica e/ou entidades de seu Grupo Econômico.
Colocação:	Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Data de Emissão:	Significa a data da primeira integralização de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior.
Forma de Integralização:	À vista, nos termos do respectivo boletim de subscrição.
Aplicação Mínima:	Não há.
Prazo para Distribuição:	Não aplicável.
Amortização:	Na forma prevista no Capítulo XI do Anexo da Classe A.
Data de Resgate:	Data de liquidação da Classe, após a liquidação das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino.
Meta de Remuneração:	Não há meta de remuneração para as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior.
Meta de Amortização de Principal:	Somente poderão ser amortizadas após o resgate integral das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, ressalvada da hipótese de Amortização Extraordinária.
Data de Pagamento:	Para efeitos de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira, os cotistas detentores de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior poderão solicitar à Gestora a realização de amortizações extraordinárias, observado o disposto no item 11.6 e seguintes do Anexo.

Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Suplemento de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior que estejam no singular ou no plural, quando não estejam aqui definidos, terão os

respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento e no Anexo e Apêndices da Classe A, observado e sem prejuízo do disposto no Artigo 2.3.2 do Regulamento.

* * *

APENSO I. POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

1. Considerações da Política de Concessão de Crédito

a. Cálculo da pré-taxa de deságio: para que o Condomínio seja elegível ao produto Inadimplência Zero ("IZ"), leva-se em consideração:

- i. Quantidade de unidades;
- ii. Tempo de aquisição do Sistema Integrado de Gestão Empresarial ("ERP") Superlógica;
- iii. Boletos Bancários emitidos pelo ERP.

A partir das informações acima, o departamento de *pricing* determina a pré-taxa de deságio.

Uma vez que o departamento comercial sinaliza a necessidade, o departamento de crédito segue com a análise de crédito.

b. Análise de Crédito: a etapa de análise se divide em duas etapas:

i. Análise de restritivos: A primeira etapa consiste em verificar a existência de restritivos cadastrais em nome do Condomínio em análise. As informações analisadas baseadas no CNPJ do Condomínio são consultadas através de ferramenta agregadora de informações públicas. Após a análise dessas informações, pode-se dar sequência para a próxima etapa.

ii. Cálculo de limite operacional: O limite operacional é o valor que será liberado ao Condomínio mensalmente, a título de pagamento do preço de aquisição dos Direitos Econômicos. Para que este valor seja calculado, são utilizados diversos parâmetros da performance operacional histórica dos Condomínios.

iii. Monitoramento de limites: Dada a natureza do Produto IZ, os valores liberados mensalmente, a título de pagamento do preço de aquisição dos Direitos Econômicos, adquiridos dos respectivos Condomínios podem sofrer oscilações naturais, tais como as variações nos valores das contas de consumo e/ou inclusão de taxas extraordinárias. Isso posto, os valores a serem desembolsados pela Superlógica (a título de pagamento do preço de aquisição dos Direitos Econômicos) são monitorados mensalmente, com base nos relatórios disponibilizados pelo ERP. Em casos em que o limite operacional é ultrapassado, poderão ser solicitados esclarecimentos formais junto ao Condomínio e os documentos comprobatórios que comprovem as variações nos valores de taxas condominiais registradas.

iv. Análise jurídica: Após a análise de crédito, a proposta é analisada pelo Departamento Jurídico, que busca identificar eventuais riscos de não execução das eventuais garantias existentes. Mediante os levantamentos, o Departamento Jurídico deverá deliberar por:

- (a) Solicitar a exclusão das eventuais garantias existentes que apresentem algum risco de insolvência, ficando o Departamento de Crédito responsável por recalcular o Limite Operacional;

(b) Reprovar a operação, caso apresente riscos relevantes quanto à execução das eventuais garantias existentes;

(c) Aprovar a operação.

2. **Alçadas para aprovação:** Uma vez obtido sucesso nas Análise de Crédito e Análise Jurídica, deverão ser observadas as alçadas mínimas para aprovação, antes que a proposta siga para a formalização contratual. Para determinar a alçada mínima responsável pela operação, observando-se a rentabilidade mínima, expressa pela Taxa Interna de Retorno ("TIR") ao ano durante um respectivo prazo de operação.

3. **Periodicidade de revisão:** A cada 12 (doze) meses ou sempre que se fizer necessário.

* * *

APENSO II. POLÍTICA DE COBRANÇA

1. Cobrança dos Direitos Econômicos Inadimplidos

A cobrança dos Direitos Econômicos Inadimplidos será efetuada pelo Agente de Cobrança e observará os procedimentos descritos neste Apenso II e em estrita consonância com os dispositivos legais e regulamentares em vigor aplicáveis.

2. Termos e Definições:

- a. Cobrança: significa o ato ou o efeito de cobrar para recuperar quaisquer dívidas ou donativos.
- b. Inadimplência: significa o descumprimento de um compromisso financeiro quando este não é pago até a data do vencimento.

3. Atribuições e Responsabilidades

- a. Time de Cobrança IZ
 - i. Observar e cumprir todas as diretrizes desta Política de Cobrança;
 - ii. Reportar qualquer não conformidade para as áreas adjacentes competentes;
 - iii. Acompanhar os procedimentos inerentes na presente Política de Cobrança;
 - iv. Garantir que todos os colaboradores tenham conhecimento das diretrizes estabelecidas na presente Política de Cobrança.
- b. Qualidade
 - i. Realizar as monitorias dos atendimentos prestados pela equipe de operações garantindo que estejam em conformidade;
 - ii. Produzir relatórios mensais de acompanhamento;
 - iii. Criar materiais de apoio, reciclagem e consulta rápidas.
- c. Operação
 - i. Atender os moradores e inquilinos a fim de negociar as pendências condominiais;
 - ii. Seguir a alçada de desconto previamente citada abaixo;
 - iii. Garantir o esclarecimento de toda e qualquer dúvida dos clientes quanto às cobranças recebidas.
- d. Cobranças Especiais
 - i. Atender os casos de construtoras/incorporadoras;
 - ii. Atender os casos de grandes instituições financeiras que foram encaminhadas para leilão tais como Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil.
- e. Planejamento e estratégia
 - i. Garantir o funcionamento e entrega da régua de cobrança citada no item 4 abaixo;
 - ii. Realizar tempestivamente as distribuições de *mailing* diária e ações pontuais de Cobrança;

- iii. Realizar análise de informações estratégicas para melhor tomada de decisão;
- iv. Criar e gerenciar relatórios de resultados e de apoio para áreas do time de cobrança IZ.
- f. Back Office
 - i. Validar acordos;
 - ii. Controlar as réguas de cobrança dentro do CRM;
 - iii. Atendimento de suporte ao time de cobrança, através de uma fila de chamados.
- g. Suporte IZ
 - i. Equipe dedicada a atender síndicos e administradoras dos respectivos Condomínios;
 - ii. Dentre os principais assuntos tratados pelo time, inclui-se a migração dos Condomínios, estorno de pagamentos, prorrogação de Boletos Bancários e orientações referentes ao produto Inadimplência Zero.

4. Definição das Etapas da Cobrança em Função do Tempo em Atraso

A régua de cobrança determina quais ações e em qual período de *aging* a unidade inadimplente do respectivo Condomínio será abordada, percorrendo abordagens definidas para cada etapa:

- a. Régua de cobrança – Dentro do prazo de pagamento
 - Aging de 01 a 30 dias – Nesta faixa são enviadas ações de lembretes de pagamento, sendo disparos com 5, 10 e 15 dias de atraso.
- b. Régua de cobrança – Período inicial e primeira notificação
 - i. Ações:
 - (a) SMS a cada 3 (três) dias;
 - (b) E-mail a cada 5 (cinco) dias;
 - (c) Carta com 75 (setenta e cinco) dias de atraso;
 - (d) Ligações diárias, respeitando último CPC superior a 3 (três) dias.
 - Aging de 31 (trinta e um) a 90 (noventa) dias – Nesta faixa é utilizada uma abordagem voltada ao esquecimento do pagamento no prazo, demonstrando as consequências do não pagamento e rolagem do atraso.
- c. Régua de cobrança – Segunda notificação/Pré-jurídico
 - i. Ações:
 - (a) SMS com 110 (cento e dez), 130 (cento e trinta) e 160 (cento e sessenta) dias de atraso;
 - (b) E-mail com 100 (cem), 125 (cento e vinte e cinco) e 155 (cento e cinquenta e cinco) dias de atraso;
 - (c) Carta com 150 (cento e cinquenta) dias de atraso;
 - (d) Ligações diárias, respeitando último CPC superior a 3 (três) dias.
 - Aging de 91 (noventa e um) a 180 (cento e oitenta) dias – Nesta faixa é utilizada uma abordagem voltada à possibilidade de encaminhamento da unidade para cobrança

jurídica, demonstrando as consequências do não pagamento e rolagem do atraso.

d. Régua de cobrança – Período judicial

Aging acima de 180 (cento e oitenta) dias – Nesta faixa são enviadas notificações através dos assessores jurídicos homologados e como consequência do não pagamento, abertura de processo judicial.

Para fins de esclarecimento, a régua de cobrança para o período judicial será utilizada apenas nas hipóteses em que houver ingresso efetivo de ação judicial. Antes da adoção de qualquer medida judicial, será avaliada a viabilidade econômica do processo judicial em comparação com os benefícios econômicos que poderão ser dele obtidos. Assim, somente será dado prosseguimento aos casos que forem economicamente viáveis.

5. Encargos de cobrança após o vencimento

a. Após o vencimento são acrescidos encargos de cobrança seguindo o formato abaixo:

- i.** Multa de 2% (dois por cento);
- ii.** Juros de 1% (um por cento) ao mês ou o máximo permitido pela legislação vigente;
- iii.** Atualização monetária calculada com base no IPCA.

b. Após 30 (trinta) dias do vencimento é acrescido:

- i.** 10% (dez por cento) calculado sobre o saldo devedor (valor principal + multa + juros + correção monetária).

c. Após ingresso em cobrança jurídica é acrescido:

- i.** 20% (vinte por cento) calculado sobre o saldo devedor (valor principal + multa + juros + correção monetária).

Poderá na fase de cobrança jurídica ser acrescido custas de processo judicial e eventuais honorários de sucumbência arbitrados pelo juiz ou Tribunal competente.

6. Descontos Concedidos para Clientes

a. O sistema da Superlógica não libera desconto de maneira automática para os Devedores. Quando este utiliza o nosso canal de atendimento via BOT por exemplo, o sistema está parametrizado a realizar os ajustes de multa/mora conforme data do acordo.

b. Quando é realizada uma ação especial e é mencionada a oportunidade de desconto, o BOT é desativado, no caso em ações voltadas ao Aging de 31 (trinta e um) até 180 (cento e oitenta) dias. Nestes casos, o cliente é direcionado a falar com os analistas da Superlógica e estes seguem de acordo com a alçada abaixo citada:

- i.** Alçada de desconto: Não é realizado em hipótese alguma, desconto sobre o valor do principal. Atualmente, a equipe possui autonomia para aplicar desconto apenas sobre multa/mora de maneira gradativa ao atraso e em alguns casos específicos a gestão aplica desconto gradativo sobre os honorários previstos nos subitens (b) e (c) do item 5 acima.

7. Canais de Cobrança e Tecnologia

a. Discador: Discador é um sistema que faz a leitura de dados e entrega para o atendente um cliente em ligação, assim que disponível, aumentando a eficiência no contato e o tempo do

atendente é melhor aproveitado. Com essa ferramenta é possível também, fazer gestão de acessos por intermédio de *login* e *logout*, analisar e corrigir TME, TMA, TMO gerar campanhas e centralizar estratégias de cobrança.

- i. TMA = Tempo médio de Atendimento;
 - ii. TME = Tempo médio de Espera;
 - iii. TMO = Tempo médio de Ociosidade.
- b. CRM de Cobrança:** Sistema responsável por gerenciar a base de cobrança, régua de cobrança e apoio para o time de cobrança IZ registrar as negociações. Todo o histórico de negociação estará registrado de forma organizada, o que dará autonomia e direcionamento estratégico, além da segurança dos dados contidos.
- c. SMS e E-mail:** Essas ferramentas garantem o envio instantâneo para a grande massa de clientes disponibilizados na base da Superlógica, como lembretes, linhas digitáveis para o pagamento dos Boletos Bancários de forma simples e rápida.
- d. Chat & WhatsApp:** Essas ferramentas auxiliam no atendimento com maior eficiência e comodidade de forma automatizada.
- e. Auto Negociador:** Auto negociador garante agilidade na negociação com os Devedores. Todas as métricas já estarão parametrizadas e disponíveis para o cliente negociar em tempo real.
- f. Enriquecimento de Dados:** O enriquecimento de dados é uma ferramenta que permite atualizar dados de contato de pessoas e empresas, tornando-se um braço muito importante para a Cobrança. Melhora a eficiência pois um dos maiores problemas da Cobrança é localizar o Devedor.

8. Periodicidade de revisão

- a. A cada 12 (doze) meses ou sempre que se fizer necessário.

* * *

APENSO III. PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS (PDD)

1. Estruturação das Faixas de Perda (PDD)

1.1. O provisionamento de perdas de Direitos Econômicos Adquiridos será realizado por faixa de atraso, não irá considerar o Efeito Vagão, conforme percentuais estabelecidos na tabela abaixo, aplicáveis a cada um dos Devedores:

Faixa de Atraso (dias)	Percentual de Provisionamento
1-30	12,97%
31-60	19,21%
61-90	23,00%
91-120	26,22%
121-150	29,62%
151-180	32,77%
181-210	38,33%
211-240	43,98%
241-270	48,57%
271-300	59,50%
301-330	68,11%
331-360	80,99%
≥361	100,00%

2. Baixa para Prejuízo

2.1. Os Direitos Econômicos Inadimplidos deverão ser integralmente provisionados e baixados para prejuízo (*write-off*) após a ocorrência de atraso superior a 360 (trezentos e sessenta) dias.

3. Revisão Periódica

3.1. A cada 6 (seis) meses, a Carteira de Direitos Econômicos Adquiridos será revisada para avaliar a adequação dos níveis de provisão e, caso necessário, realizar ajustes nas faixas de atraso e/ou percentuais de provisão.

* * *

APENSO IV. PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO DOS DIREITOS ECONÔMICOS ADQUIRIDOS

1. Verificação de Lastro

1.1. A verificação de lastro dos Direitos Econômicos Adquiridos será realizada por amostragem nos termos do Artigo 36, §1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, e observados os parâmetros abaixo, podendo a Gestora, conforme aplicável, realizá-la diretamente ou mediante a contratação de terceiros especializados, desde que observado o disposto na regulamentação vigente.

2. Procedimentos realizados

2.1. Os Documentos Comprobatórios serão enviados à Gestora, ou terceiro por ela contratado, na respectiva Data de Aquisição.

2.2. As verificações dos Documentos Comprobatórios serão realizadas trimestralmente, e por amostragem, conforme definido no item 6.2.1 do Anexo I, por meio dos procedimentos e parâmetros descritos neste Apenso.

2.2.1. Procedimento A. Obtenção de base de dados analítica, por Direito Econômicos Adquirido, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação dos recebíveis.

2.2.2. Procedimento B. Determinação do tamanho de amostra:

2.2.2.1. Caso o número de Itens (conforme definido abaixo) a serem verificados seja igual ou inferior a 100 (cem), todos os Itens deverão ser verificados, portanto amostragem não será aplicável.

2.2.2.2. Caso o número de Itens a serem verificados seja superior a 100 (cem), a amostragem será aplicável e a determinação da respectiva amostra se dará pela fórmula abaixo:

$$N = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra n será o número inteiro imediatamente superior (arredondamento para cima), e considerando:

n = tamanho da amostra;

N = número de Itens sendo testados;

z = *critical score*: 1.64485363, que é inverso da função Distribuição Acumulada Normal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);

p = estimativa potencial da proporção sendo avaliada: 5% (cinco por cento); e

ME = erro médio: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas (amostragem em populações finitas ou pequenas).

Itens são os documentos e ou arquivos que venham a ser verificados por meio dos procedimentos estipulados neste Apenso IV ("Itens").

2.2.3. Procedimento C. Seleção de amostra:

2.2.2.3. A determinação dos n Itens a serem verificados será realizada por meio do procedimento descrito abaixo:

- (i) caso a amostragem não seja aplicável, n e N serão iguais, ou seja, a amostra será composta pela totalidade dos Itens a serem verificados; e
- (ii) caso a amostragem seja aplicável:
 - (a) primeiramente, os Itens serão numeradas de 1 a N ;
 - (b) para determinar o 1ª (primeiro) Item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a N . O 1ª (primeiro) Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (i) acima; e
 - (c) para determinar o i -ésima (i variando de 2 a n) Item componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a N . O i -ésimo Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (i) acima; caso referido Item já faça parte da amostra, será escolhida o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida em (i) acima, considerando, ainda, que, caso o Item em questão seja o de número N , o próximo da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.

2.2.2.4. No âmbito de cada verificação de itens que podem ser verificados por amostragem, caso tal verificação seja efetivamente realizada por amostragem, será considerada uma Inconsistência Relevante qualquer situação em que sejam identificadas inconsistências individuais em pelo menos 3,5% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos Itens verificados, considerando-se 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança, caso seja aplicável a verificação por amostragem. Para isto inicialmente uma amostra dos Itens, com tamanho determinado pela fórmula acima, deverá ser gerada.

2.2.2.5. Conforme a escolha dos componentes da fórmula, a margem de erro amostral será de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança. Portanto, uma Inconsistência Relevante corresponderá a uma identificação inconsistências em pelo menos 2% (dois por cento) dos Itens utilizados na amostra, de forma que mesmo considerando um erro amostral de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), o percentual de Itens com inconsistência de lastro seria limitado a 3,5% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento), com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança.

2.2.2.6. Caso a verificação de Itens seja realizada sem amostragem (quantidade de Itens menor ou igual a 300 (trezentos)), uma Inconsistência Relevante corresponderá a uma identificação de inconsistências individuais em pelo menos 3,5% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos documentos verificados.

2.2.4. Procedimento D. Verificação da documentação conforme critérios abaixo:

- (i) a verificação da existência e correta formalização dos Documentos Comprobatórios; e

- (ii) comparação entre **(a)** as informações constantes dos Documentos Comprobatórios e **(b)** as informações constantes da base de dados da Gestora, conforme o momento de realização da verificação de lastro.

2.3. No âmbito dos procedimentos de verificação do lastro consubstanciado pelos Documentos Comprobatórios, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a verificação dos Documentos Acessórios, que deverão ser encaminhados pela Superlógica à Gestora em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da respectiva solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma.

* * *

APENSO V. PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO TRIMESTRAL POR AMOSTRAGEM DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS SUBSTITUÍDOS, VENCIDOS E NÃO PAGOS

Para a verificação do lastro dos Direitos Econômicos Adquiridos que ingressaram na Carteira no período em questão, a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Econômicos Inadimplidos no mesmo período em questão, o Custodiante deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Econômicos Adquiridos:

a) obtenção de base de dados analítica por Direitos Econômicos Adquiridos junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Econômicos Adquiridos que ingressaram na Carteira no período em questão, a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Econômicos Inadimplidos no mesmo período em questão.

b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Econômicos Adquiridos que ingressaram na Carteira no período em questão, a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Econômicos Inadimplidos no mesmo período em questão será obtida da seguinte forma:

- (i) A amostra total (N) compreende 120 (cento e vinte) itens distribuídos da seguinte forma;
- (ii) Amostra (I) da carteira de Direitos Econômicos Inadimplidos e substituídos no trimestre em questão;
- (iii) Amostra (A) da carteira de Direitos Econômicos Adquiridos a vencer na data base da seleção;
- (iv) Para distribuição da amostra será dividido o tamanho da população ($N - I$) pelo tamanho da População (P), obtendo um intervalo de retirada (K), sorteia-se o ponto de partida, e a cada "K" elementos, será retirado um para a amostra.

c) a totalidade dos Direitos Econômicos Inadimplidos e os substituídos no referido trimestre que integram a Carteira serão objeto de verificação individual pelo Custodiante. Será ainda selecionada uma amostra de até 36 (trinta e seis) itens para compor a Amostra (I) prevista no item acima.

* * *